

THAYNARA APARECIDA SANTOS ARELIS

**A DEVOLUÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE
FORAM ADOTADAS NO BRASIL**

Dissertação apresentada à
Universidade Federal de Viçosa,
como parte das exigências do
Programa de Pós-Graduação em
Economia Doméstica, para obtenção
do título de *Magister Scientiae*.

Orientador: Cláudio Henrique
Miranda Horst

VIÇOSA-MINAS GERAIS

2024

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da
Universidade Federal de Viçosa - Campus**

T	Arelis, Thaynara Aparecida Santos, 1999-
A679d	A devolução de crianças e adolescentes que foram adotadas no
2024	Brasil: / Thaynara Aparecida Santos Arelis. - Viçosa, MG, 2024. 1 dissertação eletrônica (131 f.): il. (algumas color.). Inclui apêndice. Orientador: Cláudio Henrique Miranda Horst Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa, Departamento de Serviço Social, 2024. Referências bibliográficas: . DOI: https://doi.org/10.47328/ufvbbt.2024.471 Modo de acesso: World Wide Web.
	1. Menores abandonados; 2. Adoção - Aspectos sociais; 3. Adoção - Legislação; I. Horst, Cláudio Henrique Miranda II. Universidade Federal de Viçosa. Departamento de Serviço Social. Programa de Pós- Graduação em Economia Doméstica III. Título
	CDD 22. ed. 362.73

Bibliotecário(a) responsável: EUZEBIO LUIZ PINTO CRB-6/3317


THAYNARA APARECIDA SANTOS ARELIS

**A DEVOLUÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE
FORAM ADOTADAS NO BRASIL**


Dissertação apresentada à
Universidade Federal de Viçosa,
como parte das exigências do
Programa de Pós-Graduação em
Economia Doméstica, para obtenção
do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA: 24/06/2024

Assentimento:

Documento assinado digitalmente
 **THAYNARA APARECIDA SANTOS ARELIS**
Data: 07/08/2024 08:39:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thaynara Aparecida Santos Arelis
Autora

Documento assinado digitalmente
 **CLAUDIO HENRIQUE MIRANDA HORST**
Data: 07/08/2024 11:26:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cláudio Henrique Miranda Horst
Orientador

Ao meu filho João Pedro e familiares.

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal de Viçosa, pela oportunidade de realizar a pós-graduação nesta instituição de ensino público e de qualidade. À CAPES por financiar este trabalho, contribuindo para minha formação enquanto pesquisadora.

Ao meu orientador, Cláudio Henrique Miranda Horst, por toda a atenção, dedicação, ensinamentos e disponibilidade durante toda a nossa convivência, minha eterna gratidão.

À professora Rita Farias e a Angélica Silva por terem participado da minha qualificação do projeto de pesquisa, contribuindo de forma significativa para a realização da minha dissertação.

Ao grupo de estudos Família, Serviço Social e Crítica ao Familismo, que tanto contribuiu com debates construtivos e ensinamentos valiosos.

À professora Cristiane Natalício pelo estágio de docência concedido, com o qual tive a oportunidade de ter contato com a sala de aula, uma experiência enriquecedora e que me fez querer ainda mais tornar docente.

Aos professores do PPGED que tive contato nos últimos dois anos e que contribuíram significativamente com meu estudo.

A Angélica Silva e Kesia Tosta por participarem da minha defesa de dissertação, contribuindo para a finalização dessa etapa.

Aos amigos que conquistei ao longo do mestrado, que me acompanharam durante todo percurso fazendo com que os dias fossem mais leves e felizes, em especial minha amiga Anna Karolyna, que tive o prazer de ter por perto me ajudando sempre nos momentos mais desafiadores que tive durante esse percurso, me tranquilizando, e escutando meus desabafos, eterna gratidão pelo companheirismo e amizade.

À minha família, em especial o meu esposo Agnaldo por sempre apoiar meus sonhos e me ajudar a conquistá-los, ao meu filho João Pedro, o meu amor incondicional, que sempre me trouxe força e determinação para buscar meus objetivos, ao meu irmão Marcone, por ter deixado mais leve esse processo dando sempre dicas e conselhos valiosos, a minha irmã Thays, por todo companheirismo ao longo da minha vida, a minha sogra Alverina, por cuidar tão bem do meu filho, me deixando menos preocupada por

ficar longe dele nesse processo, a minhas avós Maria das Graças e Ires, por todas as orações e afeto ao longo da minha vida, e aos meus pais Suely e João Batista, que sem eles nada seria possível para eu alcançar os meus objetivos, minha eterna gratidão.

Enfim, a todos que de alguma forma contribuíram nesse processo, os meus sinceros agradecimentos.

“[...] Os sonhos são como uma bússola,
indicando os caminhos que seguiremos e
as metas que queremos alcançar. São
eles que nos impulsionam, nos fortalecem
e nos permitem crescer.”
Augusto Cury.

RESUMO

A presente dissertação volta-se para o estudo da devolução de crianças e adolescentes que foram adotadas. O objetivo geral da pesquisa é analisar a produção teórica sobre a devolução de crianças e adolescentes que foram adotadas no Brasil, a fim de identificar os fatores que influenciam na devolução, bem como os impactos causados. Especificamente, objetivou-se refletir sobre a condição da proteção integral, refletindo sobre a realidade brasileira e as legislações voltadas para proteção integral; buscou-se demonstrar as contradições da adoção e da devolução na realidade brasileira; e ainda, buscou-se analisar os artigos sobre a devolução de crianças e adolescentes que foram adotados a fim de desvendar as mediações desse fenômeno. Ancorado no método crítico dialético, a partir da análise temática de conteúdo, realizamos pesquisa bibliográfica a partir da base de dados da Scielo e do Google Acadêmico, totalizando 15 artigos para análise dos dados. Os resultados principais indicaram os principais motivos da devolução pelos pais e mães após a finalização da adoção; os principais impactos causados pela devolução à criança e ao adolescente; os perfis mais devolvidos; as principais formas utilizadas pelo judiciário para penalização dos pais e mães que devolvem; e a importância da construção de um programa/política de acompanhamento das famílias pós adoção no Brasil. Concluimos que trata-se de um fenômeno recente, desafiador e que precisa ser aprofundado pela sociedade com vistas a avançarmos no compromisso pela proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil.

Palavras-chave: Adoção. Devolução. Realidade brasileira. Consequências da devolução.

ABSTRACT

This dissertation focuses on the study of the return of children and adolescents who were adopted. The general objective of the research is to analyze the theoretical production on the return of children and adolescents who were adopted in Brazil, in order to identify the factors that influence the return, as well as the impacts caused. Specifically, the objective was to reflect on the condition of full protection, reflecting on the Brazilian reality and the legislation aimed at full protection; we sought to demonstrate the contradictions of adoption and return in the Brazilian reality; and we also sought to analyze the articles on the return of children and adolescents who were adopted in order to unravel the mediations of this phenomenon. Anchored in the critical dialectical method, based on thematic content analysis, we conducted bibliographic research from the Scielo and Google Scholar databases, totaling 15 articles for data analysis. The main results indicated the main reasons for the return by the parents after the adoption was finalized; the main impacts caused by the return to the child and adolescent; the most returned profiles; the main methods used by the judiciary to punish parents who return children; and the importance of creating a program/policy to support post-adoption families in Brazil. We conclude that this is a recent and challenging phenomenon that needs to be studied in greater depth by society in order to advance our commitment to the comprehensive protection of children and adolescents in Brazil.

Keywords: Adoption. Return. Brazilian reality. Consequences of return.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Descritores.....	17
Quadro 1- Conceitos e Categorias.....	18
Quadro 2- Artigos selecionados para análise.....	29
Gráfico 1- Proporção de crianças e adolescentes de 0 a 14 anos de idade vivendo nas classes de rendimentos mais baixos - Brasil, 2021.....	27
Gráfico 2- Crianças de até 5 anos de idade segundo condição nutricional - Brasil e grandes regiões, 2021.....	27
Gráfico 3- Nascidos vivos de mulheres entre 0 e 19 anos de idade - Brasil e grandes regiões, 2021.....	28
Gráfico 4- Taxa de abandono no Ensino Médio - Brasil e grandes regiões, 2015 a 2021.....	28
Gráfico 5- Proporção de notificações de violência e exploração sexuais segundo grupo etário - Brasil e grandes regiões, 2021.....	29
Gráfico 6- Taxa de homicídios contra crianças e adolescentes de 0 a 19 anos de idade segundo cor/raça (para cada 100 mil habitantes) - Brasil, 2015 a 2021.....	30
Gráfico 7- Proporção de crianças e adolescentes de até 14 anos de idade em faixa de rendimentos domiciliares per capita segundo cor/raça - Brasil, 2021.....	30
Quadro 3- Comparativo entre Código de Menores e Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.....	38
Gráfico 8- Fluxograma.....	69

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ART- Artigo

CAPES- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CF/88- Constituição Federal de 1988

CIJ-RG- Coordenadoria da Infância e da Juventude do Estado do Rio Grande do Sul

CNA- Cadastro Nacional de Adoção

CNJ- Conselho Nacional de Justiça

CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente

FADERGS- Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul

FAROL- Faculdade de Rolim de Moura

FMP- Fundação Escola Superior do Ministério Público

FURB- Universidade Regional de Blumenau

G1- Portal de notícias brasileiro pertencente ao grupo Globo

GEDIHCA- Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos Países do Mercosul

GETFS- Grupo de Estudo e Pesquisa em Trabalho, Formação e Sociabilidade

GP CERTOS- Grupo de Pesquisa Certos

GRUPECA/UNISC- Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens

IMED- Faculdade Meridional

INPI/COPEPI- Propriedade Intelectual e Inovação pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial

LOAS- Lei Orgânica de Assistência Social

MA- Maranhão

PPGD- Programa de Pós-graduação em Direito

PUC-RIO- Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

PUCRS- Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

PUC/SP- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

RJ- Rio de Janeiro

RS- Rio Grande do Sul

SAM- Serviço de Assistência a Menores

SC- Santa Catarina

SGDCA- Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

SNA- Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

TJ-MG- Tribunal de Justiça de Minas Gerais

TJ/RS- Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

TJSP- Tribunal de Justiça de São Paulo

UENP- Universidade Estadual do Norte do Paraná

UFRGS- Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UNESA- Universidade Estácio de Sá

UNINTER-Centro Universitário Internacional

UNIRITTER- Centro Universitário Ritter dos Reis

UNISC- Universidade de Santa Cruz do Sul

UNISINOS- Universidade do Vale do Rio dos Sinos

UNIVALI- Universidade do Vale do Itajaí

URCAMP- Centro Universitário da Região da Campanha

URI- Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. A PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: SUJEITOS DE DIREITOS?	23
1.1. As crianças e adolescentes na realidade brasileira	23
1.2. A proteção de crianças e adolescentes no Brasil recente e as legislações voltadas para a proteção integral	32
2. O ESTADO, O PODER JUDICIÁRIO E AS CONTRADIÇÕES DA ADOÇÃO E DA DEVOLUÇÃO	43
2.1 Estado capitalista, poder judiciário e o direito na sociedade de classes	43
2.2 A condição da adoção no Brasil: processo histórico, marcos legais e desafios	50
2.3 A questão da devolução e suas contradições	57
3. O DEBATE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE FORAM ADOTADAS NO BRASIL	68
3.1 Aproximações gerais aos artigos	70
3.2 A devolução da adoção no Brasil: a síntese dos dados	92
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	102
5. REFERÊNCIAS	106
APÊNDICE	115

1. INTRODUÇÃO

Durante todo meu percurso na graduação em Direito, sempre tive grande interesse na temática de família, me voltando para as pesquisas em torno delas. Mais especificamente, iniciei o meu estudo sobre a devolução de crianças e adolescentes que foram adotados no ano de 2021, quando estava finalizando minha graduação em Direito e construí meu trabalho de conclusão de curso com o tema: “Responsabilidade civil por devolução de menor adotado”.

No mestrado, minha dissertação no Programa de Pós-graduação em Economia Doméstica retomei a busca por mais conhecimento sobre a temática, porém, minha pesquisa não é mais voltada para as responsabilidades civis no caso de quem devolve uma criança ou adolescente que foi adotado, conforme desenvolvi inicialmente no trabalho de conclusão de curso. Volta-se para a devolução de crianças e adolescentes que foram adotadas no Brasil.

Conforme compreendemos, as famílias são atravessadas por diversas dinâmicas, fenômenos e expressões da “questão social”¹ que podem ser explicados por várias abordagens teórico-metodológicas, visões de mundo. A adoção é um processo histórico que se vincula à relação e ao debate familiar, cujo novo fenômeno tem nos chamado a atenção: os casos de crianças e adolescentes que são devolvidos após a adoção, cujo fenômeno será o centro temático de nossa pesquisa.

A adoção é um processo que já acontece na sociedade há muitos séculos, porém não era regulamentada nas formas como conhecemos hoje. As formas de adoção eram entre um familiar e outro, por apadrinhamento e ainda, era admitida por escritura pública. Porém, as crianças e adolescentes adotadas não tinham uma proteção integral legalmente constituída, voltava-se para os interesses de quem os adotavam, ficando prejudicados em vários aspectos no que tange aos seus direitos.

Soma-se a isso o fato do abandono de crianças e adolescentes também ser um fenômeno antigo, por diversos fatores. O que ocasionou no surgimento serviços de acolhimento para essas crianças e adolescentes que eram abandonadas para que pudessem ser acolhidos, cuidado e até mesmo serem adotadas de maneira legítima.

1 Para Yamamoto (2001, p. 27), a questão social é o: [...] conjunto de expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade.

Conforme podemos identificar, a adoção é abordada pela legislação brasileira desde o código civil de 1916, sendo assim um tema bastante antigo e que sofre modificações com o passar dos tempos e diante das novas necessidades. Porém, mesmo sendo um instituto antigo, nos dias atuais enfrenta desafios, e um destes é o fenômeno da devolução de crianças e adolescentes que foram adotadas.

Deste modo, a devolução é um assunto que carece atenção e estudo, haja vista que tem ocorrido muitos casos no Brasil e no mundo². E ainda, ao se tratar do Brasil, não há legislação que trate sobre o assunto. Pela escassez de previsão legal, os Tribunais vêm entendendo que cabe algumas responsabilidades para os pais que adotaram e que resolvem devolver a criança ou adolescente, pelo fato dos danos que esta causa na vida deles.

No entendimento de Arelis (2021, p.9), a devolução é incompatível com a natureza da adoção, pois esta visa a permanência do vínculo familiar, “pois os membros de uma família não devem ser vistos como objetos que podem ser trocados quando apresentam algum tipo de problema”. Sendo assim, a adoção deve ser planejada e desejada pelos pais e mães, para que quando ocorrer, estejam preparados para enfrentar os desafios e dificuldades advindas, não da adoção em si, mas do processo desafiador de exercício da parentalidade.

A devolução é vista de forma prejudicial para vida das crianças e/ou adolescentes devolvidas, já que traz uma série de prejuízos, e por isso deve-se entender o tamanho dos danos causados pela devolução, de forma a analisar também os fatores que influenciam para que esse ato prejudicial para a vida das crianças e adolescentes esteja ocorrendo. É preciso pensar se possui alguma particularidade no que tange aos perfis de crianças e adolescentes com maior número de devoluções. No entanto, é preciso destacar também que a devolução pode ser vista como uma estratégia de proteção de crianças e adolescentes quando se trata de medida que poderá proteger de violências, abandonos, maus tratos e diversas formas de negligências.

As crianças e adolescentes devem de acordo com Nakamura (2019), serem tratadas como sujeitos da adoção e não como objetos, porém, muitas vezes, estas acabam por ser tratadas como objetos, que quando não gostam, ou não satisfazem as vontades

² Em relação ao aumento de casos de devolução da adoção no Brasil e no mundo, as bibliografias científicas vêm chamando atenção a esse crescimento, a partir das experiências das equipes e dos sistemas de justiça, mas ainda não contamos com os dados oficiais. O CNJ vem indicando a necessidade e urgência sobre uma pesquisa nacional com dados oficiais, para que possa avançar na discussão sobre as medidas necessárias para enfrentar o fenômeno.

próprias de pais e/ou mães, trocam ou devolvem. Mas esse não é um tratamento que pode ser relacionado a crianças e adolescentes, pois são sujeitos de direitos e seres que necessitam de proteção, porém, muitas vezes seus direitos são violados.

Isto posto, a presente pesquisa mostra-se relevante pois busca contribuir com o aperfeiçoamento do conhecimento, salientando a importância desse instituto que visa garantir o direito à convivência familiar à criança e ao adolescente conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). E ainda, promover um debate sobre os impactos ensejados para essas crianças e adolescentes que passam pelo processo da devolução da adoção, pelo fato dos numerosos danos que o ato de devolver traz para vida dessa criança ou adolescente. Com isso, ao promover esse estudo mais pessoas poderão obter informações sobre a adoção, e sobre a devolução como forma prejudicial, na maioria das vezes, para ambos os envolvidos e demonstrar que na adoção, o interesse visado é o da criança e do adolescente, que possuem direito a conviver em família.

A partir dessa perspectiva, este trabalho busca estudar a adoção, aprofundando na devolução de crianças e adolescentes e suas consequências, bem como refletir sobre os motivos que levam à desistência da adoção pelos pais e mães que adotaram, trazendo os principais danos que este ato acarreta para vida dessas crianças e adolescentes, abordando também a realidade brasileira e as legislações voltadas para proteção integral das crianças e adolescentes. Afinal, é algo que necessita de atenção e cuidado pois trata-se de crianças e adolescentes que, na maioria dos casos, têm seus direitos violados.

A partir disso, temos as seguintes *perguntas de pesquisa*: Quais motivos levam a desistência da adoção de crianças e adolescentes no Brasil? Há fatores sociais relacionados à desistência?

A partir da pergunta de pesquisa construímos nossos objetivos.

O *objetivo geral* foi: Analisar a produção teórica sobre a devolução de crianças e adolescentes que foram adotadas no Brasil a fim de identificar os fatores que influenciam na devolução, bem como os impactos causados.

Já os *objetivos específicos*, constituem:

- 1) Refletir sobre a condição da proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil, perfazendo a realidade brasileira e as legislações voltadas para proteção integral;
- 2) Abordar sobre as contradições da adoção e da devolução na realidade brasileira;
- 3) Analisar os artigos sobre a devolução de crianças e adolescentes que foram adotados a fim de desvendar as mediações desse fenômeno.

O *método* de análise da realidade que a pesquisa se ancorou foi o método materialista histórico-dialético. Conforme nos indica Netto (2011), esse método analisa a realidade a partir das relações de produção e reprodução da vida material, as dimensões objetivas e subjetivas, o movimento contraditório de constituição e movimentos dos fenômenos. Portanto, o desvendar da realidade não se restringe à mera aparência, aos fatos imediatos, mas implica no esforço de desvendamento das mediações e relações intrínsecas ao tema da pesquisa, considerando os elementos sociais, econômicos, políticos e culturais, a partir da perspectiva da *totalidade*.

O tipo de pesquisa é o qualitativo, por se tratar de uma pesquisa que busca investigar interações sociais, trazendo experiências vividas do cotidiano e significados subjacentes, ainda, por buscar entender um fenômeno em seu contexto natural.

Buscando atingir os objetivos anteriormente enunciados, essa dissertação realizou uma *revisão de literatura* sobre as temáticas e assuntos que perpassam o tema de pesquisa. Utilizando-se de artigos científicos como também de legislação que aborde sobre a adoção e posicionamentos jurisprudenciais sobre a devolução, haja vista que esta última não possui legislação que trate do tema.

Trata-se de *pesquisa bibliográfica*. Lima e Miotto (2007) abordam que ela é um conjunto de procedimentos e formas de busca por soluções do tema que se pretende analisar. Gil (1994), citado por Lima e Miotto, traz uma abordagem sobre a utilização da pesquisa bibliográfica, o que nos permite entender a importância da utilização deste tipo de pesquisa:

A pesquisa bibliográfica tem sido utilizada com grande frequência em estudos exploratórios ou descritivos, casos em que o objeto de estudo proposto é pouco estudado, tornando difícil a formulação de hipóteses precisas e operacionalizáveis. A sua indicação para esses estudos relaciona-se ao fato de a aproximação com o objeto ser dada a partir de fontes bibliográficas. Portanto, a pesquisa bibliográfica possibilita um amplo alcance de informações, além de permitir a utilização de dados dispersos em inúmeras publicações, auxiliando também na construção, ou na melhor definição do quadro conceitual que envolve o objeto de estudo proposto (Gil, 1994, p.40).

No percurso da investigação, seguimos os passos indicados por Lima e Miotto (2007) nas três etapas da pesquisa bibliográfica: “levantamento do material bibliográfico; teste do instrumento para levantamento das informações e levantamento das informações” (p.6), onde ambas foram seguidas até o final da investigação.

Deste modo, realizei todas as etapas abordadas pelas autoras, levantando inicialmente as informações nas bases de dados, em busca dos artigos, após a busca, realizei o teste de levantamento de dados e por fim, elenquei os dados que encontrados,

analisando a partir do nosso guia para análise, conforme demonstrado no último capítulo da pesquisa.

Como estratégia de busca, os artigos foram extraídos de banco de dados, com descritores pré-estabelecidos, onde as discordâncias foram resolvidas por consenso entre os revisores. Sendo assim, foi realizada busca virtual nas *bases de dados* Web of Science, Scielo e Google acadêmico, em datas não estabelecidas. Sendo que na base Web Of Science foram encontrados 363 artigos, na base de dados da Scielo foram encontrados 487 artigos e no google acadêmico foram encontrados 1.032 artigos.

Porém, ao delimitarmos o cenário do Brasil, os artigos da base de dados encontrados no Web of Science foram excluídos por serem de outras realidades, cujas legislações não seriam possíveis uma aproximação durante o mestrado. Sendo utilizado apenas a língua portuguesa. Os *descritores* foram identificados por estarem relacionados ao tema e a pergunta de pesquisa, sendo eles:

Descritores
Devolução de criança adotada
Crianças retornadas da adoção
Crianças abandonadas pós-adoção
Adoção Fracassada
Não concretização da adoção

Como *critérios de inclusão*, foram utilizados: artigos originais; foco na devolução de crianças e adolescentes, língua portuguesa, realidade do Brasil. Os *critérios de exclusão* utilizados foram: duplicidade; artigos de revisão; artigos sem resumo, título e autor; dissertações, teses e anais de congresso; tema não relacionado a devolução de crianças e adolescentes, língua estrangeira, realidade de outro país.

Após a busca, os resultados de todas as bases foram organizados de forma separada de acordo com a base de dados, os artigos duplicados foram removidos. Realizei uma triagem dos artigos pela leitura do título e do resumo. A triagem foi realizada por mim e revista pelo orientador.

A confirmação da elegibilidade dos artigos triados foi pela leitura do texto completo do artigo. Onde foi utilizada uma ficha de avaliação contendo os critérios de elegibilidade, a fim de registrar os motivos de inclusão e exclusão.

Os dados extraídos dos artigos selecionados serão predominantemente *qualitativos*. A extração dos dados foi realizada por meio de tabela de forma

independente. Os principais dados extraídos foram: identificação do título, autoria, local de pesquisa, ano, qual a concepção de devolução; quais os fatores que influenciam na devolução; qual a concepção de família; quais os impactos para a vida das crianças e adolescentes; quais os perfis das crianças e adolescentes devolvidas; principais resultados e conclusões do artigo.

Os dados foram agrupados em tabelas, os resultados obtidos foram avaliados de forma a buscar relação com o que leva à devolução da adoção de crianças e adolescentes e se há a interferência de alguns perfis que são mais devolvidos.

A presente pode ser classificada como uma pesquisa descritiva, uma vez que se pretendeu examinar o que leva à devolução das crianças e adolescentes adotados e a interferência dos perfis das crianças e adolescentes devolvidos. Sendo usado a perspectiva qualitativa também para analisar os dados trazidos pela legislação bem como os posicionamentos jurisprudenciais e doutrinários.

Nessa direção, alguns conceitos e categorias tornaram-se primordiais ao longo da pesquisa:

Autores	Conceito	Definição
Palácios et al. (2018)	Adoção	Adoção é uma das formas de colocação em família substituta que visa a permanência da criança ou do adolescente na família adotiva como filho.
Artigo 39, § 1 ^o da Lei nº 8.069/90		A adoção é tida na legislação como um ato irrevogável e excepcional.
Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho (2019)		A adoção consiste em um ato que almeja constituir uma família, haja vista que a criança ou adolescente ao ser adotada perde o vínculo com a família biológica.
Carlos Roberto Gonçalves (2016)		Ato jurídico solene pelo qual alguém recebe em sua família, na qualidade de filho, pessoa a ela estranha.
Maria Fontes (2016)	Relações familiares	As relações familiares dizem respeito às ligações existentes entre os indivíduos de uma mesma família. Esta relação influencia o desenvolvimento do indivíduo em diferentes contextos do seu ciclo vital.
Diniz (2014)	Família	Conjunto de pessoas unidas pelos laços do matrimônio e da filiação. Abrange todos os indivíduos que estiverem ligados pelos vínculos da consanguinidade ou da afinidade.

Faco e Melchiori (2009)		A família representa o espaço de socialização, de busca coletiva de estratégias de sobrevivência, local para o exercício da cidadania, possibilidade para o desenvolvimento individual e grupal de seus membros, independentemente dos arranjos apresentados ou das novas estruturas que vêm se formando.
Dicionário português	Devolução	Ação ou consequência de devolver alguma coisa ou trocar por outra; retorno.
Cury et al. (2002)	Proteção Integral	A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, 2023.

O *universo de análise* da pesquisa bibliográfica foram os artigos do banco de dados do portal capes, na base Scielo e os artigos encontrados no Google Acadêmico que tratam do tema, a partir dos critérios já apresentados. Abaixo, seguem os artigos que foram analisados:

Quadro 1 - Artigos Selecionados para Análise

Nº	Autor/a	Título do Artigo	Ano	Palavras-Chave	Base de Dados	Resumo
1	Débora da Silva Sampaio e Andrea Seixas Magalhães	Temporalidade no Estabelecimento do Vínculo Parento-Filial em Adoções Mal sucedidas	2023	Adoção mal sucedida, Adoção tardia, Vínculo parento filial, Devolução, Temporalidad e.	Scielo	Este estudo é parte de uma ampla investigação sobre a vivência do processo de adoção mal sucedida de crianças e adolescentes sob a perspectiva dos adotantes. Foi realizada uma pesquisa qualitativa, com base em entrevistas semiestruturadas com 11 sujeitos independentes, nove mulheres e dois homens, moradores de diferentes estados do Brasil, que vivenciaram adoções mal sucedidas. Buscamos analisar as percepções dos adotantes relacionadas à temporalidade no estabelecimento do vínculo parento-filial nessas adoções. A temporalidade da gestação simbólica foi vivenciada pelos participantes de diferentes formas, podendo ser afetada pela lentidão no processo administrativo e/ou por fantasias e idealizações referentes à origem da criança/adolescente. Tanto a demora quanto a tentativa de agilização do processo de adoção são fatores que podem gerar ansiedade na experiência da gestação simbólica e que não serão amparados no tempo cronológico, afetando o estabelecimento do vínculo parento-filial. Ressaltamos a relevância do cuidado nos períodos iniciais de construção do vínculo parento-filial, considerando a temporalidade particular de cada caso e a história pregressa da criança/adolescente, aspecto que influencia o sucesso do processo de adoção.
2	Débora da Silva Sampaio e Andrea Seixas Magalhães	Falhas no reconhecimento da alteridade nos casos de devolução em adoções tardias	2021	Devolução, filiação, vínculo parento-filial, adoção tardia, adoção malsucedida.	Scielo	Este estudo é parte de uma ampla investigação sobre vivência do processo de adoção malsucedida de crianças e adolescentes sob a perspectiva dos adotantes. Foi realizada uma pesquisa qualitativa, com base em entrevistas semiestruturadas com 11 sujeitos independentes, nove mulheres e dois homens, moradores de diferentes estados do Brasil, que passaram por adoções malsucedidas. Neste trabalho, buscamos investigar as falhas no reconhecimento da alteridade do filho, vivenciadas no período do estágio de convivência, nos casos de devolução na adoção. Foi comum, entre os participantes, a busca por uma explicação psicopatológica para os comportamentos considerados ruins da criança/adolescente. Ficou evidente

						a necessidade de maior investimento afetivo-emocional nos períodos iniciais do estabelecimento do vínculo parento-filial, para o acolhimento da criança/adolescente em sua totalidade e individualidade.
3	Emili Bernardi Piaia e Thiago Oro Caum Gonçalves	Responsabilidade civil pela “desadoção”	2023	Devolução; adoção; indenização; possibilidade; irrevogabilidade.	Google acadêmico	O presente artigo busca averiguar a possibilidade de responsabilizar civilmente os adotantes que procedem a devolução dos adotados ao sistema de adoção, situação essa, que resulta em diversos prejuízos psicológicos aos adotados. Para tanto, aborda a responsabilidade civil desde seu contexto histórico até os dias atuais, assim como evidencia os pressupostos para sua aplicação. Também estuda o sistema de adoção brasileiro, o fenômeno da irrevogabilidade, as principais causas de devolução dos infantes e as consequências emocionais obtidas. Utilizou-se de uma metodologia baseada no método indutivo de abordagem. Traz como resultado o diagnóstico de que, apesar de inexistente legislação específica que trate sobre o assunto, a jurisprudência brasileira caminha no sentido de ser possível a responsabilização civil pela “desadoção”.
4	Magda Roberta da Silveira Silva Miranda e Natalia Bonora Vidrih Ferreira	A responsabilidade civil dos pretendentes a adoção no caso de desistência durante o estágio de convivência	2023	Adolescente. Adotado. Adotante. Criança. Família.	Google acadêmico	A adoção é um processo de trazer um filho para si, como se biológico fosse equiparado ao filho consanguíneo. A fase tratada neste artigo é o estágio de convivência que os pretendentes desistem de ter consigo a criança e o adolescente. A preocupação é que o menor acolhido pelo Estado, já passou por uma destituição familiar, trazendo consigo consequências árduas dessa destituição. Pelo fato de existirem sequelas irreparáveis na vida do menor, busca-se a responsabilidade civil dos pretendentes à adoção. Para o desenvolvimento deste, o primeiro momento foi bibliográfico e, posteriormente, para a pesquisa de campo, a coleta de dados por meio de questionário, com perguntas abertas e fechadas, respondidas por escrito por Juízes, Promotor, Advogados, todos atuantes na área cível, Psicólogos auxiliares do Judiciário, cuidadoras e diretora da Casa de Acolhimento Institucional do interior do Estado de Rondônia.
5	Eduarda Lima de Oliveira Denise Falcke	Dissolução da adoção: mapeamento de dados no estado do Rio Grande do Sul.	2023	Adoção; acolhimento institucional; dissolução da adoção	Google acadêmico	A adoção é entendida no contexto brasileiro como um ato excepcional e irrevogável. Dados estatísticos apresentam números de adoções, porém não existem estatísticas oficiais sobre o retorno de crianças/adolescentes aos acolhimentos institucionais após adoção, ainda que pesquisas apontem a ocorrência do fenômeno. Este estudo buscou mapear a ocorrência do fenômeno da dissolução da adoção no estado do RS entre os anos de 2018 e 2020. Trata-se de uma pesquisa descritiva e de análise documental, analisando oito processos em que as crianças/adolescentes retornaram ao acolhimento institucional após a legalização da adoção. Os dados foram disponibilizados pelo CIJ-RS, referindo a totalidade de casos notificados. Realizaram-se análises descritivas, a fim de apresentar o mapeamento das características dos casos. Os resultados apontaram que existe descumprimento no que é previsto na legislação em diferentes âmbitos, em especial nos encaminhamentos dados após a dissolução da adoção. Sugerem-se mais estudos sobre a dissolução da adoção no âmbito nacional.
6	Jussara Glória Rossato; Eduarda Lima de Oliveira; Vera Regina Röhnelt Ramires; Denise Falcke.	“Fui Eu Que Pedi”: A Perspectiva de Crianças e Adolescentes Sobre a Dissolução da Adoção	2023	crianças; adolescentes; adoção; dissolução na adoção.	Google acadêmico	Ainda que não exista previsão legal, crianças e adolescentes vivenciam o processo de dissolução da adoção. Na literatura, a vivência subjetiva de crianças e adolescentes frente ao fenômeno tem sido pouco abordada. O presente estudo objetivou conhecer as vivências de crianças e adolescentes que retornaram ao acolhimento após a adoção, além de compreender sua percepção sobre família e as expectativas sobre o futuro. Realizou-se uma pesquisa qualitativa exploratória com três crianças e uma adolescente em uma instituição de acolhimento da região metropolitana de Porto Alegre/RS. Os dados obtidos em entrevistas semiestruturadas e hora do jogo foram examinados por meio de análise temática. Os resultados foram agrupados em quatro temáticas: 1) concepções de família; 2) experiência de adoção; 3) experiências de retorno ao acolhimento; 4) perspectivas de futuro. Identificou-se que as crianças idealizam a família nuclear, amorosa, e avaliam que a decisão de retorno para o acolhimento foi delas, embora suas perspectivas de futuro sejam centradas na expectativa de uma nova adoção. Constatou-se que a experiência de adoção e retorno para o acolhimento é permeada de sofrimento, o que demanda a criação de políticas públicas de atenção a crianças e adolescentes nesse contexto.
7	GÉSSICA DA SILVA CARNAÚBA e JHAINIEIRY CORDEIRO FAMELLI FERRET.	Devolução de crianças adotadas: consequências psicológicas causadas na criança que é devolvida durante o estágio de convivência	2018	Adoção. Devolução de crianças. Consequências psicológicas.	SciELO	Este artigo trata de aspectos pertinentes à adoção com o objetivo principal de descrever as consequências psicológicas causadas na criança que é adotada e devolvida durante o estágio de convivência. No artigo, são tratadas questões como o conceito da adoção, seus aspectos históricos, informações sobre o estágio de convivência, preparação de adotantes e adotados, motivos que levam os pais adotivos a decidirem adotar e devolver a criança, e como ponto final, traz as possíveis consequências que a criança que é devolvida pode sofrer. As dificuldades de relacionamentos por conta das expectativas e anseios, tanto dos pais adotivos quanto da criança, se colocam como os principais empecilhos e causas de devolução durante o estágio de convivência.
8	Aline Taiane Kirch e	Criança e adolescente: a problemática da adoção e posterior	2014	Adoção, devolução, princípios,	SciELO	O presente trabalho aborda a situação em que crianças e adolescentes são adotados e posteriormente, devolvidos às casas de acolhimento pelas famílias. Assim, inicia-se fazendo uma exposição sobre a Teoria da Proteção

	Lívia Copelli Copatti	devolução às casas de acolhimento		criança e adolescente.		Integral, bem como alguns dos princípios norteadores dos direitos da criança e do adolescente. Posteriormente, a abordagem estará centrada nos aspectos da adoção e, por fim, será desenvolvida a abordagem da visão dos profissionais da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do Município de Passo Fundo sobre a devolução de crianças e adolescentes às casas de acolhimento na Comarca de Passo Fundo, Rio Grande do Sul.
9	Uda Roberta Doederlein Schwartz; Sandra Regina Martini; Maria Angélica Santos de Almeida.	Consequências jurídicas para a devolução de crianças e adolescentes adotados no Brasil: a possibilidade da pensão alimentícia	2020	Adoção; devolução; pensão alimentícia.	Scielo	Este trabalho visa demonstrar a possibilidade jurídica da fixação de pensão alimentícia em prol das crianças e adolescentes devolvidos após uma adoção finalizada, a ser arcada por aqueles que os devolveram. A controvérsia coloca-se em razão da paradoxal falta de previsão expressa, no ordenamento jurídico brasileiro, de consequências jurídicas a tão grave conduta.
10	RIEDE, J. E. SARTORI, G. L. Z.	Adoção e os fatores de risco: do afeto à devolução das crianças e adolescentes	2013	Adoção. Fatores de risco. Devolução. Indenizações.	Google acadêmico	O objetivo científico do presente estudo foi verificar e analisar quais os fatores de risco que podem levar uma pessoa ou um casal, após a adoção, buscar os meios jurídicos para a devolução das crianças ou adolescentes adotados. A adoção é uma medida judicial de colocação em família substituta de criança ou adolescente, como solução para os casos de abandono, quando a família original não se acha em condições de criá-la por não possuir recursos materiais ou estrutura emocional e psicológica para uma adequada formação. A intervenção do Estado passa a ser necessária para preservar o direito a uma vida digna desta criança ou adolescente. Quando a adaptação não acontece, por razões diversas, os adotantes acabam por tentar a devolução da criança ou adolescente, mesmo depois de efetivada a adoção, resultando em um duplo abandono, desrespeitando a dignidade das crianças e adolescentes e o que prescreve o artigo 39, parágrafo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que a adoção é irrevogável. Concluiu-se que são vários os aspectos que predisõem à devolução: conflitos internos dos candidatos à adoção, o despreparo psicológico, a não elaboração da existência da esterilidade ou infertilidade, a motivação por caridade, o comportamento da criança oposto ao esperado, idade da criança, entre outros. Dentre as medidas preventivas pode-se destacar uma detalhada investigação ou exame psicológico a cerca dos adotantes e seus reais interesses em relação à adoção, um acompanhamento por parte dos profissionais técnicos no estágio de convivência, cada vez mais detalhado, para coibir os casos de devoluções de crianças e adolescentes. Percebe-se a necessidade de mais rigor nos processos de habilitação, fomentando a criação de outros meios jurídicos além dos existentes ou aperfeiçoando-os para o sucesso da adoção. A medida jurídica utilizada atualmente tem sido a indenização pelo abandono e o pagamento de pensão alimentícia. A pesquisa usou o método indutivo, através do estudo bibliográfico, documental e jurisprudencial.
11	Rayane Campos; Steffi Greyce de C. Lima.	A devolução das crianças no processo de adoção: análise das consequências para o desenvolvimento infantil	2011	Adoção, abandono, família, criança, desenvolvimento infantil.	Google acadêmico	Este estudo irá abordar a devolução das crianças no processo de adoção, acentuando de que forma o ato influenciará no desenvolvimento desta criança bem como na sua forma de relacionar-se com o meio em que está inserido. Para tal estudo, tomamos como base o único caso documentado sobre o assunto ocorrido em São Luís- MA no ano de 2011. Elencaremos também quais os métodos utilizados pelas autoridades competentes e quais medidas tais órgãos utilizaram para lidar com tal evento. Buscaremos ainda analisar os motivos apresentados pelo casal que decide devolver a criança em questão aqui chamada ficticiamente de João - e de que forma esta criança lidou com este novo abandono, neste sentido abordaremos também as diferenças entre os dois casos relatados no caso – o primeiro casal que devolve a criança e o segundo que o adota posteriormente.
12	Amanda Soares da Silva	Consequências jurídicas do arrependimento da adoção no Brasil – o dano moral pela devolução de menor adotado e a responsabilidade civil de seu adotante	2021	Adoção. Arrependimento. Devolução. Dano. Responsabilidade.	Google acadêmico	O tema deste artigo é Consequências Jurídicas do Arrependimento da Adoção no Brasil – o dano moral pela devolução de menor adotado e a responsabilidade civil de seu adotante. Investigou-se o seguinte problema: “A devolução do adotado à casa de acolhimento, depois da sentença que defere a adoção ou até mesmo no estágio de convivência, enseja o pagamento de danos morais para a criança e a responsabilização civil de seus adotantes?”. Cogitou-se a seguinte hipótese: “A devolução da criança adotada ao abrigo promove danos que constituem ofensa à dignidade e a personalidade da criança, como, por exemplo, o abalo psicológico, que se tem uma presunção de sofrimento”. O objetivo geral é “estudar o instituto da adoção, o seu arrependimento e os possíveis danos causados ao adotado, juntamente com os seus aspectos jurídicos”. Este trabalho é importante para um operador do Direito, pois estuda a possibilidade de uma interpretação extensiva à um dispositivo de lei; para a ciência, é relevante para melhorar o sistema de adoção; agrega à sociedade pelo fato de mostrar os prejuízos causados com o arrependimento da adoção. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.
13	Edna Fátima Borel;	Evolução da legislação brasileira no tocante à adoção e	2019	Crianças e adolescentes. Adoção. Lei	Google acadêmico	O presente trabalho se propõe a fazer uma breve análise através de pesquisa bibliográfica sobre a adoção no ordenamento jurídico brasileiro e apresentar as principais inovações trazidas pela Lei 13.509/2017. Também serão

	Rosilene Bastos dos Santos; Dorival da Costa.	à devolução de crianças e adolescentes adotados no Brasil		13.509/2017. Abandono e devolução na adoção.		tomadas em consideração consultas jurisprudenciais e se discorrerá sobre os efeitos maléficos decorrentes do abandono e da devolução de crianças e adolescentes adotados no Brasil. Nessa discussão, frisar-se-á a necessidade de preparação eficiente quanto aos aspectos éticos, legais, afetivos e sociais de todos os envolvidos no processo de adoção.
14	Rafael Bueno da Rosa Moreira; Fernanda Vargas Marinho.	A responsabilidade civil pelos danos inerentes a desistência da adoção de crianças e adolescentes	2019	Criança e adolescente, desistência da adoção, pagamento de indenização.	Google acadêmico	O presente estudo versa acerca da responsabilização civil decorrente dos danos ocasionados pela desistência da adoção de crianças e adolescentes, a partir de uma abordagem teórica e jurisprudencial do tema. Analisa a proteção jurídica pertinente aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como conceitua e demonstra as etapas da destituição do poder familiar, fase antecedente à adoção. Estuda o instituto da adoção e os seus efeitos causados no desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, relacionando as consequências da devolução do adotando a partir dos conceitos de responsabilidade civil, ato ilícito, dano moral e teoria da perda de uma chance. Demonstra o entendimento jurisprudencial atual do Estado do Rio Grande do Sul acerca da desistência da adoção, com a conseguinte devolução de crianças e adolescentes à tutela estatal. Como problema de pesquisa buscou-se responder quais são os impactos produzidos pela desistência da adoção de crianças e adolescentes e as sanções de natureza civil previstas no ordenamento jurídico brasileiro para atribuição de danos ao adotante? O método de abordagem utilizado é o dedutivo, com técnica de pesquisa bibliográfica, a partir do uso de livros, artigos, legislações, teses e dissertações, bem como a jurisprudencial, pela análise da decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no ano de 2019. O entendimento majoritário jurisprudencial atual foi firmado no sentido de que não há o que se falar em atribuição de responsabilização civil ao adotante desistente da adoção, com a conseguinte devolução do adotando à casa de acolhimento. No entanto, entende-se que tal atitude afronta os princípios constitucionais norteadores da infância e da juventude, além de causar danos irreparáveis à pessoa em desenvolvimento, merecendo a reparação do dano causado tão somente pelo adotante.
15	Carla Bertoncini; Laísa Fernanda Campidelli.	Análise sobre a devolução da criança e do adolescente no processo de adoção: danos psicológicos e a possibilidade de responsabilidade civil	2018	ECA. Adoção. Devolução. Danos psicológicos. Responsabilidade civil.	Google acadêmico	Considerando o princípio constitucional da proteção integral do menor, o presente artigo estuda a ocorrência da devolução no processo de adoção e suas consequências psicológicas aos menores envolvidos. Para tanto, procedeu-se à pesquisa bibliográfica, e principalmente, à análise de julgados, sendo o estudo desenvolvido por meio do método dedutivo. Desse modo, verificou-se que os menores envolvidos nos processos de adoção são devolvidos mediante justificativas questionáveis, as quais, muitas vezes, refletem a impensada decisão dos candidatos a pais de serem pais e mães. Conclui-se que esta situação pode gerar danos psicológicos inestimáveis nos menores, passíveis, inclusive, de responsabilização civil.

A dissertação está organizada em três capítulos, afóra a introdução e conclusão. O primeiro capítulo é denominado “A proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil: sujeitos de direitos?”, sendo organizado em dois tópicos: “As crianças e adolescentes na realidade brasileira” e “A proteção de crianças e adolescentes no Brasil recente e as legislações voltadas para a proteção integral de crianças e adolescentes”. O segundo capítulo é denominado “O estado, o poder judiciário e as contradições da adoção e da devolução”, sendo dividido por três tópicos: “Estado capitalista, poder judiciário e o direito na sociedade de classes”, “A condição da adoção no Brasil: processo histórico, marcos legais e desafios” e “A questão da devolução e suas contradições”. O terceiro e último capítulo é denominado “O debate sobre a devolução de crianças e adolescentes que foram adotados a partir da bibliografia”, que analisa os artigos publicados com vistas a identificar os objetivos da pesquisa, particularmente, os fatores que influenciam na devolução, bem como os impactos e o perfil das crianças e/ou adolescentes mais devolvidos.

CAPÍTULO 1: A PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: SUJEITOS DE DIREITOS?

*“Na roda do mundo, mãos dadas aos homens,
lá vai o menino rodando e cantando
cantigas que façam o mundo mais manso
cantigas que façam a vida mais justa,
cantigas que façam os homens mais crianças”
(Thiago de Mello, Cantigas quase de roda)*

O objetivo do presente capítulo é abordar, a partir da realidade brasileira, a condição das crianças e adolescentes no país, as legislações e a perspectiva da proteção integral das crianças e adolescentes. O capítulo está organizado em dois tópicos, sendo o tópico 1.1. As crianças e adolescentes na realidade brasileira e o tópico 1.2. A proteção de crianças e adolescentes na história do Brasil recente e as legislações voltadas para a proteção integral de crianças e adolescentes.

1.1 As crianças e adolescentes na realidade brasileira

Ao olharmos para a realidade a partir das legislações, estatutos e direitos garantidos em lei logo observamos que as crianças e adolescentes na sociedade brasileira são amparadas legalmente, possuem direitos e precisam ser tratadas e vistas como *crianças e adolescentes*, que precisam de proteção social devendo ser resguardadas e protegidas. No entanto, a leitura a partir da realidade brasileira escancara os limites e desafios ainda presentes na realidade, principalmente quando se trata de crianças e adolescentes pertencentes a classe trabalhadora.

Conforme sabemos, em outros momentos históricos crianças e adolescentes já foram consideradas adultas, onde, por exemplo, quando completavam certa idade os homens já iniciavam no trabalho e as mulheres começavam a aprender os serviços domésticos para que logo se casassem. Considerado normal em certas épocas históricas, a experiência da infância como conhecemos hoje não existia. A partir de muitas lutas dos movimentos sociais e de dinâmicas societárias, esse panorama vem se alterando e seguimos avançando na compreensão das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos que precisam de proteção integral, ainda que uma longa luta seja necessária.

Para Salles, “no final do século XVIII e início do XIX, a percepção que até então se tinha da criança foi gradualmente se modificando e a concepção de infância como uma etapa distinta da vida se consolidou na sociedade” (2005, p.35). E isso se fez devido a grandes mudanças que ocorreram na sociedade como a constituição da família nuclear e

a mudança do papel da criança e do adolescente no âmbito do mundo do trabalho, entre outros fatores históricos e conjunturais.

Sabemos que as crianças e adolescentes são a parte da população que mais necessitam de cuidado, atenção e acesso aos seus direitos, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). E para isso, necessitam de responsáveis capazes de viabilizar, possibilitar e garantir essas necessidades via proteção social pública.

Para Salles (2005), cada criança e adolescente tem uma maneira de se comportar e de ser compreendido no seio de suas famílias. Essa maneira de se comportar vai de encontro com alguns fatores do cotidiano delas, a partir das condições culturais, políticas e históricas. Isso faz presente no desenvolvimento da criança e dos adolescentes trazendo hábitos e maneiras de se relacionar com a família e sociedade.

Deste modo, crianças e os adolescentes podem potencialmente conviver conforme o que se vive dentro do seu âmbito familiar, comunidade, na sua realidade local. Ou seja, se há problemas familiares, conflitos no âmbito que se vive a criança ou adolescente, desproteção social, ausência de acesso a direitos. Também são maiores as chances de vivenciarem problemas e conflitos, devido a trajetória de vida, de negação de direitos. Por isso, é fundamental que haja meios para garantir os direitos das crianças e adolescentes, principalmente as pertencentes a classe trabalhadora e que vivenciam situações de exploração, opressão e violação dos direitos, sendo necessário políticas públicas voltadas para acompanhar, proteger e viabilizar uma infância com dignidade, direitos e proteção.

Conforme compreendemos, as famílias são atravessadas por diversas dinâmicas, fenômenos e expressões da “questão social”. Sendo assim, a problemática vivenciada no âmbito familiar advém, em suma maioria, por fatores relacionados à “questão social”, como a pobreza e principalmente as desigualdades sociais que existem na sociedade atual. Onde muitos pais não conseguem manter as necessidades que uma criança e um adolescente necessitam diante do desemprego, renda financeira instável e mínima, comparada às necessidades.

A situação de desigualdade da população é agravada pela falta de acesso a equipamentos sociais que garantam saúde pública, educação e cultura. Crianças e adolescentes, pela sua vulnerabilidade, sofrem ainda mais pela violência doméstica que, com uma face perversa muito além da dignidade humana, afeta todas as classes sociais, mas, sobretudo as crianças mais pobres (Kramer; Nunes; Pena, 2020, p.14).

Assim, diante da ausência de proteção social pública, gratuita e estatal muitas famílias não conseguem manter as responsabilidades e necessidades para com os seus

filhos e estes acabam por serem levados para os serviços de acolhimento de forma provisória ou mesmo definitiva para que se busque, em tese, condições de melhorias para as crianças e os adolescentes que ali se encontram, mas, a partir do afastamento das crianças e adolescentes de suas famílias. Em detrimento, na maioria das vezes, pela busca de acesso aos direitos sociais que possibilitariam a permanência em suas famílias de origem.

Essa reflexão é central pois possibilita o enfrentamento da lógica familista de responsabilização e culpabilização das famílias, ao partirmos da realidade. Ou seja, as famílias da classe trabalhadora possuem limites na capacidade para cumprirem as funções que lhes são demandadas no capitalismo, diante da ausência de proteção social pública e estatal.

As determinações estruturais do capitalismo dependente e a conjuntura da crise com desmonte dos parcos direitos não garantem uma condição mínima de sobrevivência para os indivíduos e as famílias. Conforme a literatura do feminismo marxista vem denunciando, a própria tarefa de cuidar dos filhos conflita com nosso estilo de vida atual, por isso se torna cada vez mais impossível de ser encampada sem ajuda coletiva (Horst; Miotto, 2022, p.47).

E ainda que vivenciam um sistema de proteção social mínimo e residual, é importante destacar, conforme Scheinvar (2006) demonstra que, mesmo com a oferta de serviços públicos, de políticas sociais prevalece nesses espaços a lógica da individualização. Como se as necessidades de crianças e adolescentes fossem uma disfunção provinda daquela família em si, como se nelas estivessem as possibilidades de reverter a sociedade em que vivemos. Ou seja, a lógica das políticas sociais e serviços alimentam a despolitização e individualização das necessidades de classe, ao partirem do pressuposto que os problemas derivam das famílias e não da sociabilidade.

Diante disso, as crianças e adolescentes vivenciam diversas condições a partir da sua classe social, onde as ricas são vistas pela população com futuro promissor, são as que conseguem melhores condições na educação e melhores empregos. Já as crianças e adolescentes das diversas frações da classe trabalhadora são atravessadas por desafios maiores, taxadas em ter um futuro voltado à pobreza, com desemprego, sem boa educação e trabalho com salários inferiores.

Partindo de tais fatos, melhor seria falar em infâncias e adolescências, como fenômenos permeados por diferentes realidades e características. Trata-se do caso de pensar sobre uma infância que se desenvolve no seio de uma família com acesso a recursos econômicos em abundância e de confrontá-la com uma outra infância, bastante comum, que não possui sequer moradia com tratamento de esgoto e acesso à água potável, além de enfrentar a pobreza

monetária, a fome e a exploração do trabalho infantil (Zeifert; Paplowski, 2023, p.7).

Conforme sabemos, essa é a realidade do Brasil pois nem todos têm acesso às mesmas condições, alguns enfrentam maiores obstáculos mesmo que desfrutem de uma condição que deveria ser igualitária perante a lei. De acordo com o Cenário da Infância e Adolescência no Brasil (2023), estimou-se que em 2022, *68,6 milhões de crianças e adolescentes entre 0 e 19 anos de idade residiam no Brasil*. Na décima edição do Cenário da Infância e Adolescência no Brasil (2023), pontos importantes foram ressaltados como metas que possibilitariam melhorias para o público infantil e adolescentes:

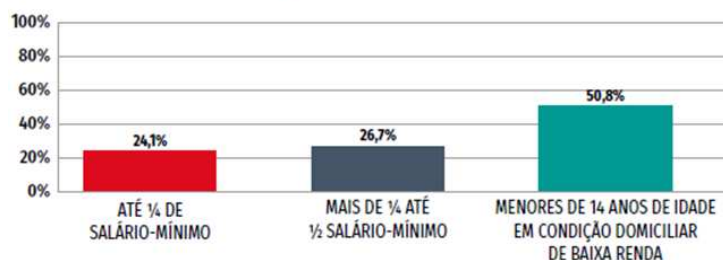
a) Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares; b) Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e a melhoria da nutrição, e promover a agricultura sustentável; c) Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades; d) Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; e) Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; f) Assegurar a disponibilidade e o manejo sustentável da água e do saneamento para todos; g) Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos; h) Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; i) Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à Justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

O cenário do Brasil é um cenário crítico para avançar com essas metas, por isso busca-se melhorias de acordo com o Cenário da Infância e Adolescência no Brasil (2023) nessas frentes, como destacaremos abaixo. No objetivo 1, acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares, o relatório ressalta que:

Em 2021, aproximadamente 72,4 milhões de pessoas declararam viver com renda domiciliar mensal per capita de até meio salário-mínimo (R\$550,00), sendo que 31,2 milhões dessas pessoas informaram viver com metade dessa renda (R\$275,00). (Cenário da Infância e Adolescência no Brasil, 2023, p. 13).

Assim, demonstra-se o gráfico extraído do Cenário da Infância e Adolescência no Brasil (2023), que a proporção de crianças e adolescentes vivendo com rendimentos baixos é alarmante.

Proporção de crianças e adolescentes de 0 a 14 anos de idade vivendo nas classes de rendimentos mais baixos - Brasil, 2021



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua).

Ao destacarmos o objetivo 2: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e a melhoria da nutrição, e promover a agricultura sustentável, o relatório demonstra que muitas crianças e adolescentes no Brasil vivem em desnutrição ou obesidade. Conforme demonstra o gráfico abaixo, a partir do panorama de crianças com até 5 anos, com destaque para as questões regionais, com forte peso para as crianças nordestinas.

Crianças de até 5 anos de idade segundo condição nutricional - Brasil e grandes regiões, 2021

LOCALIDADE	ALTURA MUITO BAIXA OU BAIXA PARA A IDADE	PESO MUITO BAIXO OU BAIXO PARA A IDADE	PESO ELEVADO PARA A IDADE
Região Norte	92.364	30.214	39.723
Região Nordeste	218.195	80.842	157.291
Região Sudeste	139.214	55.711	93.497
Região Sul	59.024	19.557	43.780
Região Centro-Oeste	29.476	10.655	16.612
Brasil	538.273	196.979	350.903

Fonte: Ministério da Saúde (MS)/Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (datasus)/Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan).

Um ponto importante abordado pelo Cenário da Infância e Adolescência no Brasil (2023) que chama atenção nos dados do país é o número de crianças e adolescentes que tiveram crianças nascidas vivas no ano de 2021, sendo impactante a idade a qual tiveram uma gravidez, conforme demonstra-se no gráfico extraído do Cenário da Infância e Adolescência no Brasil (2023).

Nascidos vivos de mulheres entre 0 e 19 anos de idade - Brasil e grandes regiões, 2021

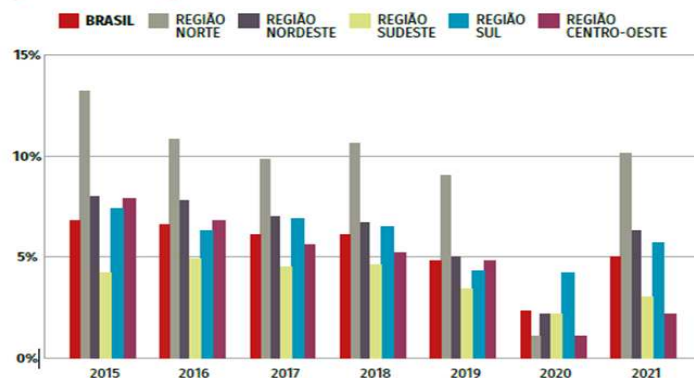
LOCALIDADE	MENOR DE 10 ANOS DE IDADE	DE 10 A 14 ANOS DE IDADE	DE 15 A 19 ANOS DE IDADE	NASCIMENTOS DE MÃES ENTRE 0 E 19 ANOS DE IDADE	PROPORÇÃO DE NASCIDOS DE MÃES ADOLESCENTES
Região Norte	1	4.031	61.315	65.347	21,2%
Região Nordeste	5	6.861	119.329	126.195	16,5%
Região Sudeste	1	3.849	101.530	105.380	10,5%
Região Sul	-	1.293	35.185	36.478	10,1%
Região Centro-Oeste	1	1.373	29.029	30.403	13,3%
Brasil	8	17.407	346.388	363.803	13,6%

Fonte: Ministério da Saúde (MS)/Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)/Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde (Dasis)/Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc).

Quando destacamos o acesso à educação, na perspectiva do objetivo 4, qual seja: Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos, a realidade brasileira escancara a negação do acesso, permanência, sucesso e respeito a diversidade humana na educação. Principalmente quando destacamos novamente a questão regional, com o topo da lista de evasão escolar liderada pelo norte e nordeste.

A etapa do Ensino Médio, considerado o conjunto das redes de ensino (privadas e públicas), foi aquela que obteve o maior aumento, de aproximadamente 117,3% entre 2020 e 2021. De modo ainda mais intenso do que o crescimento das taxas de abandono na rede pública do Ensino Fundamental, o abandono no Ensino Médio desta rede foi 115,3% mais elevado do que aquele verificado em 2020, ano em que a rede apresentou queda neste indicador, demonstrando o regresso destas taxas às condições anteriores à pandemia (2019).

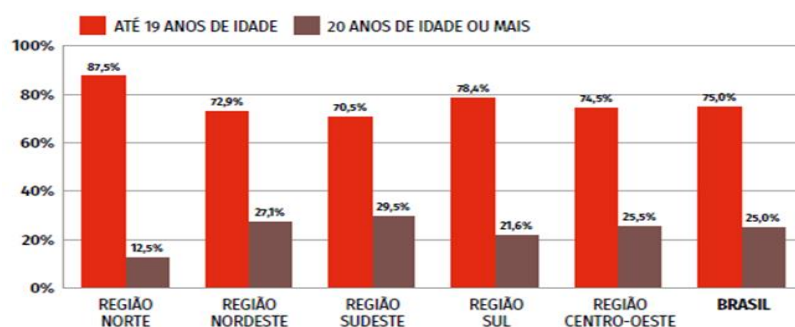
Taxa de abandono no Ensino Médio - Brasil e grandes regiões, 2015 a 2021



Fonte: Ministério da Educação (MEC)/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)/Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed).

Ao destacarmos os dados sobre violências e exploração sexual por faixas etárias no país podemos observar, conforme gráfico abaixo, os dados alarmantes nas faixas etárias até 19 anos. O que confronta e demonstra a necessidade do objetivo 5: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, já que são as crianças e adolescentes, em suma maioria mulheres e meninas, os alvos de violência sexual no Brasil.

Proporção de notificações de violência e exploração sexuais segundo grupo etário - Brasil e grandes regiões, 2021¹³



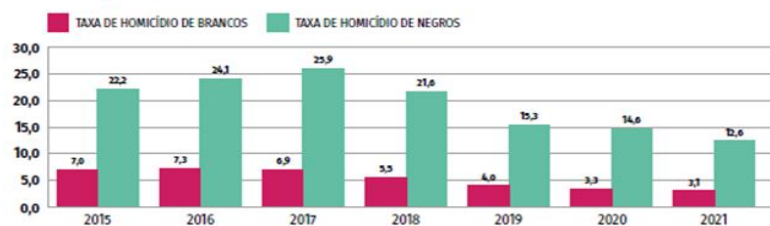
Fonte: Ministério da Saúde (MS)/Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) - Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan Net).

Seguido desses dados, destacamos a relação com o mundo do trabalho, particularmente o trabalho infantil.

Quando selecionado apenas o grupo de adolescentes de 14 a 17 anos de idade ocupados e aplicados os recentes critérios de identificação do trabalho infantil nestas ocupações, observa-se que *mais de quatro em cada cinco* indivíduos se encontram em situação de trabalho infantil entre aqueles que estão ocupados na média dos quatro trimestres de 2021. Em termos absolutos, estas proporções representam *1,26 milhão de indivíduos* de 14 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil no último trimestre daquele ano (idem, grifos nossos).

Talvez esses dados ainda não tenham sido capazes de desvelar outra determinação estrutural que também atravessa as infâncias e adolescências: o racismo. Conforme destacou Eurico (2020), as crianças e adolescentes negras no Brasil são cotidianamente violentadas pelo Estado, seja via policial, pelo incomodo com suas existências nos diversos espaços públicos, via institucionalização, por ações truculentas, que se comprovam nos maiores índices quando se destaca raça e etnia. Conforme podemos destacar nas taxas de homicídios contra crianças e adolescentes, que são muito maiores entre as negras:

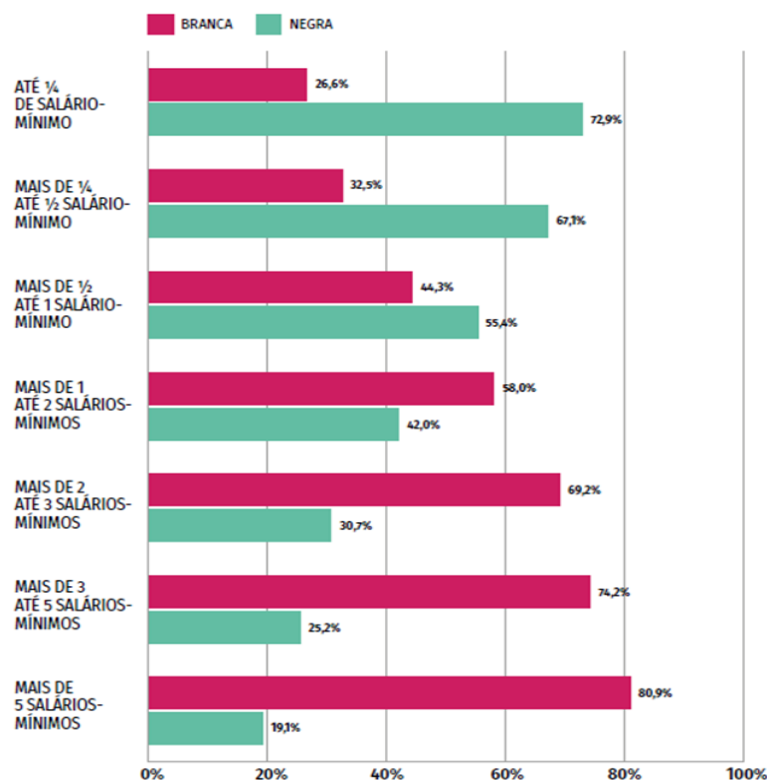
Taxa de homicídios contra crianças e adolescentes de 0 a 19 anos de idade segundo cor/raça²⁷ (para cada 100 mil habitantes) - Brasil, 2015 a 2021



Fonte: Ministério da Saúde (MS)/Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)/Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE)/ Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) (dados preliminares) e estimativas populacionais produzidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e enviadas ao Tribunal de Contas da União (TCU), estratificadas por idade pela Fundação Abrinq.

O mesmo podemos identificar no gráfico abaixo, quando recuperamos o rendimento familiar de crianças e adolescentes com até 14 anos, cujos menores valores demonstram majoritariamente as famílias negras e os maiores rendimentos são voltados para as famílias brancas.

Proporção de crianças e adolescentes de até 14 anos de idade em faixas de rendimentos domiciliares per capita segundo cor/raça²² - Brasil, 2021



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua).

Sabemos que tais metas e indicadores sempre são traçados e colocados como objetivos por organismos internacionais, países e estados, cuja realização enfrenta desafios enormes em uma conjuntura capitalista. Mas diante de uma realidade em disputa

e dos números de violações às pactuações e compromissos coletivos com as crianças é importante. Deste modo, crianças e adolescentes necessitam ser público-alvo para melhorias no sistema público, a fim de que, possa garantir seus direitos previstos em lei de forma eficaz, não apenas como medida legal, mas que haja na prática a efetivação dos seus direitos constitucionais.

Para Salles (2005, p.35) “a identidade da criança e do adolescente é construída hoje numa cultura caracterizada pela existência de uma indústria da informação, de bens culturais, de lazer e de consumo”. Ou seja, colocando inúmeros desafios na construção da identidade da criança e do adolescente, que se constrói a partir do que se vive no âmbito familiar, nos espaços de socialização, etc. Ressaltam que o lugar das crianças na sociedade é na escola, brincar, morar com as famílias, ser feliz e não ter responsabilidades, porém, nem todas vivem nessa realidade ao se tratar da realidade brasileira, conforme demonstramos.

Zeifert e Paplowski (2023), reforçam as reflexões que estamos construindo nesse capítulo ao refletirem sobre a realidade das crianças e dos adolescentes que infelizmente crescem em ambientes não compatíveis para assegurar seus desenvolvimentos, e por vezes, a referência de afeto das crianças e adolescentes são de pessoas diversas do seu núcleo familiar. Ainda, as autoras abordam que “atualmente, o plano normativo reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, mas se conflita com o plano dos fatos”, reverberando o que estamos demonstrando.

Com isso Dallari (1986, p. 21) enfatiza: “Toda criança nasce com o direito de ser. É erro muito grave, que ofende o direito de ser, conceber a criança como apenas um projeto de pessoa, como alguma coisa que no futuro poderá adquirir a dignidade de um ser humano”. Neste sentido, a criança é um ser possuidor de direitos, e as violações e a não proteção social violam o seu direito de ser tratado como ser humano. Assim, completamos o pensamento do autor com o apontamento de Zeifert e Paplowski:

Compreender que crianças e adolescentes merecem e necessitam de cuidado, amor e respeito está intimamente relacionado à incorporação do pensamento – ou da representação social – de que esses grupos são pessoas humanas inteiras, são sujeitos de direitos. Como tais, não compete à legislação, apenas, afirmar a sua condição de pessoa e de titular de direitos, medida que deve integrar o pensamento social e individual, orientar as ações públicas e privadas, influenciar na adoção de medidas por parte de instituições, grupos, relações, do Estado, da família, da comunidade, da sociedade (Zeifert; Paplowski, 2023, p.6).

Ao partirmos das realidades - e não das legislações - para pensarmos a vida das crianças e adolescentes, demonstramos que apesar do Estado democrático de direito,

enfrentamos grandes obstáculos no que se refere a possibilidade de uma vida com condições mínimas de sobrevivência. Sendo assim, partiremos para as reflexões em torno das legislações e instituições responsáveis pela proteção integral e seus desafios.

1.2 A proteção de crianças e adolescentes no Brasil recente e as legislações voltadas para a proteção integral.

Conforme identificamos, diante da realidade brasileira, particularmente de capitalismo dependente, crianças e adolescentes necessitam de proteção integral, legalmente constituída em leis, que tenham como finalidade a proteção integral de seus interesses, resguardando seus direitos. Por isso é necessário embasamento legal para que haja a proteção integral das crianças e adolescentes que vivem no Brasil, hoje vinculados à concepção da Proteção Integral da Criança e Adolescente.

Salientando a importância desse instituto que visa a garantia do direito à convivência familiar e comunitária, às crianças e aos adolescentes, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Podemos destacar um dos avanços que consiste no impedimento da destituição do poder familiar com a justificativa da pobreza, da condição de classe da família. Ainda que tal dinâmica seja presente, é importante reforçar a defesa da prioridade para que elas se mantenham com suas famílias de origem, sempre que possível. Cury, Garrido e Marçura (2002), apontam os fundamentos da Proteção Integral ao dizer:

A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento (Cury; Garrido; Marçura, 2002, p.21).

Toda criança e adolescente tem o direito de viver com sua família de origem, sendo o direito à convivência familiar e comunitária um direito fundamental. Mas algumas crianças e adolescentes enfrentam desafios, vulnerabilidade pessoal e social e por esse motivo deve afastar-se da sua família de origem, pois todas as crianças e adolescentes tem o direito de viver em um lar que seja saudável, que seja seguro e que seja protegido. Quando não são atendidos os direitos da criança e do adolescente, elas são retiradas do seu âmbito familiar de origem e enviadas para viver em situações de abrigo como forma de proteção.

Assim, temos estabelecido pela Constituição federal de 1988:

Artigo 226 – A família, a base da sociedade, tem especial proteção do Estado. Está explicitado no inciso 8º: O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Deste modo, é um dever do Estado assegurar que as crianças e os adolescentes têm um ambiente saudável para viver, e esta não sendo possível o Estado deve tomar devidas providências para que seja cumprido seu dever.

Quando há a necessidade do afastamento da criança e do adolescente de sua família de origem, a legislação aborda que é uma medida de caráter provisório e excepcional, podendo ser usada apenas no último caso quando não há mais a possibilidade de a família de origem permanecer com a criança e o adolescente, só assim que ele pode ser colocado no serviço de acolhimento a fim de que encontre uma família para adotá-lo.

Com este pensamento, Nery (2010) traz a seguinte abordagem:

Daqueles a quem compete definir ou aprovar os orçamentos públicos e executar as ações previstas são esperadas mais do que boas intenções ou discursos. Esperamos que todas as medidas sejam tratadas com responsabilidade, seriedade, transparência, agilidade e sabedoria. (NERY, 2010, p.17).

Assim, o que refere a autora, este papel é voltado para o Estado, onde deve ser o assunto tratado com “responsabilidade, seriedade, transparência, agilidade e sabedoria” como cita acima. Sendo papel fundamental do Estado acompanhar e tomar medidas e meios eficazes que refere a convivência familiar e comunitária pois trata-se de direito fundamental.

O Instituto da Proteção Integral da Criança e Adolescente foi introduzido inicialmente na Constituição Federal de 1988. Com a criação do ECA em 1990, foi novamente reforçado e desenvolvido, com mais apontamentos legais para resguardar os interesses das crianças e adolescentes. Contudo, é importante lembrar que para introduzir o instituto da proteção integral da criança e adolescente não foi um processo tranquilo e rápido, mas o resultado de muitas lutas dos movimentos sociais, por longos anos. E que ainda se encontra em construção, dependente de lutas e em disputa.

Kramer, Nunes e Pena (2020, p.14), aborda que “o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) inseriu as crianças e os adolescentes no universo dos direitos humanos, contribuindo para uma concepção de criança cidadã”. A criança passou a usufruir de seus direitos como todos os outros cidadãos, pois até a CF/88 elas não possuíam aparato legal para proteger seus direitos na sociedade e Estado como detentores legais. De acordo com Richard (2015, online), o ECA tem seu início a partir de uma

conjuntura com muitas lutas e movimentos da sociedade, a história do ECA começa no período pré-constituente e o documento oriundo da luta de movimentos sociais antes mesmo da promulgação da Constituição de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) mudou a forma como o Estado via e tratava os jovens até 18 anos, sendo considerado por especialistas uma legislação moderna e avançada e, que trouxe inovações e melhorias para o público abrangido na legislação.

Ainda, Richard (2015) afirma que o trabalho da comissão e dos movimentos sociais no período pré-constituente com a formação da comissão estadual e nacional a partir das lutas destes, possibilitaram que crianças e adolescentes fossem inseridos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Com o crescente movimento de defesa na busca pelos direitos das crianças e adolescentes e com o aparato da CF/1988 é que houve embasamento para a criação do ECA que foi aprovado em 1990. De acordo com Severine e Macedo (2019, p.6), “crianças e adolescentes passam a ser sujeitos de direitos, a contar com uma Política de Proteção Integral e com prioridade absoluta”. Havendo assim, um fortalecimento no que se refere a proteção embasada na legislação para as crianças e adolescentes brasileiros.

Conforme discutem Severine e Macedo (2019), o termo adolescência foi algo de grandes repercussões e debates públicos na sociedade dos anos 1980 até recentemente, pois, com os movimentos sociais que os envolvem, foi possível construir um novo olhar para essa fase da vida no que se refere ao desenvolvimento, cuidado e proteção especial, ao dizer que:

Crianças e adolescentes são iguados como sujeitos de direitos ainda que resguardadas as desigualdades sociais e econômicas por elas vividas. Assim, tais desigualdades, bem como os marcadores sociais que reforçam e reproduzem essa condição de não acesso a serviços e direitos passam a ser alvo de política de reparação e não mais punição. Trata-se de um processo de reconhecimento do direito a viver a infância e a adolescência de forma plena (Severine; Macedo, 2019, p.9).

Para Rizzini, Bettega e Cassaniga (1999), o ECA aborda normas que tem como finalidade proteger a criança e o adolescente no que se refere ao seu desenvolvimento e para isso, traz a família, o Estado e a sociedade como responsáveis. Ainda Rizzini, Bettega e Silva (1999, p.1) afirmam:

Dentro desta perspectiva, a mudança caminha no sentido de substituir os paradigmas que até então vinham orientando políticas e ações sociais. Repudiam-se as práticas assistencialistas, estigmatizadoras e segregadoras que sustentaram por muitas décadas a divisão entre “crianças” e “menores”. Procura-se redefinir os grupos sobre os quais as políticas devem incidir. Na realidade, esses grupos não mudaram: continuam sendo os mais vulneráveis aos efeitos da pobreza e da exclusão social e os que representam algum tipo de

ameaça à sociedade – o que é incompatível com as propostas de garantia de direitos em curso.

Rizzini, Barker e Cassaniga (1999, p.4), abordam que mesmo com o ECA demarcando a visão da proteção integral das crianças e adolescentes o Estado não tem ofertado ações e proteção social de forma preventiva que evite que as crianças e adolescentes tenham seus direitos violados, conforme apresentado no primeiro tópico. Assim, “pouco se fez no sentido de atuar junto às comunidades de onde as crianças saem com mais frequência, evitando que entrem no mundo da rua” (p.4), dentre outros direitos, por exemplo, faltando deste modo, maiores intervenções do Estado para buscar melhorias no que tange ao acesso aos direitos.

Rizzini, Barker e Cassaniga (1999) destacam sobre os poucos programas voltados para os pais ou os responsáveis pelas crianças e adolescentes no que se refere desde o seu nascimento para que possam usufruir de melhores condições e oferecer melhores cuidados para obter um crescimento saudável. O que vemos é que muitas famílias brasileiras lançam de recursos financeiros próprios para prover melhor formação de seus filhos, enquanto outros não há possibilidade, não por falta de vontade, mas por falta de recursos, enfrentando mais uma vez o fardo da desigualdade social que acarreta o povo brasileiro. Como afirmam as autoras:

A despeito dos avanços assinalados em termos do debate sobre cidadania e direitos, os mundos e as realidades nos quais vivem os pobres e os ricos parecem cada vez mais distantes. As cidades vão se tornando mais segregadas, com espaços de lazer, recreação, cultura, educação etc., diferentes para pobres e ricos. A questão é ainda mais complexa ao envolver a população jovem. Crianças e adolescentes têm cada vez menos oportunidades de encontro, convivência e interação (1999, p.5).

Embora vivemos em um país onde se preconiza formalmente nas legislações os direitos humanos como universais, partindo do pressuposto que todas as pessoas devem ser tratadas de forma justa, equitativa e de forma igualitária. Mas será que o Estado brasileiro tem garantido o que se preconiza em lei? Santos et.al. (2009), afirmam que o Estado deve assegurar o bem-estar da criança e do adolescente, a partir do entendimento que foi construído desde a modernidade, onde o mesmo regula a vida social. O Estado então, passa a regulamentar um espaço social que antes era de responsabilidade das comunidades.

O Estado ao regulamentar os direitos das crianças e seus familiares, regulamenta por exemplo, o trabalho infantil que só poderia ocorrer após os 16 anos, a proteção contra os abusos e exploração sexual, entre outros, assumindo de certa maneira os interesses de

proteção das crianças e adolescentes, criando leis e normas para estes, mas não sem contradições. Reconhecemos que a criação de leis voltadas para esse público, diminuiram muito as violações, desproteções, sendo um grande avanço para nós brasileiros, mas ainda, ocorrem violações dos direitos pois o Estado não consegue assegurar e garantir a realização dos direitos sociais universais, pois entraria em contradição com sua própria dinâmica.

Afinal, conforme destacaram Pereira e Horst (2021, p.201), “não há pretensões idealistas em apostarmos na possibilidade de o Estado responder às necessidades humanas, ainda que o tensionamento da luta de classes possa avançar em conquistas mínimas de direitos”. Os mesmos sinalizam ainda, com base em Mészáros, que “[...] o Estado é *parte integral* das determinações estruturais do sistema do capital, e suas necessárias funções corretivas/solucionadoras só podem ser *internas* a ele. Assim, o Estado não pode *eximir-se* da crise estrutural em desdobramento do sistema do capital como um todo” (Mészáros, 2015, p.94, grifos do autor).

Subsidiadas pelas instituições da rede de atendimento, as limitações da ação estatal – ora pela escassez de recursos, ora pelo distanciamento de apreensão das necessidades objetivas e subjetivas dos sujeitos – remontam uma série de condutas que transmutam a perspectiva de um trabalho sólido, que garanta a reconstrução complexa da individualidade para um direcionamento efêmero e pontual do Estado (Pereira; Horst, 2021, p.101).

Nessa direção, é importante ressaltar que muitas leis existentes hoje são frutos das lutas e movimentos sociais, resultando em tensões e grandes movimentos como aconteceu para a construção do ECA, e por isso também apresentam avanços e limites. Sendo assim, “ao conceder tratamento igual aos desiguais, o direito, na sociedade capitalista, torna iguais todos os agentes da produção, reconhecendo-os na condição de sujeitos individuais e de direitos” (Behring; Santos, 2009, p.14). Portanto, “as leis não emanam simplesmente da vontade livre dos indivíduos, mas do processo total da vida e das realidades institucionais do desenvolvimento social-dinâmico, dos quais as determinações volitivas dos indivíduos são parte integrante” (Mészáros, 1993, p.210).

Sabemos que inicialmente, as próprias legislações previam instituições distintas para crianças e outras para “menores”, surgindo a visão do “menor”. Sendo utilizado o termo “menor” para as crianças e adolescentes que viviam em situações “irregulares” na sociedade. E as crianças seriam as que estava em situação regular na sociedade, ou seja, tratadas com desigualdade e discriminação. Essa classificação e divisão entre “criança” e “menor” durou até os anos de 1980 conforme aborda Santos et.al. (2009), e só a partir das

lutas dos movimentos sociais, pesquisadores e instituições comprometidas com as infâncias é que tivemos a ruptura com o termo “menor”.

Para Arantes (2009), a principal ideia de proteção que se materializou com a criação do ECA foi distinguir o sistema tutelar e menorista que existia antes e passar a promoção de direitos para crianças e adolescentes, como também, aferir autonomia e proteção. Para Libardi e Castro (2017), por mais que as crianças e adolescentes passam a ter autonomia para dar sua opinião e participar na sociedade, pouco as escutam mesmo quando se refere a sua vida pessoal, pois a autonomia delas ainda reflete a maior autoridade que são seus pais ou responsáveis, os que usufruem de hierarquia sobre elas. Deste modo, o ECA foi o marco histórico das conquistas advindas das grandes lutas da sociedade.

A nosso ver, o ECA realizou mudança positiva ao transformar a posição discriminatória do Estado em relação à criança pobre, cuja ação, agora não mais por beneficência ou caridade, mas por dever, deveria prover direitos de cidadania para essa população. Essa "virada" estendeu direitos especiais para todas as crianças, independente do seu status social e econômico, em que pese não ter rompido com a visão desenvolvimentista da infância (Libardi; Castro, 2017, p.13).

As mudanças advindas com o ECA devem beneficiar todas as crianças e adolescentes. Neste sentido, o dever de cuidado para com as crianças e adolescentes na sociedade não é apenas da família, sendo abordado este dever pelo artigo 227 da Constituição Federal, ao trazer que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988, online).

Na nova concepção construída pelo ECA como também na CF/1988, retirou-se conforme Cunha (2009, n.p.), o preconceito que existia na reprodução do termo menorista, a visão discriminatória e seletiva das crianças e adolescentes. Nessa direção, o acesso aos direitos “independe da condição social, econômica, de origem, crença, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, local de moradia ou qualquer outra condição” (Zeifert, Paplowski, 2023, p.13). Devendo ser focalizado em toda e qualquer criança e adolescente, pois sua finalidade é “promover a proteção integral para crianças e adolescentes”.

Conforme estamos demonstrando, em nosso ordenamento jurídico um dos marcos mais importantes no que tange a busca pela proteção integral de crianças e adolescentes

é o ECA, instituído pela Lei nº 8.069 de 1990. Antes da criação do ECA, tivemos outras leis que foram se modificando com tempo para chegar na legislação atual, algumas delas de acordo com o Pedrosa são:

O primeiro Código de Menores da Brasil lei n. 4513/64; Serviço de Assistência a Menores (SAM) criado no ano de 1941; Novo Código de Menores criado em 1979; Constituição Federal de 1988 (CF/88); Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecido por Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Federal nº 12.696/2012 que trata do conselho tutelar como obrigatório (Pedrosa, 2015, n.p.)

Com isso, é importante destacarmos quais mudanças ocorreram do Código de Menores (Lei n. 6697/79 e Lei n. 4513/64) para a legislação atual, o ECA (Lei n. 8069/90), conforme a síntese no Quadro 1.

Quadro 1 – Comparativo entre o Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente 1990:

Aspecto considerado	Código de Menores (Lei n. 6697/79 e Lei n. 4513/64)	Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8069/90)
Base doutrinária	Direito Tutelar do menor. Os menores eram objeto de medidas judiciais quando se encontravam em situação irregular, assim definida legalmente.	Proteção integral. A lei assegura direitos para todas as crianças e adolescentes sem discriminação de qualquer tipo.
Visão da criança e do adolescente	Menor em situação irregular, objeto de medidas judiciais.	Sujeito de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.
Concepção político-social implícita	Instrumento de controle social da infância e da adolescência vítima da omissão e transgressão da família, da sociedade e do Estado em seus direitos básicos.	Instrumento de desenvolvimento social, voltado para o conjunto da população infanto-juvenil do país, garantindo proteção especial àquele segmento considerado de risco social e pessoal.
Objetivo	Dispor sobre a assistência a menores entre 0 e 18 anos em situação irregular, e entre 18 a 21 anos, nos casos previstos em lei, por meio da aplicação de medidas preventivas e terapêuticas.	Garantia dos direitos pessoais e sociais por meio da criação de oportunidades e facilidades, permitindo o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade.
Efetivação em termos de política social	Medidas restringem-se ao âmbito da Política Nacional de Bem-Estar Social (Funabem e congêneres); segurança pública; justiça de menores.	Políticas sociais básicas; políticas assistenciais (em caráter supletivo); serviços de proteção e defesa das crianças e adolescentes vitimizados; proteção jurídico-social.
Princípios da política de atendimento	Políticas sociais compensatórias (assistencialismo) e centralizadas.	Municipalização das ações; participação da comunidade organizada na formulação das políticas e no controle das ações.
Estrutura da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente	O Código traz como retaguarda dos juízes a Funabem, as Febems e os programas comunitários. A Segurança Pública também tem papel central, além da Justiça de Menores.	Muda a concepção sistêmica de política e estabelece o conceito de rede. Cria os conselhos dos direitos, fundos dos direitos da criança e os órgãos executores das políticas básicas, incluindo entre elas os programas assistenciais.
Funcionamento da política	Traçada pela Funabem, executada pelas Febems e congêneres.	O órgão nacional traça as normas gerais e coordena a política no âmbito nacional.

Posição do magistrado	Não exige fundamentação das decisões relativas à apreensão e ao confinamento de menores. É subjetivo.	Garante à criança e ao adolescente o direito à ampla defesa. Limita os poderes do juiz.
Mecanismos de participação	Não abre espaços à participação de outros atores que limitem os poderes da autoridade policial, judiciária e administrativa.	Instâncias colegiadas de participação (conselhos paritários, Estado-sociedade) nos níveis federal, estadual, e municipal.
Vulnerabilidade socioeconômica	Menores carentes, abandonados e infratores devem passar pelas mãos do juiz.	Situação de risco pessoal e social propicia atendimento pelo Conselho Tutelar.
Caráter social	Penaliza a pobreza através de mecanismos como: cassação do poder familiar e imposição da medida de internamento a crianças e adolescentes pobres.	Falta/insuficiência de recursos deixa de ser motivo para perda ou suspensão do poder familiar. O Conselho Tutelar desjudicializa os casos exclusivamente sociais.
Em relação à apreensão	É antijurídico. Preconiza (art. 99 parág. 4) a prisão cautelar, hoje inexistente para adultos.	Restringe a apreensão a: flagrante delito de infração penal; ordem expressa e fundamentada do juiz.
Direito de defesa	Menor acusado de infração penal é “defendido” pelo curador de menores (promotor público).	Garante ao adolescente, autor de ato infracional, defesa técnica por profissional habilitado (advogado).
Infração	Todos os casos de infração penal passam pelo juiz.	Casos de infração que não impliquem grave ameaça ou violência à pessoa podem sofrer remissão, como forma de exclusão ou suspensão do processo.
Internação provisória	Medida rotineira.	Só em caso de crime cometido com grave ameaça ou violência à pessoa.
Internamento	Medida aplicável a crianças e adolescentes pobres, sem tempo e condições determinados.	Só aplicável a adolescentes autores de ato infracional grave, obedecidos os princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
Crimes/infrações contra crianças e adolescentes	Omisso a respeito.	Pune o abuso do poder familiar, das autoridades e dos responsáveis pelas crianças e adolescentes.
Fiscalização do cumprimento da lei	Não há fiscalização do Judiciário por nenhuma instância governamental ou não governamental. Órgãos do Executivo não promovem, em geral, uma política de participação e transparência.	Prevê participação ativa da comunidade e, por meio dos mecanismos de defesa e proteção dos interesses coletivos, pode levar as autoridades omissas ou transgressoras ao banco dos réus.

Fonte: SANTOS, B.R., *et al.*

Conforme estamos demonstrando ao longo do capítulo, os avanços jurídicos, com as legislações, estatutos e demais marcos são imprescindíveis para a luta em torno da efetivação dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Ao mesmo tempo, que não podemos alimentar a ilusão jurídica que eles por si só bastam, apesar dos grandes avanços como demarcado no quadro acima.

Afinal, conforme nos chamou atenção Behring e Santos (2009), ao se falar de direito para os indivíduos na sociedade capitalista é de grande importância partir da realidade, falando sobre as violações desses direitos, pois, embora tenha reconhecimentos legais que nos resguardam nem sempre são cumpridos e efetivos. O que possibilita analisar os direitos e o sistema de justiça com criticidade.

Tal dinâmica de violações vem implicando os indivíduos ao enfrentamento de adversidades e frustrações diante de expectativas de condições mínimas de vida, que possam responder às suas necessidades humanas.

Isso porque, sob a perspectiva do capital, o indivíduo é atravessado pelas determinações classistas que obstaculizam e rompem com a ideia de uma individualidade plena, fundada no bem comum e na satisfação das necessidades humanas. Mas é fundamental enfatizar que a substância da desigualdade, do consumismo, do individualismo e da mercantilização desenfreada não está no aprimoramento da técnica, da ciência nem das inovações tecnológicas em si, mas no conjunto das relações sociais que as dirigem, que comandam o trabalho, impedindo os indivíduos de alcançarem as condições sócio-históricas que possibilitem torná-los sujeitos do seu espaço-tempo; sujeitos que colocam a ciência, a técnica e todo o desenvolvimento das forças produtivas a serviço da realização das necessidades individuais e coletivas, para, assim, verdadeiramente, se apropriarem, com vida e sentido de socialização, do patrimônio sócio-cultural da humanidade (Behring; Santos, 2009, p.13).

Assim, mesmo ocorrendo lutas e movimentos por parte da sociedade na busca por alcançar e materializar direitos, essa parte da população é a que continua sendo mais prejudicada. De acordo com Behring e Santos (2009), foi após a Segunda Guerra Mundial e mais adiante na década de 1960 que os movimentos sociais passaram a ser consolidados na agenda política, na esfera cultural e na defesa dos direitos. Após esse período identificamos inclusive o avanço das lutas em torno das pautas de gênero, raça, etnia, orientação sexual e outros. Deste modo, entrou em pauta a luta pela liberdade e pela *diversidade humana*. Que precisa levar em conta as gerações.

Ao tratar das lutas e movimentos sociais Behring e Santos (2009), trazem que essa dinâmica das lutas e movimentos por parte da sociedade determina uma dinâmica de luta de classes, importante para avançarmos na organização política das classes trabalhadoras, conforme nossa extensa bagagem histórica. Afinal, são as lutas que possibilitam o avanço e a materialização dos direitos ou não.

Ao reconhecermos que a sociedade brasileira precisa de avanços e mudanças, é preciso reconhecer os limites das lutas e movimentos sociais, que se historicamente garantiram os direitos que existem hoje, também vivenciam maiores desafios, diante da dinâmica de reprodução do capital, do Estado. É preciso construir unidade na busca pela desmistificação do Estado e das leis como complexos neutros e voltados para o bem comum, como se o interesse do capital não prevalecesse ao interesse do ser humano, na busca de “jogar força para ir além dos interesses do capital” (Behring; Santos, 2009, p. 18).

Trata-se de uma perspectiva que afirma, mais direitos e proteção integral para as crianças e adolescentes, a fim de romper a diferenciação das crianças e adolescentes em relação às desigualdades e condições de exploração, opressão e violações, na busca para que todas, independentemente de suas diversidades e situações econômicas e sociais, vivenciem um desenvolvimento integral. Conforme aborda o ECA:

Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (Brasil, 1990, online).

No artigo quinto e sexto do ECA é abordado sobre a impossibilidade de crianças e adolescentes não serem tratadas de formas diferentes, ou seja, tratadas com diferenciação devido sua raça, gênero, entre outros. Como também da “impossibilidade” de omissão dos seus direitos, não podendo ser tratadas com discriminação, violência, entre outros fatores relacionados aos direitos que deveriam ser universais.

De acordo com Castro e Macedo (2019) em 2006, a Resolução 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA) consolidou o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com a finalidade de fortalecer ainda mais a implementação do ECA. Segundo, Castro e Macedo (2019, p.9), “percebe-se no ECA e em especial no SGDCA que as categorias criança e adolescente são tratados a partir da concepção de sujeito de direitos como uma perspectiva de proteção”.

Deste modo, desde a criação do código de menores em 1979 para a então legislação atual, o ECA, muitas mudanças ocorreram, as crianças e adolescentes passaram a ser considerados sujeitos de direitos, prevendo a garantia dos seus direitos como cidadãos, pela perspectiva da proteção integral e muitos outros direitos que o estatuto e outras legislações prevê. Porém, ainda necessitamos de mudanças por parte da sociedade e principalmente do Estado, pois mesmo concedendo iguais direitos às crianças e adolescentes, ainda há parte da população que não conseguem acessá-los, vivem em questões de miséria, fome e desemprego de seus familiares.

Tais dinâmicas, que revelam uma contradição do direito nas sociedades de classes, faz com que crianças e adolescentes e suas famílias permaneçam desprotegidos, em situação de rua, sendo violentados e sem condições mínimas de sobrevivência. O que revela a dinâmica do capitalismo dependente onde os direitos ainda que reconhecidos em leis, precisam de uma ampla luta para serem efetivados.

Para finalizarmos, é importante ressaltarmos outras legislações voltadas para a proteção das crianças e adolescentes no Brasil. Sabemos que são muitas as leis em nosso ordenamento jurídico que fazem menções às crianças e adolescentes. Para além daquelas citadas ao longo do capítulo como o ECA e a Constituição Federal de 1988, vale ressaltar a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) de 1993, e o decreto da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1990. O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Com isso, reafirmamos que não se trata apenas da necessidade de revisão das legislações ou de novas legislações para que os direitos de crianças e adolescentes sejam efetivados. O que precisamos é que as legislações existentes sejam efetivadas com eficácia. Ainda que fenômenos novos, frutos das profundas contradições entre Capitalismo, Estado, individualidades e direitos sociais, demandam novas legislações, como nas situações de devolução de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO 2 - O ESTADO, O PODER JUDICIÁRIO E AS CONTRADIÇÕES DA ADOÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

Intercambiar olhares. Melhor interesse da criança? Melhor interesse da família? E se pudéssemos cruzar os olhares, como seria? Vidas ceifadas, vidas cruzadas, vidas julgadas, vidas interrompidas, e se pudéssemos ampliar os olhares, como seria? (Graciele Loiola)

O objetivo do presente capítulo é abordar sobre o Estado capitalista, as contradições do direito na sociedade de classes, o judiciário e suas dinâmicas no que tange a adoção - e devolução - de crianças e adolescentes. Abordar a adoção em seu processo histórico, marcos legais e desafios encontrados nos casos de adoção. Destacando por fim, a devolução de crianças e adolescentes que são devolvidos após a adoção, trazendo suas contradições para entendermos fenômeno.

Logo, este capítulo está organizado em 3 tópicos, sendo estes: 2.1. Estado capitalista, o direito na sociedade de classes e o poder judiciário; 2.2. A condição da adoção no Brasil: processo histórico, marcos legais e desafios e 2.3. A questão da devolução e suas contradições.

2.1 Estado capitalista, poder judiciário e o direito na sociedade de classes

O estado é compreendido por Osório (2014) como uma entidade complexa devido principalmente a sua essência voltada para a dominação de classes, onde se reproduz a partir de relações de dominação e poder. Para Osório (2014), o Estado tem inúmeras particularidades mas centra-se, na sociedade capitalista, em quatro centrais sendo: a) uma instituição que tem a capacidade de fazer com que interesses sociais e particulares possam aparecer como interesses de toda a sociedade; b) o Estado se apresenta como comunidade; c) o Estado como centro do poder político e d) o Estado como reprodutor essencial nos campos material, social, político e ideológico.

O Estado para muitos é apenas um conjunto de instituições onde possuem normas, regras, leis e funcionários que trabalham em suas determinadas funções, mas para Osório (2014) o Estado se refere a uma *relação social*, sendo o mesmo compreendido a partir das relações de poder e a dominação das classes.

Conforme sabemos, a sociedade divide-se em classes onde de forma concentrada temos a classe que se remete ao capital e a classe que se vincula a venda da força de trabalho, onde há exploração e forças vitais para as atividades sociais. A primeira, se encontra com o poder, onde temos densidades diferentes e utiliza-se do Estado para

concentrar a maior densidade e força em detrimento das classes que desenvolvem o capital e possuem a força de trabalho.

Nos termos de Osório (2014), “o Estado capitalista é sempre um estado de classes” (p.21). Conforme o autor ressalta, há processos que estruturam a sociedade capitalista em sua totalidade e mediações, mas aparecem como dimensões e processos distintos.

Uma característica da sociedade capitalista é a ruptura apresentada entre os processos econômicos e políticos. A compra-venda da força de trabalho, sua utilização e exploração aparecem como processos regidos por uma lógica alheia à coerções extraeconômicas, isto é, ao Estado (Osório, 2014, p.22).

Para Osório (2014), o Estado capitalista envolve a esfera política e econômica, onde “o capital é simultaneamente exploração e dominação e o Estado é o ponto central dessa imbricação” (p.27). Deste modo, Osório (2014) aborda que o Estado diz buscar o bem comum para todos, porém a realidade é que nem sempre é voltado para o bem comum de todos na sociedade, mas para benefícios de poucos, que detém poder na sociedade, o que gera e alimenta a desigualdade.

O Estado tende a se apresentar de forma distorcida, invertido em relação ao que é, aparece como Estado de todos, comodidade, como árbitro, mas não como síntese relacional do poder e da dominação de classe (Osório, 2014, p.28).

O Estado mostra-se como flexível para que as classes dominantes se posicionem frente às diferentes situações que são advindas da luta de classes, não mostrando o poder de dominação e a divisão das classes. O autor reforça que as classes, frações ou setores que possuem maior poder econômico e político na sociedade não precisam ocupar posições no aparato do Estado para que sejam levados em conta os seus interesses pessoais.

Ao apresentarmos a concepção de Estado, a partir da particularidade burguesa, podemos avançar com a concepção do direito como um complexo social. Para Sartori (2010) o direito é o “conjunto de normas jurídicas de acordo com as quais a sociedade se organiza com a finalidade de manter a ordem e o convívio social”. A fim de normatizar regras e normas jurídicas para que a sociedade se mantenha “em ordem”.

Para Borgianni (2013) o Estado burguês é quem dá sustentação às desigualdades de classes que surgem na sociedade, pois o trabalho humano se iguala a mercadoria no qual tem-se como valor de troca nessa sociedade. Assim, Borgianni (2013, p.429) reforça, com base no pensamento de Lukács, a explicação do direito na sociedade de classes:

Por isso, para Lukács era impossível pensar o direito e suas categorias centrais sem resgatar aquelas que fazem parte do desenvolvimento unitário e contraditório da sociedade do capital, como propriedade privada, divisão social do trabalho, classes sociais, Estado etc.

Com isso, Borgianni (2013) reforça o pensamento de Lukács para desmistificar o entendimento que temos sobre o direito e os interesses que conflituam na vida em sociedade. A função do direito para autora “é também permeável à atuação das forças que pretendem nele incidir em busca de novos ordenamentos das relações sociais, e não só à manutenção do estado de coisas”. Assim, reforça nosso entendimento que apesar da direção do direito como complexo na sociedade capitalista, contraditoriamente também é espaço de disputa, o que sinaliza a importância das lutas e avanços nas legislações, na busca de avançarmos rumo a uma sociedade menos injusta e desigual.

A grande questão abordada por Borgianni (2013) é que muitas legislações existentes hoje são fruto de muitos movimentos e embates sociais para que pudéssemos acessar e ter nossos direitos protegidos. Porém, nem assim conseguimos ter força suficiente para toda a população brasileira alcançar direitos igualitários. Por isso que nossas demandas que deveriam ser tratadas na esfera social acabam sendo levadas para o poder judiciário para que possamos buscar por pontos que são fragilizados na sociedade como direitos trabalhistas, proteção de crianças e adolescentes, idosos e outros.

Borgianni (2013) também discute que após o governo de Collor as políticas sociais começaram a ser mais fragmentadas, mais focalizadas e mesmo após a CF a ser desfinanciadas, o que acabou por impedir uma implementação objetiva. Nesse mesmo tempo em que teve positivada a CF/1988 houve também na esfera pública a judicialização dos conflitos sociais, ou ainda de judicialização da política conforme aponta a autora. Em que é passada a responsabilidade das expressões da questão social e efetivação dos direitos humanos para o judiciário.

Assim com o aumento da judicialização das expressões da questão social e dos conflitos que envolve a sociedade, observa-se, por exemplo, o aumento do encarceramento das pessoas que são mais vulneráveis, principalmente da população negra, pois com o agravamento das expressões da questão social e o desmonte das políticas sociais, ocorre o aumento das demandas para o judiciário. Diante disso, Borgianni (2013) aborda outro aspecto da judicialização:

Mas outro aspecto da *judicialização* das expressões da questão social que também ganha bastante importância na atualidade é o chamado "controle judicial das políticas públicas". Essa tendência vem se desenvolvendo com força e diz respeito às iniciativas da sociedade civil organizada para cobrar judicialmente que o Poder Executivo cumpra com o seu dever de implementar ações previstas nas legislações orçamentárias que destinam recursos às políticas sociais de proteção à infância e adolescência, deficientes, velhice, contra a violência doméstica etc. (Borgianni, 2013, p.428).

Com isso, essas medidas vêm ganhando força na sociedade pois o Estado muitas vezes omite ou não cumpre com os deveres constitucionais, deixando parte da sociedade de maneira vulnerável. Apesar do judiciário se constituir parte do Estado, ele pode pressionar e cobrar para que cumpra seu dever constitucional perante a sociedade. Borgianni (2013) aborda a finalidade da interferência do judiciário nas expressões da questão social ao dizer:

Diferente do que ocorre com direitos civis e políticos, a arena da exigibilidade dos direitos sociais é aquela em que o universo jurídico tem que buscar soluções políticas e administrativas que, ao fim e ao cabo, questionam as formas de acumulação, bem como acirram as disputas pelo fundo público (p.23).

Com o judiciário assumindo as frentes que pressionam no enfrentamento às expressões da questão social, ao tratarmos da devolução de crianças e adolescentes, esse processo precisa ser refletido a partir de muitas mediações, além do compromisso com a proteção integral, que pode resultar em uma devolução nos casos de negligência. É preciso tomar como pressuposto que muitas famílias estão nessas situações de perda da guarda, devido à falta de cumprimento do papel do Estado perante as expressões da questão social vivenciadas pelas famílias.

Com isso, as crianças e os adolescentes possuem o direito à convivência familiar e comunitária, porém muitas vezes os pais não conseguem cumprir com todas as necessidades no exercício da parentalidade junto as crianças e adolescentes, justamente pelas condições de classe, raça, gênero e território etc. Temos em nosso país como alvos mais afetados os sujeitos das classes subalternas, porque muitas vezes não possuem condições dignas para cumprir com as necessidades das crianças e dos adolescentes e acabam por ser banalizadas pela sociedade e principalmente pelo Estado, quando resume suas respostas, retirando-as do seio familiar.

Sabemos que enquanto as desigualdades sociais não forem superadas, cada vez mais, conforme abordam Ford, Gava e Alves (2012), será crescente o número de crianças e adolescentes sendo levadas para as instituições para serem adotadas. Sendo, conforme as autoras abordam, uma medida eficaz “apenas” na aparência, pois não altera a condição básica de vida que tem as classes subalternas. Somente mantém as necessidades, mas a desigualdade continua sendo um ponto importante e cada vez mais se torna desenfreado na sociedade capitalista.

Com isso, a família não possuindo maneiras de manter a criança e o adolescente nos quadros de vida que o Estado enfatiza necessário, estas são colocadas em serviços de

acolhimento a fim de encontrar uma família. Conforme aponta as autoras Ford, Gava e Alves (2012), muitas vezes é somente nesse momento que o Estado atende aos interesses das crianças e adolescentes, quando na verdade deveria interferir para que não chegasse a esse ponto. Ou seja, para que a família de origem pudesse manter, por meio de proteção social pública, gratuita e estatal, as necessidades que as crianças e adolescentes precisam, deveriam apoiar, ajudar e criar mais políticas sociais que sejam voltadas para este fim.

Para Ford, Gava e Alves (2012), a reprodução das desigualdades sociais em um contexto relacionado a crise contemporânea do capital perpassa por um conjunto de transformações societárias, sócio históricas que definem o modo de vida dos sujeitos sociais a partir do século XX, sendo um conjunto histórico, político, econômico e ideocultural.

As profundas transformações no mundo do trabalho, como a precarização, a desproteção social, o desemprego estrutural, os avanços da tecnologia perante o trabalho vivo, como consequência, ocorrem mais desemprego e trabalhos informais. Ou seja, menos meios de sustentar as famílias e ter uma vida digna. Tem se com isso, uma dinâmica que impacta as crianças e adolescentes onde os pais não conseguem manter as suas necessidades e o Estado não garante proteção a essas crianças e adolescentes o que é propício para alimentar a retirada das suas famílias para os serviços de acolhimento com o intuito de que encontre famílias que possam dar a elas meios de uma vida digna de sobrevivência.

De acordo com Ford, Gava e Alves (2012), a contrarreforma do Estado brasileiro fez com que houvesse cortes nos orçamentos destinado a assistência social e as diversas políticas sociais, ainda, traz que a concessão dos incentivos fiscais de empresas multinacionais também teve a redução na receita que é direcionado a projetos e políticas sociais, o que afeta a qualidade dos serviços prestados. Com isso, a população que mais carece de atenção do Estado sofre cada dia mais o déficit de proteção social destinado a eles.

O que faz com que o mercado capitalista cresça, onde instituições privadas crescem a fim de oferecer os serviços que as pessoas necessitam, porém nem todos conseguem atender suas necessidades nas redes privadas, pois, quem não possui condição financeira para tal, depende de políticas sociais do Estado, e estas cada vez ficam mais escassas contribuindo para a fome, o desemprego e a pobreza no Brasil.

Desta forma, conforme as autoras Ford, Gava e Alves (2012) apresentam há a seletividade dos serviços sociais públicos onde priorizam o acesso aos direitos sociais da

população que não possui meios, onde deveriam ser universais os direitos públicos, porém há a exclusão social devido às condições de vida da classe trabalhadora, ou seja, estas não conseguem acessar os serviços de maneira privada dependendo de serviços públicos destinados a eles, para sua sobrevivência e de suas famílias.

Práticas de um Estado capitalista vem interferindo principalmente nas famílias da classe trabalhadora como podemos perceber:

Esse retorno às práticas conservadoras inspirado no avanço das ideias neoliberais na contemporaneidade tem produzido a criminalização – formal e moral da situação de pobreza extrema, sobretudo junto às instituições públicas de conservação da ordem vigente. Questões como o uso abusivo de álcool e drogas, a violência doméstica, entre outras, se tornaram objeto de uma intervenção do Estado burguês pautada na correção e punição dos sujeitos das classes subalternas, como forma de “adequá-los” forçadamente ao modo de vida capitalista (Ford; Gava; Alves, 2021, p.7).

Isso faz com que as famílias mais pobres ficam cada vez mais impossibilitadas de promover os meios necessários para o cuidado da criança e do adolescente, tendo assim cada dia mais a destituição do poder familiar, por falta de meios de sobrevivência que deveriam ser fornecidos pelo Estado. A prática da adoção também contribui para que o Estado exime as responsabilidades sobre os meios de sobrevivência das crianças e dos adolescentes que são adotados, passando essa responsabilidade para outras pessoas que são mais aptas, na perspectiva do Estado para o cuidado, ou seja, os pais que adotam a criança e o adolescente.

A valorização do convívio familiar é uma experiência importante para a criança e o adolescente do ponto de vista do Estado burguês quando estes vivem sobre as classes altas ou média, mas quando é referente às crianças e adolescentes de famílias mais pobres não são consideradas do mesmo ponto de vista, considerando os pais e mães inaptos, o que representa a hegemonia do capital sobre as famílias pobres.

Infelizmente, alimenta-se a retirada das crianças e adolescentes dos pais que são da classe subalternas e inserem as crianças e adolescentes nas famílias que possuem meios de vida que supostamente se enquadram no modo de vida capitalista. Ainda que posteriormente, essas mesmas famílias possam devolver as crianças como se fossem mercadorias.

Geralmente, as famílias da classe subalterna acusadas pelo Estado burguês de negligenciar, maltratar, abandonar, ou explorar seus filhos estão nessa situação devido à omissão do próprio poder público, ausente no atendimento das demandas das classes exploradas (Ford; Gava; Alves, 2012, p.11).

O Estado com essas práticas da destituição do poder familiar retira a sua responsabilidade da proteção social que deveria garantir para aqueles que necessitam e

passam a responsabilidade para aqueles que adotam a criança e o adolescente, “enquanto sua família de origem continua a provar das desigualdades” (Ford; Gava; Alves, 2021, p.13). Lima (2012) contribui com essa reflexão ao dizer que:

A faceta desigual das relações sociais aqui constituídas desde o período colonial, com o início do modelo escravocrata, até as metamorfoses do neoliberalismo, revela a culpabilização e a criminalização unilateral das famílias por não reunirem as condições objetivas para suprir as necessidades elementares de crianças e adolescentes (Lima, 2021, p.241).

Conforme estamos demonstrando, muitas vezes o Estado não olha o que seria o melhor interesse da criança e adolescente, violando as próprias legislações, mas sim o melhor interesse para reduzir os gastos públicos, pois retira-se suas responsabilidades, negligenciando a sua responsabilidade de manutenção com a proteção social pública e estatal. Por isso, “É preciso estar atento sobre até que ponto a retirada dos filhos das famílias da classe subalterna e sua inserção em lares substitutos que representam os ideais burgueses garante de fato os interesses de “defesa dos direitos da criança e adolescência” (Ford; Gava; Alves, 2012, p.15).

É importante que seja analisado pelos profissionais se realmente está sendo levado em conta a defesa dos direitos da criança e do adolescente quando ocorre a destituição do poder familiar e não apenas a retirada da responsabilidade do Estado. Afinal, conforme demonstramos no primeiro capítulo as crianças e os adolescentes conseguiram direito a partir de muitas lutas e movimentos sociais, e estes estão sendo destruídos e não materializados.

Esse ciclo de desigualdade social alimenta cada vez mais a destituição do poder familiar, facilitando cada dia mais o processo de adoção de crianças e adolescentes, o que pode também contribuir para um ciclo de redução ou aumento das devoluções. Vale ressaltar também que mesmo possuindo profissionais, os serviços de acolhimento estão sucateados, sendo impactados também pela não formação com qualidade, impossibilitando um bom acompanhamento dos casos pelos profissionais das diversas políticas sociais e do judiciário.

Conforme apontou Viana et.al. (2022), sabemos que a atuação do judiciário é indispensável na busca pela proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, na busca pelos direitos fundamentais previstos em lei, na busca por assegurar e resguardar as crianças e adolescentes.

Há hoje no Brasil diversos casos que passaram pelos tribunais de justiça sobre devolução de criança ou adolescente adotado. Nos processos, há diferentes tipos de casos

ocorridos de devolução, onde algumas crianças e adolescentes são devolvidas ainda no processo da adoção e outras após finalizadas e obtida a sentença da adoção.

Temos observado que juízes analisam caso a caso as demandas de devolução, tendo sempre o dever de observar o instituto do melhor interesse da criança e do adolescente estipulado no ECA. Inclusive vem ocorrendo penalidades para os pais que resolvem adotar uma criança ou um adolescente e desistem após finalizado o processo da adoção, como demonstra o site do Jusbrasil, a partir de reportagens que trazem menções de diversas jurisprudências em diversos tribunais do Brasil.

Com isso, é de suma importância que os pais e mães ao adotarem as crianças e os adolescentes estejam certos de que desejam prosseguir com a adoção para que seja resguardado o melhor interesse da criança e do adolescente na relação familiar, de forma a obedecer aos trâmites legais, como também, não agir com distinções de classe e gênero, para que sejam resguardados as crianças e os adolescentes. E esse horizonte exige uma estratégia coletiva que envolve o judiciário, as equipes técnicas, as famílias e as próprias crianças e adolescentes.

2.2 A condição da adoção no Brasil: processo histórico, marcos legais e desafios

Ao iniciar o estudo sobre adoção é importante salientar que a adoção é uma medida excepcional, que só deve ser pensada quando a família natural/biológica juntamente com o acesso a proteção social pública, não consegue suprir os devidos cuidados à criança ou adolescente, sendo exigido diversas medidas cabíveis antes de iniciar tal ato.

Para Moraes (2011), a adoção já era conhecida no Brasil, porém não muito aceita, pelo fato dos familiares acharem que era usada para legitimar filhos adulterinos, o que não era permitido por muitos países. É somente no século XX que o Estado começa a intervir nos casos da adoção. Jorge (1975), aborda que o instituto da adoção já era conhecido desde a época dos assírios, hebreus, caldeus, egípcios e babilônios. Para o autor, na Idade Média não se tinha a adoção, pois não era aceita, pois os aristocratas não queriam que sua herança fosse passada para fora da linha parental. Somente com a Revolução Francesa em 1789 que o instituto da adoção voltou a ter aceitação.

Em nível mundial, vale destacar que em 1804, de acordo com Jorge (1975), Napoleão Bonaparte regulamentou o instituto da adoção especificando os requisitos de quem podia adotar, sendo anterior ao primeiro Código Civil de 1916, onde a adoção era regida pelo Direito Romano. O que nos chama a atenção é que abandonar crianças e

adolescentes é algo que acontece há séculos. Devido a essas circunstâncias, houve uma grande demanda em criar os serviços de acolhimento para essas crianças e adolescentes que eram abandonadas para assim, poderem ser adotadas e terem um lar definitivo.

Com o passar dos anos e ocorrendo tantas transformações no Brasil, surgiu a necessidade de regulamentar tais situações surgindo diversas leis que tratavam do assunto, e estas foram se modificando até as atuais.

A história da adoção no Brasil começa a ser contada desde o período colonial. Assim regida pelas normas do império, era realizada por meio de um processo informal de transferência das instituições de caridade onde viviam como crianças abandonadas, para os adotantes sem qualquer vinculação legal, sem que tivessem os direitos de filho, muitos viviam sob o regime de servidão, trabalhavam em troca de alimento e moradia. (Online).

Historicamente a adoção era algo que ocorria antes de ser estabelecida em lei, mas não se tinha o Instituto da Adoção de forma institucionalizada. Somente em 1916, segundo Jorge (1975) foi aprovado em lei, com a criação do Código Civil Brasileiro de 1916, que era baseado no Direito Romano e Francês. De acordo com Jorge (1975), o Instituto da Adoção, abordado pelo Código Civil de 1916, tinha muitas restrições e não beneficiava as crianças e adolescentes que eram adotadas. Por este motivo, houve a necessidade de criar um projeto para modificar a previsão legal inicial do Instituto da Adoção no Código Civil de 1916, criando assim de acordo com o autor, a Lei n 3.133/1957, que trouxe preceitos novos sobre a adoção, como a redução na idade para adotar.

Em 1965 foi criada a Lei n 4.655 que realizou alterações na lei anterior. Em 1979, foi promulgado o Código de Menores, a Lei n. 6.697/79, que trazia aparatos sobre as crianças e adolescentes que foram adotados. Além disso, com a criação da Constituição Federal em 1988, houve também apontamentos sobre a adoção abordados nela, tendo na CF uma mudança importante que foi a equiparação de direitos e deveres entre filhos que foram adotados e filhos biológicos.

No ano de 1990, criou-se o ECA, a Lei nº 8.090, que trouxe importantes apontamentos sobre a adoção que são utilizados atualmente, mesmo havendo outras leis mais recentes. Após a criação do ECA, houve a criação do novo Código Civil em 2002, que trazia também apontamentos sobre a adoção, mas em 2009 foi criado a Lei Nacional da Adoção, a Lei n 12.010 e esta passou a ser a principal Lei sobre o Instituto, revogando quase toda a previsão deste Instituto no Código Civil de 2002, alterando o ECA bem como pontos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Atualmente criou-se a Lei nº 13.509/2017 que é então a última lei criada até o momento que trata da adoção, mas a Lei Nacional da Adoção continua sendo a mais completa sobre o Instituto. Essa Lei nº 13.509/2017, teve como finalidade alterar alguns artigos abordados pelo ECA, que continua sendo usado com frequência nos casos a que concerne à criança e o adolescente, sendo ambas legislações usadas, uma complementando a outra.

Ao analisar a adoção, desde o início da primeira legislação sobre o tema, que foi o Código Civil Brasileiro de 1916, para a legislação mais ampla usada nos dias de hoje, nos deparamos com várias modificações no sistema judicial. Porém, diante de tantas modificações, ainda não foi criada uma legislação que aborde sobre a devolução de crianças e adolescentes, nem mesmo, implementações na lei atual de adoção, sendo um grande desafio.

Diante da adoção e todo seu processo para chegar na finalização, quando este se encerra, torna-se a adoção da criança ou adolescente um ato irrevogável por lei. Mesmo diante da previsão legal do ECA em seu artigo 39, § 1º ter tal disposição, ainda ocorrem casos de devolução de crianças e adolescentes, e estes necessitam ser analisados. Sendo estes casos, desafios para nosso ordenamento jurídico.

A adoção é conceituada de várias formas dependendo de cada doutrinador, mas ambos com a mesma finalidade. Assim, Gonçalves (2016) traz o seu conceito ao dizer que a adoção é “ato jurídico solene pelo qual alguém recebe em sua família, na qualidade de filho, pessoa a ela estranha”. Deste modo, entende-se que a adoção é a forma que registra judicialmente o vínculo de pessoa não biológica a este como filho e após a adoção, passa a pertencer como membro da família.

Os estudos vêm demonstrando que a fase inicial da adoção, muitas vezes, pode ser atravessada por maiores desafios, principalmente nos primeiros dois anos, particularmente quando se trata de crianças e adolescentes em idades mais avançadas. Como ocorreu em Uberaba, Minas Gerais em 2022, de acordo com o portal de notícias da Globo- G1 (2022), onde o casal optou por devolver duas irmãs de 8 e 9 anos por não terem conseguido criar vínculos com elas, após estarem a 4 anos juntos. Sendo um processo difícil para essas crianças voltarem para os serviços de acolhimento após tanto tempo juntos com sua família adotiva. Assim, Riede e Sartoria (2013) traz essa questão da fase da adoção tardia ou adoção de crianças maiores:

A adoção tardia é bastante comum, mas complicadora, pois a maioria dos casais habilitados prefere bebês por julgar mais fácil a adaptação, o que efetivamente acontece, uma vez que com crianças acima de três anos de vida,

o estabelecimento do vínculo familiar é mais difícil (Riede; Sartoria, 2013, p.7).

De acordo com o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) em 2020 o cenário da adoção no Brasil era composto por:

Os adolescentes compõem a maior parte dos acolhidos no Brasil: ao todo, são 9.420 com mais de 15 anos de idade. Destes, um terço está acolhido há mais de três anos e não têm irmãos nas mesmas condições. Em 3% dos casos, há diagnóstico de deficiência intelectual e, em 4%, há presença de problemas de saúde. No outro extremo, estão as crianças na fase da primeira infância – de 0 a 6 anos. Juntas, elas somam 9.160 acolhimentos. Cerca de 2.400 bebês com até 3 anos aguardam até seis meses pelo retorno a família de origem ou pela adoção. Este é o mesmo tempo de acolhimento a que estão submetidas a maioria das crianças com 3 a 6 anos (online).

Quanto aos pretendentes da adoção, o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) aborda a lista de pretendentes no ano de 2020:

Em fevereiro, havia cerca de 36,5 mil pretendentes habilitados e disponíveis para a adoção. A maior parte encontra-se nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro. A fila é mais demorada porque, das crianças disponíveis que não estão vinculadas, 83% têm acima de 10 anos, e apenas 2,7% dos pretendentes aceitam adotar crianças e adolescentes acima dessa faixa etária (online).

Deste modo, o cenário brasileiro das crianças e adolescentes tem maior número de crianças maiores e adolescentes, o que gera grande números de adoções tardias. Para Soares et al. (2019), uma criança consegue adaptar-se bem quando é levado em consideração seus ganhos, perdas e dificuldades. Sendo assim, no início da adoção é de grande importância os pais levarem em conta os ganhos, as perdas e as dificuldades da criança ou adolescente que foram adotados, para que esta aos poucos possa ir se adaptando.

Soares et al. (2019) em seu estudo aponta que em relação aos ganhos, as crianças trouxeram quatro categorias em que tinham gostado de ter sido adotadas, dentre elas a) experiência familiar, b) novos recursos que surgiram pós-adoção, c) novos relacionamentos sociais e d) transição ecológica, revelando pontos positivos que devem ser garantidos no processo. Já em relação às perdas e dificuldades, as/os autores abordaram cinco categorias apontadas que interferem de forma negativa na adoção e que precisam de atenção e cuidado, pois são passíveis de ocorrer dissolução se não tratadas e analisadas com atenção. Dentre as categorias apontaram a) dificuldade de relacionamento familiar, b) perda do vínculo com a família biológica, c) perda dos relacionamentos sociais existentes antes da adoção, d) dificuldades de relacionar socialmente novamente

e por último e) experiência de adversidade. Com isso, fatores como estes, se não levados em consideração, podem contribuir para processos de devolução.

Com a inserção das crianças e adolescentes no âmbito familiar, estas devem ser tratadas como pessoas pertencentes àquela família desde a sua chegada, para que o processo de adaptação ocorra de forma mais tranquila tanto para os pais e mães como para os filhos. Os pais, ao adotarem devem vislumbrar a permanência do vínculo familiar, pois com a quebra da adoção acarreta para vida da criança ou adolescente uma série de danos, danos estes que podem ser incuráveis para as crianças e adolescentes que já vivem em situações delicadas.

Para Sattler e Font (2020), as crianças ou adolescentes mais velhos tendem a serem mais fechados e reservados quando são adotados nessa fase, apresentam maiores dificuldades de adaptação ao novo convívio, como também, muitos possuem problemas socioemocionais, com isso, acaba dificultado o contato afetivo com os adotantes e estes optam até mesmo por devolvê-los ou nem os adotar. Dessa forma, Bose (2021), entende que é fundamental estruturas adequadas e tempo suficiente para os profissionais ajudarem a estas crianças mais velhas a construir uma relação umas com as outras para que sejam acolhidas por uma família e tenham permanência no seio familiar.

Nesse motim, é importante destacar a questão das próprias dinâmicas familiares:

Longe de considerar a família como uma instituição estruturante a-histórica, defendemos que é necessário "dissolver sua aparência de naturalidade, percebendo-a como criação humana mutável" (Bruschini, 1993, p.50). Nesse sentido, a família se constitui como um espaço complexo, que se constrói e reconstrói histórica e cotidianamente "por meio das relações e negociações que se estabelecem entre seus membros, entre seus membros e outras esferas da sociedade" (Miotto, 2011, p.03). (Horst, 2018, p.13).

Deste modo, quando há a inserção da criança e do adolescente no âmbito familiar, ocorre uma relação de mudança dentro da família. Essa inserção necessita de adaptações para que as mudanças sejam enfrentadas de maneira dialogada e com paciência o que pode levar tempo, haja vista que é uma grande mudança nas famílias, tanto para os pais que estão recebendo um novo integrante em casa, como para a criança ou adolescente que está indo para um lugar desconhecido para conviver com pessoas desconhecidas.

Desta forma, Magnusson e Cairns (1996) apud Dessen e Costa Júnior (2008) dizem que "a pessoa em desenvolvimento funciona de acordo com uma dinâmica contínua, em um processo de interação com seu ambiente, incluindo as relações com outras pessoas e grupos sociais e culturais". Neste pensamento, a criança ou adolescente que foram adotados necessitam de um processo de interação com o novo ambiente, a fim

de conseguir ter um ambiente agradável para chamar de seu lar. Esse processo ajuda a criança e o adolescente a criar laços com o novo ambiente e com as pessoas que vivem nele.

É normal no início da adoção os pais e mães criarem expectativas com filhos, porém muitas vezes os pais acabam se frustrando, haja vista que a criança ou adolescente que foi adotado passou por momentos difíceis em sua vida o que pode, segundo Soares et al. (2019) fazer com que essa criança ou adolescente seja mais calado, inseguro e de difícil aproximação, pois muitos já passaram por situações de abandono por mais de uma vez, e com isso sentem-se com medo de abrir-se, criar laços e ser novamente abandonado.

A tarefa inicial da família não é fácil quando se acolhe uma criança que foi adotada, necessita de apoio profissional para que se ajude adaptar, tentando criar laços, se aproximar mais e entender o tempo de cada um. Cada criança tem o seu tempo e este precisa ser respeitado para que a adoção tenha êxito, levando em conta sua trajetória de vida até chegar nas famílias novas.

Porém, há falha do sistema quando se trata de apoio às famílias, o Estado nem sempre cumpre com seu papel e as famílias não têm o suporte que deveriam ter, sendo as famílias prejudicadas pois não depende apenas delas com esse papel da adaptação e interação, sendo responsabilidade também do Estado em ajudar nesse processo, por exemplo, garantindo equipes multiprofissionais mínimas, principalmente no judiciário.

Assim, vemos que no Brasil faltam políticas de implantação para crianças e adolescentes que foram adotadas, como também para os pais e crianças adotadas, a fim de dar suporte, assistência e ajuda profissional. Na IV subseção do Estatuto da Criança e do Adolescente aborda-se sobre a adoção, trazendo pontos importantes como: a adoção ser uma medida irrevogável, traz suas vedações, aborda que o filho que foi adotado tem os mesmos direitos e deveres que o filho biológico possui, quem pode adotar, sendo os maiores de 18 anos independentemente do seu estado civil, mas que necessita ter uma diferença de 16 anos de idade, sendo o adotante 16 anos mais velho que o adotado. Ainda, aborda que a adoção de adolescentes deve ter seu consentimento para ser adotado, antes dos 12 anos não é necessário.

Para ocorrer a adoção, é necessário fazer um cadastro no Cadastro Nacional de Adoção (CNA). Após fazer o cadastro levanta-se as características e busca-se uma criança compatível para ser adotada. Após vários procedimentos iniciais para ver se as/os propensas/os à adoção estão aptas, passam para o estágio de convivência que tem um

prazo máximo de 90 dias, podendo em alguns casos ser dispensado, mas esse prazo de 90 dias também pode ser prorrogado se o juiz entender necessário.

As crianças e adolescentes só ficam disponíveis para adoção após não ter mais chances de permanecer com a família biológica. O processo da adoção sendo eficaz, a criança ou adolescente que foi adotado terá uma nova certidão, constando os nomes dos novos pais e mães, produzindo seus efeitos após o trânsito em julgado da sentença constitutiva.

Como podemos perceber pelo artigo 101 do ECA, a adoção é sempre o último caso. Quando há a necessidade da retirada da criança ou adolescente do seu seio familiar biológico, estas são colocadas em família substituta até que sessem o motivo que retirou-as da família biológica. O objetivo do acolhimento é fortalecer vínculos com a família biológica e não os colocarem para adoção. A colocação em família substituta tem vários critérios que devem ser seguidos, e estes são todos abordados pelo artigo 101 do ECA, sendo um deles, a família substituta ter a localização de moradia mais próxima da família biológica da criança ou adolescente para fortalecer o contato entre eles. Assim, a adoção é medida excepcional, só usada no último caso, onde não há chances de ter o poder familiar restabelecido.

Ainda, o ECA na subseção IV aborda que as crianças e os adolescentes com deficiência ou alguma doença crônica e os grupos de irmãos têm prioridade na tramitação dos processos. Tem-se como o prazo máximo para a conclusão da adoção 120 dias que pode ser prorrogado por igual período de acordo com decisão judicial, conforme aponta o artigo 47 da lei, mas este prazo é para depois de iniciado o processo de adoção.

A IV subseção aborda também sobre adoção de pessoas que residem fora do país, e o estágio de convivência nesses casos, sendo um pouco diferente. A prioridade da criança e do adolescente brasileiro ser adotado, são por pessoas nacionais. Somente não possuindo pessoas residentes no Brasil que tenham interesse nas crianças e nos adolescentes, que então podem garantir o direito à convivência familiar e comunitária pela adoção internacional. A adoção internacional possui procedimentos diferenciados se comparado com as adoções nacionais.

O credenciamento para adoção abordado na IV subseção do ECA tanto nacional quanto estrangeiro tem validade de 3 anos, podendo ser renovado nos 60 dias anteriores ao término do respectivo prazo. Assim, a adoção de crianças e adolescentes tem essa subseção específica no ECA que deve ser vista e analisada sempre nos parâmetros do

processo de adotar uma criança ou adolescente no Brasil, mesmo que o instituto tenha legislação própria, ambos andam juntos para concretização da adoção.

2.3 A questão da devolução e suas contradições

No entendimento de Arelis (2021, p.10), a devolução é incompatível com a natureza da adoção, pois esta visa a permanência do vínculo familiar, ao considerar que “os membros de uma família não devem ser vistos como objetos que podem ser trocados quando apresentam algum tipo de problema”. Sendo assim, a adoção deve ser planejada e desejada pelos pais adotivos, para que quando ocorra, estejam preparados para enfrentar os desafios e dificuldades advindas da adoção, como parte do processo da parentalidade.

O que pode parecer incompreensível, ao pensar que quem adota possui o desejo de constituir uma família com filhos, tem revelado o avanço de um fenômeno, que tem aumentado na realidade brasileira e internacional, conforme o Instituto Geração Amanhã apresenta com base nos dados do CNJ, que destaca a devolução ainda no momento do estágio de convivência:

Segundo dados do CNJ, a devolução durante o estágio de convivência, quando já se tem a guarda, mas ainda não saiu o processo de adoção, mostram que em 2020, houve 401 devoluções dos 4.609 adoções iniciadas. Em 2021 foram iniciadas 4.183 adoções, com 363 desistências. Já em 2022 ocorreram até agora 62 devoluções, frente a 1613 processos de adoções iniciados.

Não possuímos informações sobre o número de devoluções da adoção após concretizada, haja vista que após ser deferida a sentença da adoção ela fica com segredo de justiça, não podendo ser exposto ao público que houve a revogação da adoção, por isso, não temos números concretos das devoluções que ocorrem após as crianças e adolescentes terem sido adotadas. Porém, muitos são os autores que discutem sobre o aumento dos casos de devolução de crianças e adolescentes que foram adotadas no Brasil.

Conforme vimos, a adoção consiste em um ato que almeja constituir uma família, haja vista que a criança ou adolescente ao ser adotada perde o vínculo com a família biológica, ficando assim, só a família a qual a adotou registrada em sua certidão de nascimento (Gagliano; Filho, 2019). Com isso, há grande impacto na vida da criança e adolescente que é a parte mais fragilizada de todo o processo da adoção. São essas crianças e adolescentes que mais vão sofrer os danos que a devolução possivelmente acarretará.

É importante destacarmos que a devolução pode ocorrer: a) ainda durante o processo de estágio de convivência; b) durante o processo de guarda, cuja adoção não se

realiza; c) depois que já foram adotadas (ainda que não prevista). Quando ocorrem durante o processo de estágio de convivência e durante o processo de guarda ainda há a possibilidade da devolução, mas os Tribunais vêm entendendo que os propensos pais devem indenizar as crianças e adolescentes devolvidos se a devolução não tiver sido para melhor interesse delas, a fim de tentar minimizar os danos que elas sofrem com esse processo de retornarem para os serviços de acolhimento. Já após a sentença da adoção, as crianças e adolescentes passam a ser filhos, tendo todos os direitos que um filho biológico possui, sendo inaceitável a devolução dos mesmos, porém, infelizmente na prática ainda correm as devoluções neste momento. Assim, aqui daremos ênfases nos casos em que a devolução ocorre após a sentença, ou seja, quando as crianças e adolescentes já são consideradas filhos.

O termo “devolução” é utilizado pela maioria dos autores que estudam sobre a volta para o serviço de acolhimento das crianças e adolescentes que foram adotadas. Sinalizamos de antemão, o desacordo com o termo, pois alimenta o trato de crianças como objetos, mercadoria na contramão das lutas históricas por seus direitos. Ainda que no presente texto utilizaremos “devolução”, por se tratar da palavra presente majoritariamente nas pesquisas.

A devolução é vista de maneira geral como prejudicial para vida da criança ou adolescente devolvida, ela traz uma série de danos, e por isso deve-se entender o tamanho dos danos causados pela devolução, de forma a analisar sempre o melhor interesse das crianças e adolescentes. No entanto, é preciso também dialogar sobre a devolução como estratégia voltada para a proteção de crianças e adolescentes, quando estes estão sendo prejudicados no âmbito familiar da adoção, violentadas, maltratadas, o que deve ser analisado caso a caso, onde a devolução pode ser o melhor caminho.

Com isso, muitos são os motivos que acarretam a devolução de crianças e adolescentes adotados, podendo ser pelo melhor interesse para criança ou adolescente, ou por vontade dos pais adotivos por não terem adaptado com a criança ou adolescente que adotaram, ou por não terem suprido as necessidades que existiam, sendo de forma egoísta a devolução. Mas de acordo com o Instituto Geração Amanhã também pode ser por outros motivos como:

Muitas vezes envolve várias causas como o despreparo dos técnicos que trabalham nas Varas da Infância, a falta de preparação de pretendentes, especialmente no caso de adoções de crianças maiores, grupos de irmãos e com deficiências. E, não menos importante, também podem acontecer por falta de preparo das crianças e adolescentes que geralmente passaram por traumas e rupturas e precisam ser trabalhados para aceitar uma nova família.

Para Arelis (2021), os adotantes que pretendem devolver crianças e adolescentes, muitas vezes utilizam-se do argumento de que não estão conseguindo representar os interesses da criança ou do adolescente. E estas acabam retornando para os abrigos e centros de adoção novamente, trazendo consigo traumas oriundos dessa experiência e o sentimento de desamparo, podendo ocasionar problemas ainda mais sérios, como os relacionados à saúde mental.

Diante disso, é fundamental que os futuros pais adotivos passem por todas as fases da adoção que são regulamentadas no Brasil pelo ECA, conforme já sinalizamos, realizado por meio das Varas da Infância e Juventude, iniciando com cadastro, avaliação psicossocial, curso de preparação, espera e emparelhamento, convivência e só após essas etapas, a concretização da adoção. Devendo ter sempre apoio profissional em casa fase para auxiliar e ajudar com que não venha a ocorrer a desistência da adoção após finalizado o processo.

Tendo em vista que os pais ao adotarem a criança ou adolescente já passaram por todas as fases do processo de adoção, que não é um processo rápido, leva tempo e é acompanhado por profissionais durante todo o caminho, parece intangível ainda que os pais querem devolver as crianças e adolescentes, haja vista que já passaram por um longo processo de adaptação e optaram por continuar e concluir a adoção. Com isso, o alvo mais afetado é a criança e adolescente que possuem o direito à convivência familiar e comunitária se vê mais distante de vivenciar esse direito devido a devolução.

Deve ser analisado, que as crianças e adolescentes que estão sendo adotadas, já possuíam uma família antes de estarem em tais situações e possuíam hábitos diferentes de acordo com sua família de origem, ao serem adotadas esse espaço de mudanças deve ser respeitado, pois é parte da vida dessa criança ou do adolescente. Contudo as crianças e adolescentes que foram adotados precisam de tempo para adaptar com a nova família, e se acostumar com a dinâmica da mesma, por isso é fundamental que estejam abertos e tenham paciência para que as mudanças ocorram de forma a não trazer transtornos e situações mais graves, como a devolução dessa criança ou adolescente.

Os casos de devolução, não podem resultar na responsabilização das crianças e dos adolescentes, mas também não pode responsabilizar de forma isolada os indivíduos que optam por esse caminho, pois o fenômeno da devolução compreende diversas mediações. Como por exemplo: o processo da adoção, a realidade do judiciário brasileiro, as condições do acompanhamento durante o processo da adoção e pós adoção, a falta de

preparo emocional dos pais adotivos, como das crianças e adolescentes que são adotadas, dificuldades das equipes técnicas, falta de preparo das crianças e dos adolescentes pois estas passam por traumas durante sua infância e esses necessitam de um acompanhamento para que possa seguir para uma nova adoção. Assim, a devolução da adoção não consiste apenas em fatores ligados aos pais que devolvem as crianças e os adolescentes adotados, mas, engloba vários dilemas, que se trata do judiciário, do estado e da sociedade atual que vivemos.

Com isso, a devolução dos filhos que foram adotados, se possível ou necessária, deve ser por uma necessidade própria da criança ou adolescente. Ou seja, se a criança ou adolescente está sendo devolvido é porque a adoção com aquela família não foi benéfica a ela, garantindo proteção social e direito à convivência familiar e comunitária.

As crianças colocadas em famílias adotivas, de acordo com Palácios et al. (2018) tem a intenção de estabilidade e permanência. Visto que, precisam de um lar onde se sintam seguras, aconchegadas e familiarizadas. Por isso, é preciso que os pais, ao adotarem, tenham isso em mente para que não venha a ocorrer uma dissolução do vínculo familiar. Assim, ao analisar esses fatores, crianças e adolescentes sendo adotados poderão ter um direito garantido dentro do âmbito familiar.

Nos estudos feitos na Espanha por Palácios et al. (2018) sobre a quebra da adoção, apontou-se que o número de pais que não procuraram ajuda para tentar resolver os problemas decorrentes da adoção, eram maiores do que os que procuraram ajuda para tentar solucioná-los. O país conta com muitos profissionais capacitados para acompanhar a convivência saudável no relacionamento da nova família constituída, entretanto, poucos são procurados. Consequentemente, sem esse apoio, os problemas ficam mais distantes de serem resolvidos. No Brasil, não há esse tipo de programa para dar suporte após a adoção concretizada, o que seria de muita ajuda para os pais iniciantes quando ocorrem conflitos com os filhos advindos da adoção, também para os filhos adotados, que enfrentam dificuldades com a nova família, com adaptação do local onde passa a morar, com interações entre os familiares e novos amigos, por isso, é importante também para as crianças e adolescentes terem um apoio profissional no pós adoção, com consultas psicológicas, terapias, dinâmicas interativas dentre outros, para que possa se adaptar com a nova vida.

Para tanto, de acordo com Goodwin e Madden (2020), nos Estados Unidos tem um programa denominado como bem-estar infantil, que trabalha dando suporte para os pais no início da adoção, a fim de que os profissionais que trabalham no programa possam

ajudar os novos pais a alcançarem a permanência do vínculo familiar com o filho que foi adotado. Ainda, o programa também ajuda os pais não mais recentes, mas que se encontram à beira da dissolução, com o fim de tentar resolver os problemas gerados no âmbito familiar e permanecer com a criança ou adolescente.

Com isso, tem-se que fora do Brasil, muitos programas de assistência para pós adoção para quando as famílias mais necessitam de ajuda para resolver seus conflitos, e ainda necessitam de inovações e melhorias, já na nossa realidade brasileira nem chega a existir esses programas, pois não temos essa previsão em lei que obrigue um acampamento pós adoção, como também não tem os programas para tal finalidade, o que dificulta muito para a adaptação da nova família.

Os serviços de acompanhamento de pós adoção são essenciais e fundamentais para um bom início na vida familiar adotiva, devendo ser inserido e de responsabilidade das políticas públicas, não apenas do judiciário como é feito atualmente.

Atualmente no Brasil, não temos serviços de acompanhamento no pós adoção como existe em vários países, mas, temos grupos de apoio, que funcionam como redes de pais adotivos com a finalidade de um ajudar o outro, contar a vivência do dia a dia, os desafios, compartilhar experiências e aferir de ajuda quando necessário. Assim, podemos citar o número de grupos de apoio existentes hoje dividido pelas regiões do Brasil. Sendo Região Centro-oeste 10 grupos; Região Nordeste 29 grupos; Região Norte 8 grupos; Região Sudeste 112 grupos; Região Sul 43 grupos. Composto o maior número de grupo de apoio a adoção de crianças e adolescentes, a região Sudeste, de acordo com o Angaad (associação nacional de grupos de apoio a adoção), (2022, online).

Para Goodwiny e Madden (2020), é preciso inovar as políticas e agências para tentarem diminuir o colapso da devolução, a fim de minimizar os transtornos que essa devolução acarreta a vida dos filhos que foram adotados, como também dos pais e mães, e ainda criar meios para ajudar os pais nas relações pós-adoção, melhorando os suportes existentes e ainda, criando novos para firmar o novo vínculo familiar, a fim de torná-lo duradouro e estável. Também sinalizam a importância de acompanhamento com as famílias onde tem filhos que foram adotados, para programar mudanças quando preciso para que o risco de dissolução possa diminuir cada vez mais.

Se tratando dos fatores que podem influenciar na devolução dos filhos que foram adotados, de acordo com Mota (2020), muitos estão relacionados com o comportamento dos filhos. Os pais criam grandes expectativas para o adotar, imaginam um mundo juntos,

mas acabam muitas das vezes se frustrando com a realidade. Isto porque as crianças ou adolescentes que foram adotados, já possuem comportamento próprio de acordo com o que já vivenciou, e as que não foram vislumbram uma família, uma vida, que talvez não seja a sua realidade, ou ainda, as maiores já passaram por traumas e separações que são difíceis de serem esquecidas e contidas.

Um fator importante relacionado à quebra de adoção pelos pais adotivos trazidos por Rossato e Falcke (2017), é a dificuldade no estabelecimento do laço afetivo com a criança ou o adolescente. Muitas crianças e adolescentes são mais fechadas e de difícil comunicação. Para estabelecer um vínculo afetivo entre os pais e a criança ou adolescente acaba por ser uma tarefa difícil em alguns casos, ficando os pais sem conseguir se aproximar do filho e acabam por criar conflitos entre eles, que podem até resultar na devolução.

Outro fator de grande influência em relação à devolução pelos pais adotivos é abordado por Arelis (2021) trata que problemas conjugais e familiares podem interferir na relação familiar, sendo que muitos pais de filhos adotivos quando optam por adotar uma criança ou adolescente muitas vezes são para tentar solucionar conflitos no lar, e colocam como se uma criança ou adolescente em seu seio familiar, fossem suprir as necessidades e resolver os problemas. Neste cenário pode ocorrer a devolução, quando se frustram com os problemas não resolvidos com a vinda da criança ou adolescente, pois estas não supriram as necessidades almejadas, acabam por devolverem como se fosse um simples objeto. Para isso, é importante que a equipe de profissionais inseridos no processo da adoção esteja atenta aos desejos e discursos dos casais no processo da habilitação da adoção, para que não venham a adotar um filho e querer devolvê-lo por não ter suprido as necessidades pessoais almejadas.

Quando debatemos sobre devolução, uma das contradições que a literatura vem demonstrando é o que tange ao perfil das crianças e adolescentes. Ao adotar uma criança, aspectos sociais, raciais, étnicos e outras dimensões da diversidade humana não deveriam ser analisados pelos futuros pais como pontos positivos ou negativos. Ao adotar, o sentimento de amor, afeto, responsabilidade e carinho deveriam ser primordiais e únicos. Como também a permanência com a família adotiva deveria ser fundamental, para que esta criança ou adolescente sinta-se acolhida, amada, desejada e destemida. Esses fatores são fundamentais para que os filhos que foram adotados se sintam bem, desfrutem de um direito as convivências

No entanto, de acordo com Sattler e Font (2020), questões como raça, etnia, nacionalidade e cultura da criança ou adolescente, fazem com que o processo da adoção fique *mais longo* de determinado perfil de criança ou adolescente. Quando os pais adotivos focam na adoção estabelecendo padrões que estes consideram “perfeitos”, acaba-se criando também o risco de que venha a ocorrer a devolução, por fatores externos que podem surgir *a posteriori*. Com isso, alguns perfis de crianças ou adolescentes são mais suscetíveis à devolução, conforme demonstram as pesquisas.

As autoras demonstram que a raça pode interferir na maneira como os pais avaliam as formas de comportamento da criança ou adolescente, sendo a raça associada aos comportamentos. Os pais acabam por rotular perfis a partir da raça da criança ou adolescente, colocando como “típicos” determinados comportamentos de acordo com determinadas raças. Há muitas crianças para serem adotadas no Brasil hoje, porém, não são todas que os casais querem, de acordo com Porfírio [s.d] existem preferências específicas entre os casais:

As preferências para a adoção são, em sua maioria, crianças brancas, sem irmãos, sem deficiência física ou cognitiva e com baixa idade. Grande parte dos adotantes prefere adotar crianças com até 2 anos de idade. Quanto mais velha a criança, menor a chance de adoção. As crianças com mais de 10 anos têm chances bem pequenas de serem adotadas.

Com isso, de acordo com o mesmo autor, 92% preferem crianças brancas, o que escancara o racismo que existe até nas mediações para se ter um filho. Deste modo, Viana et.al (2022), traz a reflexão que o maior desafio hoje no Brasil no que concerne aos direitos é a desigualdade com maior destaque no racismo. Vivemos em uma sociedade desigual e racista, onde os negros são taxados como “inferiores”. Na escolha do perfil desejado da criança ou adolescente para adotar, acarreta-se um tempo maior de espera para concretização da adoção, como traz Porfírio [s.d]:

O tempo mínimo de andamento do processo não é longo, pois hoje não pode passar de quatro meses. Findado o prazo, um novo processo deve ser aberto. No entanto, a espera de famílias por um perfil desejado de crianças, que na maioria dos casos coincide com uma baixa quantidade de crianças disponíveis, eleva esse tempo a uma média de 3,5 anos, podendo ser maior ou menor e requerindo, hoje, a abertura de vários processos.

O que acaba por prejudicar as crianças maiores pois vão crescendo dentro dos serviços de acolhimento e dificulta sua adoção por estar “mais velhas”, haja vista que as crianças mais desejadas para serem adotadas são as menores. Portanto, outro perfil que se encontra prejudicado são os das crianças consideradas mais velhas, pois estas possuem menores chances de serem adotadas durante o tempo em que ficam nas casas de adoção

(Sattler; Font, 2020). As crianças ou adolescentes mais velhos tendem a serem mais fechados e reservados quando são adotados nessa fase, apresentam maiores dificuldades de adaptação ao novo convívio, como também, muitos possuem problemas socioemocionais, com isso, acabam dificultando o contato afetivo com os adotantes e estes optam por devolvê-los ou nem os adotar.

Para Bose (2021) as crianças quando passam de cinco anos de idade já começam a ser mais difíceis de serem adotadas, quando se considera as crianças com deficiências essa realidade ainda se agrava, independentemente da idade. Dessa forma, o autor entende que é fundamental estruturas adequadas e tempo suficiente para os profissionais contribuírem para que estas crianças possam construir uma relação umas com as outras para que sejam acolhidas por uma família e tenham permanência no seio familiar.

Aborda Hein et al. (2017) que crianças com culturas diferentes dos pais adotivos são prejudicadas por serem menos escolhidas para adoção. Os pais adotivos ao escolherem uma criança ou adolescente, buscam por crianças que possuem mesma cultura que eles, procuram por semelhanças entre eles para adotarem, pois acham mais fácil de educá-las como querem do que crianças ou adolescentes de cultura diversa da sua, e só quando não encontram que passam a procurar outras crianças disponíveis para adoção.

Muitos são os perfis de crianças ou adolescentes que tem maior chance de serem devolvidos aos serviços de acolhimento em relação a outras. Em um estudo feito na Califórnia por Sattler e Font (2020), as crianças negras, mas não crianças latinas, tinham um maior percentual nos casos em que havia a devolução, quando comparado aos brancos. Como também, as crianças negras e hispânicas tinham uma demora maior para serem adotadas quando comparadas com as crianças brancas, asiáticas ou das ilhas do pacífico. No Brasil não é diferente, existem ainda muitas famílias brancas que se esquivam de adotar uma criança negra, com isso, há muitas crianças para serem adotadas, mas nem sempre os pais querem adotar por um motivo como este.

Outro perfil analisado na escolha da criança ou adolescente para adotar de acordo com Sattler e Font (2020), é o sexo das crianças ou adolescentes, sendo que do sexo masculino eram menos escolhidas em relação sexo feminino. Com isso, as crianças e adolescentes do sexo masculino eram mais propensas a serem devolvidas em relação às do sexo feminino. Havendo assim desigualdades raciais, étnicas, culturais, etárias, pessoas com deficiência e também de gênero.

Devolver uma criança ou adolescente ao serviço de acolhimento traz muitos danos para vida deles, haja vista que este já foi retirado da família biológica e sendo devolvido

após ser adotado, estaria sendo duplamente afastado, retirado do seu seio familiar. Para Silva (2018), a devolução causa problemas de insegurança, emocionais e psíquicos para a criança ou adolescente. Pois, esta ao ser adotada, cria expectativas com o novo seio familiar, sentem-se esperançosas por ter uma nova família, um novo lar, e a quebra da adoção pode acarretar nestes problemas.

Comenta Silva (2013), que a devolução de uma criança ou adolescente provoca um enorme prejuízo para vida desta, pois, faz com que ocorra o aumento de problemas psicológicos e afetivos, transtornos esses devidos à dupla rejeição vivida por essa criança ou adolescente, a primeira, quando do abandono dos pais biológicos quando acontece e a segunda, resultante da desistência da adoção pelos pais que adotaram. Nessa pesquisa, a autora demonstra que uma criança/adolescente que foi devolvida tende a vivenciar maiores dificuldades, pois retornando aos serviços de acolhimento, retornam também os problemas anteriores à adoção e os gerados com a devolução. Mas estes podem vir de maneira ainda mais agressiva, pois há o sentimento de ser abandonado novamente, gerando incertezas, podem ser mais frágeis e necessitam de maior apoio do que crianças e adolescentes que vivem ao lado de seus genitores.

Para finalizarmos esse capítulo, fecharemos as reflexões com Dias e Moreira (2018), apresentando alguns impactos que foram identificados nas crianças e adolescentes, em uma casa de acolhimento na cidade do Recife, entre o ano de 2009 a 2015 após entrevista feita com as/os profissionais que trabalhavam nesta casa de acolhimento.

O *primeiro* impacto as autoras nomeiam como “Revolta na re-volta: a conduta agressiva no retorno à Casa de Acolhimento”. Este primeiro impacto é o que mais vê-se acontecendo segundo os entrevistados pelas autoras. Todas as crianças quando retornam ao serviço de acolhimento voltam mais agressivas do que quando entraram, e isso como apontam, é um dos motivos de grande parte dos pais devolverem a criança ou o adolescente.

O *segundo* impacto trazido pelas autoras, é nomeado como “Rejeição à nova adoção”. Este impacto é abordado no sentido de a criança tentar de todo modo rejeitar uma nova adoção. As autoras apresentam que essas crianças agem dessa forma pois tem medo de serem adotadas e serem devolvidas novamente, e por isso rejeitam novas adoções, por temer viverem novamente uma experiência dolorosa, um novo abandono.

O *terceiro* impacto que as autoras trazem é a lógica a partir da afirmação: “Certo, mas meus pais vêm me buscar que horas? ”: Reações de negação a devolução. Este

impacto que acontece com as crianças e adolescentes que são devolvidos é no sentido de as mesmas não aceitarem a devolução, colocam como se estivessem ali temporalmente, só até os pais voltarem para buscá-los novamente, reagem como se a adoção não tivesse sido malsucedida.

O *quarto* impacto as autoras trazem o “Reações depressivas: isolamento, introspecção e episódios de choro”. Neste impacto elas trazem que é comum as crianças e os adolescentes devolvidos passarem por um processo de enlutamento. Elas abordam que é fundamental para que eles possam superar a devolução. Mas, este impacto se torna muito forte para crianças e adolescentes devolvidos, pois estes perpassam por pelo menos 3 perdas. Sendo a perda da família biológica, a perda dos profissionais do serviço de acolhimento o qual convive por um longo período, e a perda da família a qual tinha adotado. Com isso, a devolução traz sentimentos da atual adoção malsucedida como também, danos passados vivenciados por eles.

No *quinto* impacto as autoras apontam o seguinte: “E eu sei até que ponto posso confiar em você? ”: Dificuldades de confiar em pessoas próximas”. Com relação a este impacto, elas apontam que as crianças e os adolescentes quando retornam para o serviço de acolhimento, sentem-se inseguros de confiar em pessoas que antes eram próximas no serviço de acolhimento, pois pensam que lhe foram prometidos uma adoção, mas esta não foi bem-sucedida, quebrando a confiança.

Como *sexto* impacto, as autoras apresentam “Dificuldades escolares/cognitivas”. Neste impacto é abordado que as crianças ou adolescentes ao serem devolvidos voltaram com mais dificuldades escolares e cognitivas, pois começaram a ficar mais rebeldes, brigavam com os colegas e acabavam atrapalhando a aprendizagem. É relatado também pelas autoras, que as crianças e os adolescentes que já possuíam dificuldades escolares e cognitivas tiveram ainda uma maior dificuldade após a devolução.

No *sétimo* impacto, as autoras trazem: “Mas, tia, eu não sei o que fiz de errado! : a autculpabilização”. Neste impacto é abordado que as crianças ao serem devolvidas se culpam por causa da devolução, como se a culpa de serem devolvidas fossem todas delas. Como se fossem mal e comportassem mal, e por isso a devolução aconteceu.

O *oitavo* impacto é abordado pelas autoras a partir do que elas chamaram de “Distúrbios do sono”. Este impacto é vivenciado pelas crianças e adolescentes devolvidos, que passaram a apresentar dificuldades para dormir, casos de insônia, pesadelos e dificuldade de dormir durante toda a noite, o que não era apresentado nas crianças e adolescentes antes de ocorrer a devolução da adoção.

Deste modo, é visível que o ato de devolver uma criança ou um adolescente que foi adotado acarreta uma série de danos e impactos para a vida destes que são devolvidos, sendo todos estes impactos de forma negativa para vida da criança e adolescente. Com isso, temos que a devolução da criança e do adolescente para os serviços de acolhimento acarreta na maioria das vezes sofrimento para estes que vislumbram ter uma moradia, um lar, uma família, como forma de vivenciarem uma vida minimamente digna. Reconhecer essas determinações como *centrais* nos casos de devolução não implica em desconsiderar, que em alguns casos, a devolução da criança e adolescente serão necessárias para garantir sua proteção, às vezes sendo benéfica, mas são raros os casos revelados pelas pesquisas.

Consideramos que a devolução de crianças e adolescentes só deveria ocorrer, em casos particulares, a partir de análise específica, considerando o melhor interesse da criança do adolescente, visando o direito à convivência no âmbito familiar e comunitário. Assim sendo, partiremos para as bibliografias encontradas, com vistas a avançar nas respostas à nossa pergunta de pesquisa.

CAPÍTULO 3 - O DEBATE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE FORAM ADOTADAS NO BRASIL

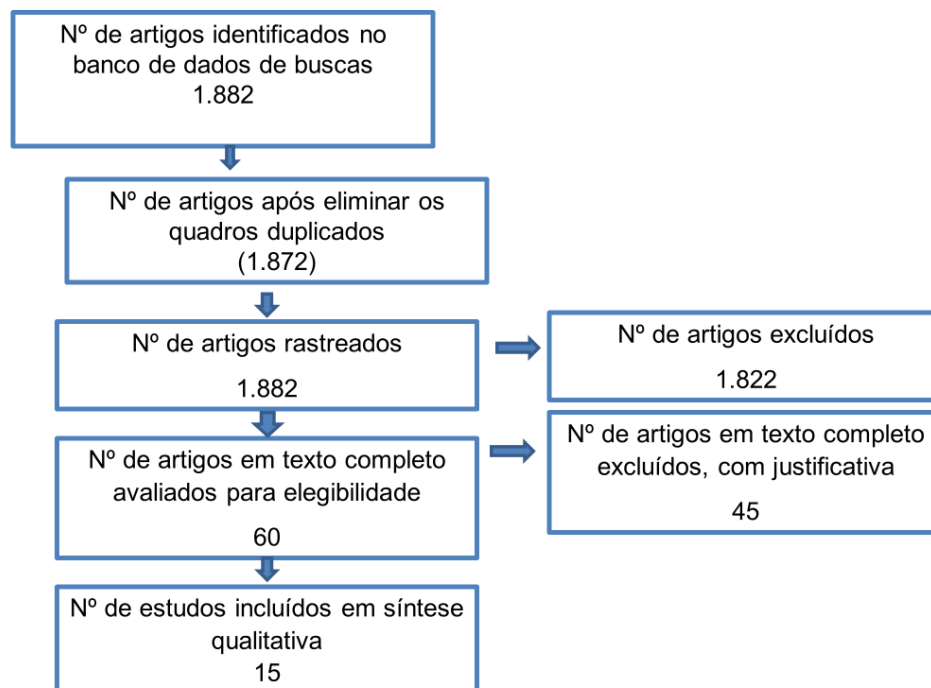
*“Na roda do mundo lá vai o menino.
O mundo é tão grande e os homens tão sós.
De pena, o menino começa a cantar.
(Cantigas afastam as coisas escuras.)*

*Mãos dadas aos homens, lá vai o menino,
na roda da vida rodando e cantando.
A seu lado, há muitos que cantam também:
cantigas de escárnio e de maldizer.*

*Mas como ele sabe que os homens
embora se façam de fortes,
se façam de grandes,
no fundo carecem de aurora e de infância
— então ele canta cantigas de roda
e às vezes inventa algumas
— mas sempre de amor ou de amigo.*

*Cantigas que tornem a vida mais doce
e mais brando o peso das sombras que o tempo
derrama, derrama na frente dos homens”
(Thiago de Mello, Cantigas quase de roda).*

Neste terceiro capítulo temos como finalidade apresentar dados referentes à devolução de crianças e adolescentes pelas bases de dados Scielo e Google Acadêmico para que possamos analisar os dados que acarretam uma devolução da adoção, com vistas a responder nossa pergunta de pesquisa, ancorada no pressuposto dos motivos que levam a devolução da adoção de crianças e adolescentes no Brasil e se há fatores sociais relacionados à desistência. O passo a passo para se chegar à seleção feita dos artigos pode ser apresentado no fluxograma abaixo:



Foram selecionados para leitura os 15 artigos, já mencionados na introdução, as características para extração dos dados foram as mesmas para ambos os artigos. A busca foi feita em um curto período, porém a seleção dos artigos durou em média 4 semanas. E ambos os artigos apresentam como tema central a *devolução* de crianças e adolescentes que foram adotados no Brasil. Os estudos realizados entre os artigos selecionados para a leitura na íntegra, não apresentaram risco de viés entre eles, pois não tiveram distorções nos resultados e nem comprometeram a validade dos estudos.

Logo, a partir da leitura na íntegra de todos os 15 artigos, todo o material teórico coletado será exposto trazendo o diálogo de todos os artigos de forma separada, a fim de organizar o entendimento em cada artigo abordado. Reforçamos que é possível que existem outros artigos nessas bases de dados buscadas que não foram encontrados, seja por abordarem temas e palavras-chave distintas ou por terem sido apresentados em eventos, modalidades, revistas, trabalhos de conclusão de curso, teses e dissertações, que não era na modalidade artigo como desejado.

A presente dissertação analisa as particularidades da devolução da adoção no âmbito brasileiro, buscando problematizar a devolução a partir de suas contradições. Ou seja, como maléfica para as crianças e adolescentes devolvidos, e como positiva nos casos em que a devolução é o melhor caminho para garantia da proteção de crianças e

adolescentes. Ainda que para eles, independente da motivação os impactos sejam negativos conforme demonstra a literatura. Inicialmente realizaremos uma breve apresentação de cada artigo com vistas a realizarmos uma aproximação inicial aos nossos dados bibliográficos.

3.1 Aproximações gerais aos artigos

Esta seção tem por objetivo contribuir para o entendimento do fenômeno da devolução de crianças e adolescentes que foram adotados, por meio da análise dos 15 artigos finais da seleção feita, visando analisar os impactos que o ato de devolver uma criança ou adolescente adotado acarreta para vida delas, e ainda, visa analisar os motivos que levam os pais a devolverem o filho que foi adotado, desvendando as contradições da devolução de crianças e adolescentes adotados.

Assim para entender sobre a devolução de crianças e adolescentes adotadas no Brasil as autoras do artigo “Temporalidade no Estabelecimento do Vínculo Parento-Filial em Adoções Malsucedidas” discorrem sobre o tempo de estabelecimento de vínculo entre pais e filhos adotivos no caso de adoções que não deram certo. Elaborado por Débora da Silva Sampaio, professora no curso de Psicologia no Centro Universitário Celso Lisboa, Rio de Janeiro – RJ e Andrea Seixas Magalhães, Doutora em Psicologia Clínica e Professora Associada do Departamento de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Rio de Janeiro – RJ, o artigo é dividido pelos tópicos: Introdução; Método: Participantes, Instrumento, Procedimentos; Resultados e discussão: Temporalidade na construção do vínculo parento-filial, Vínculos familiares precedentes e Considerações finais.

A ideia principal do texto é trazer a visão do processo de adoção que foi malsucedido pelo ponto de vista dos adotantes. As autoras fizeram entrevistas com mulheres e homens de diferentes estados do Brasil que optaram por devolver uma criança ou adolescente que foi adotado para analisarem o ponto de vista deles sobre a questão, trazendo nestes casos sobre a temporalidade no estabelecimento de vínculo entre adotante e adotado.

Cada participante relatou algo sobre a temporalidade no estabelecimento de vínculo, sendo abordado a demora do processo de adoção e desejos e fantasias que idealizaram a criança perfeita. Com isso, os entrevistados relatam que a demora no processo gera uma maior ansiedade para eles que estão adotando, o que afeta na temporalidade do estabelecimento de vínculo.

Ainda, as autoras abordam sobre a importância de não criar tantas expectativas no início do processo ou após finalizado, pois há maior chance de a adoção não dar certo quando há expectativa demais e não são atendidas na realidade. Por isso, é importante ter cautela na fase de estabelecimento de vínculo e respeitar a criança e ao adolescente que foi adotado pois carregam com si uma grande bagagem de vida, e respeitar o tempo de vínculo é fundamental para a adoção ser bem-sucedida e não acontecer o que aconteceu com os entrevistados.

Deste modo, as autoras abordam sobre o sofrimento das crianças e dos pais adotivos que passam pelo processo da adoção ao dizer:

A adoção representa o encontro de dois sofrimentos: da criança que, por algum motivo, teve seu convívio com a família de origem rompido e de pais que buscam construir a parentalidade pela via adotiva e não biológica. É um processo cuja temporalidade permeia não apenas o cronológico, mas também o subjetivo (Sampaio; Magalhães, 2023, p.12).

Neste sentido, cabe finalizar a análise do artigo salientando a importância de não criar expectativas demais quando inicia o processo da adoção, pois é certo que elas serão frustradas, pois não existe a “criança perfeita”, ainda mais quando se recupera a história de vida das que estão nos serviços de acolhimento para serem adotadas, que carregam uma trajetória de vida muitas vezes conturbada e necessita de tempo para superar obstáculos que viveu, e construir os vínculos em uma nova família.

No que se refere ao artigo “Falhas no reconhecimento da alteridade nos casos de devolução em adoções tardias”, discorre-se sobre as falhas no reconhecimento das diferenças e desproporção nos casos em que ocorre a devolução de crianças maiores. Elaborado por Débora da Silva Sampaio, professora no curso de Psicologia no Centro Universitário Celso Lisboa, Rio de Janeiro – RJ e Andrea Seixas Magalhães, Doutora em Psicologia Clínica e Professora Associada do Departamento de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Rio de Janeiro – RJ, o artigo é dividido pelos tópicos: Introdução; Método; Resultados e discussão e Considerações finais.

A ideia principal do texto é trazer sobre a vivência no processo da adoção de crianças maiores que foram devolvidas. O termo utilizado nos casos de crianças maiores que são adotadas é “adoção tardia”. O artigo aborda sobre uma entrevista feita com 11 participantes, sendo mulheres e homens que adotaram uma criança ou adolescentes e posteriormente a devolveram para os serviços de acolhimento. O artigo referido é parte de uma ampla pesquisa feita pelas autoras em diferentes estados do Brasil.

Na pesquisa, as autoras buscaram identificar as falhas no reconhecimento de alteridade dos filhos que foram adotados e devolvidos, ou seja, buscaram identificar as diferenças no modo de agir e ser dos filhos adotivos. Entre os 11 participantes, as autoras observaram que tiveram relatos em comum, como a busca pelos participantes em uma explicação psicopatológica relacionado aos comportamentos que as crianças tinham, comportamentos esses de acordo com os participantes “ruins”.

As autoras relatam que sentiu a necessidade de uma maior interação entre os pais adotivos para com os filhos, para que ocorresse uma melhor interação na fase de adaptação, que é uma fase desafiadora e difícil, principalmente com crianças que foram adotadas já maiores, pois quando estão nessa fase, elas podem ser mais fechadas e de mais difícil contato para estabelecerem vínculos. Com isso, as autoras fazem um importante destaque ao dizerem:

Diante disso, podemos pensar que, na adoção, reconhecer a alteridade equivale ao respeito ao tempo do estabelecimento do vínculo, bem como o respeito à historicidade da criança/adolescente (Sampaio; Magalhães, 2021, p.5).

Assim, é fundamental para os pais que adotaram manejar na ansiedade e dar um passo de cada vez, para que as crianças ou adolescentes tenham seu momento de adaptar à nova vida, a nova rotina e família. Respeitar o tempo é fundamental para que ocorra uma união forte e não venha a se desmoronar, ocasionando a devolução da adoção, principalmente nos casos da adoção tardia, onde as crianças e adolescentes já tenham conhecimento do processo que está ocorrendo com eles.

No que se refere ao artigo “Responsabilidade civil pela “desadoção”, discorrem sobre as responsabilidades jurídicas que são ensejadas aos pais que optam por devolver uma criança ou adolescentes após serem adotadas. Elaborado por Emili Bernardi Piaia, Estagiária de Direito na Defensoria Pública de Frederico Westphalen/RS; Graduanda em Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões Campus de Frederico Westphalen/RS e Thiago Oro Caum Gonçalves, Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; Especialista em Direito Penal e Política Criminal pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Defensor Público atuante na 2ª Defensoria Pública de Frederico Westphalen/RS, o artigo é dividido pelos tópicos: Introdução; Responsabilidade civil; Sistema de adoção brasileiro; Devolução e responsabilidade civil e Conclusão.

A ideia principal do texto é demonstrar se há ou não possibilidade de responsabilizar civilmente, ou seja, se há a possibilidade de responsabilizar de acordo

com as normas jurídicas vigentes, os pais que optam por adotar uma criança ou adolescente e acaba por devolvê-la após ter sido adotada. Os autores abordam o quanto é maléfico para a vida da criança ou adolescente que é devolvido em questões principalmente de cunho psicológico. Apresentam uma abordagem histórica sobre a adoção brasileira, trazendo o contexto da responsabilidade civil e suas normas de aplicação, como também, abordam sobre a adoção ser um ato solene jurídico irrevogável.

Ainda, os autores apresentam as principais causas de devolução de crianças e adolescentes no Brasil e as consequências que esse ato pode causar tanto para os filhos quanto para os pais que o devolve. O artigo é concluído trazendo sobre a inexistência de uma lei no ordenamento jurídico atual que trate sobre os casos de devolução da adoção, e aborda que a jurisprudência atual entende necessário a *responsabilização civil* em determinadas situações, devendo ser analisado caso a caso para ver se a criança ou adolescente foi prejudicada no processo. Como é abordado pelos autores:

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ainda no ano de 2011, procedeu à condenação de danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e materiais, na forma de alimentos, no importe de 15% (quinze por cento) do salário-mínimo, para uma criança que teve que, por decisão judicial, retornar ao abrigo (Piaia; Gonçalves, 2023, p.14).

Deste modo, o juiz da vara de infância analisa o caso e mesmo não havendo legislação sobre a devolução, ele insere indenizações se a criança ou adolescente foi prejudicado, não sendo inserido a responsabilidade civil em todos os casos, pois em alguns, é comprovada que a devolução ocorreu de acordo com o melhor interesse da criança ou adolescente devolvido.

No que se refere ao artigo “A responsabilidade civil dos pretendentes à adoção no caso de desistência durante o estágio de convivência”³ Discorre-se sobre as responsabilidades jurídicas que são ensejadas aos pais que optam por devolver uma criança ou adolescente ainda durante o processo do estágio de convivência, onde a adoção não foi concretizada ainda. Elaborado por Magda Roberta da Silveira Silva Miranda, Advogada, Graduada em Direito, pela FAROL – Faculdade de Rolim de Moura, Especialista em Direito Civil e Processo Civil, pela FAROL – Faculdade de Rolim de Moura e Natalia Bonora Vidrih Ferreira, Advogada, Mestre em Propriedade Intelectual e Inovação pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI/COPEPI.

³ Mesmo tratando-se da devolução ainda no estágio de convivência, optamos por manter a análise do artigo, considerando que a partir dos critérios de busca e seleção o mesmo contemplava como parte da análise.

O artigo é dividido pelos tópicos: Introdução; Metodologia; Fundamentação teórica: Breve histórico da adoção no Brasil, Conceito de adoção no Brasil, Requisitos da adoção, O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Cadastro Nacional de Adoção (CNA), O estágio de convivência, As consequências para as crianças e os adolescentes que são devolvidos no estágio de convivência, A responsabilidade civil dos pretensos adotantes quando desistem no estágio de convivência; Resultados e discussão: Operadores do Direito, Psicólogos do Judiciário, Cuidadoras e Diretora da Casa de Acolhimento Institucional e Considerações finais.

A ideia principal do texto é abordar sobre a adoção ainda no seu processo, em que ela não foi concretizada, mas já iniciada. Trata-se da devolução da adoção na fase do estágio de convivência, onde a criança ou adolescente já foi escolhido para ser adotado e estão passando pelo período do estágio de convivência que é o período em que os propensos pais tem mais contato com a criança ou adolescente escolhido, onde se inicia o vínculo e adaptação visando que seja concretizada a adoção. Aborda ainda que se tudo ocorrer bem no estágio de convivência e a criança ou adolescente ser adotado, ou seja, concretizada a adoção, todos os direitos que um filho biológico eles passam a ter também.

O artigo traz sobre como é difícil para a criança e adolescente que está vivenciando o processo da adoção ser devolvido, pois este já passou pela destituição familiar biológica e é acolhida pelo Estado para que possa encontrar uma nova família e quando se encontra, a família opta por devolver e não concretizar com a adoção, ocasionando danos.

Assim, as consequências podem ser grandes para as crianças que são devolvidas, sequelas que podem ser irreparáveis para elas, e por isso, é que se busca a responsabilidade civil perante os adotantes que optaram por devolver ainda que no processo do estágio de convivência, se for comprovado que não é por necessidade da criança e adolescente.

Para desenvolver as reflexões as autoras fizeram uma pesquisa de cunho bibliográfico para trazer as teorias, conceitos e fundamentações e após esses primeiro momento, realizaram uma pesquisa de campo com questionário, onde tiveram como participantes Juízes, Promotores, Advogados, todos atuantes na área cível, Psicólogos auxiliares do Judiciário, cuidadoras e diretora do Serviço de Acolhimento Institucional do interior do Estado de Rondônia para entenderem e buscar na prática sobre as responsabilidades ensejadas e os danos causados às crianças e adolescentes que são devolvidos. Deste modo, as autoras trazem uma ementa sobre a devolução da adoção

durante o estágio de convivência a fim de mostrar que pode haver o cabimento de responsabilidade civil.

TJ-MG - Apelação Cível AC 10702140596124001 MG (TJ-MG). Data de publicação: 06/04/2018. Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM OCORRENTE. GUARDA PROVISÓRIA. DESISTÊNCIA DA ADOÇÃO DURANTE O ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA. NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA DOS ADOTANTES CARACTERIZADA. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR PRESENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO MANTIDO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O art. 201, IX, da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente confere legitimidade ativa extraordinária ao Ministério Público para ingressar em juízo na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente. 2. Assim, o Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública, cujo objetivo é responsabilizar aqueles que supostamente teriam violado direito indisponível do adolescente. 3. Embora seja possível desistir da adoção durante o **estágio de convivência**, se ficar evidenciado que o insucesso da adoção está relacionado à negligência e à imprudência dos adotantes e que desta atitude resultou em comprovado dano moral para o adotando, este deve ser indenizado. 4. O arbitramento da indenização pelo dano moral levará em conta as consequências da lesão, a condição socioeconômica do ofendido e a capacidade do devedor. Observados esses elementos, o arbitramento deve ser mantido. 5. Apelação cível conhecida e não provida, mantida a sentença que acolheu em parte a pretensão inicial, rejeitada uma preliminar (Brasil, 2018). (Miranda; Ferreira, 2023, p.13).

Diante disso, temos que é possível a inserção de indenização nos casos de devolução da adoção ainda que não finalizado o processo, no estágio de convivência, se comprovado que a adoção acarretou danos para vida da criança ou adolescente desenvolvido.

No que se refere ao artigo “Dissolução da adoção: mapeamento de dados no estado do Rio Grande do Sul”, discorrem sobre casos de devolução da adoção no estado do Rio Grande do Sul, apontando os principais motivos que acarretam as devoluções no estado em questão. Elaborado por Eduarda Lima de Oliveira, Psicóloga e mestre em psicologia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos e Denise Falcke, Doutora em Psicologia e professora do Programa de Pós-Graduação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. O artigo é dividido pelos tópicos: Introdução; Método; Resultados e discussão e Considerações finais.

A ideia principal do texto é abordar sobre a adoção de crianças e adolescentes no ordenamento brasileiro, trazendo-a como uma medida que deve ser excepcional e irrevogável quando ocorre a adoção. As autoras ao longo do artigo indagam sobre a ausência dos números de casos que ocorrem a devolução da adoção, pois só conseguimos dados referentes aos números de adoções realizadas e os números de crianças e adolescentes disponíveis para adoção, ainda, relatam que sempre aparece sobre o aumento

do número de casos de devolução, mas não conseguimos averiguar o quão grande é esse aumento.

O estudo feito pelas autoras foi focado em mapear os dados referentes ao estado do RS entre os anos de 2018 e 2020 em que houve a devolução. Utilizam de pesquisa documental em que foram analisados 8 processos de crianças e adolescentes que foram adotadas e posteriormente devolvidas ao serviço de acolhimento. As informações sobre os dados da pesquisa foram disponibilizadas pelo CIJ-RS.

Realizaram análise descritiva com intuito de identificar as características de cada um dos casos. Ao final, conseguiram identificar o descumprimento da lei nos casos em que ocorreu a devolução, principalmente após adoção da criança ou adolescente. As pesquisadoras, finalizam salientando a importância de novos estudos sobre a dissolução da adoção não apenas no estado onde a pesquisa foi realizada, mas em âmbito nacional, pois, trata-se de violações ao direito da criança e do adolescente.

As autoras trazem ao longo do texto as informações das oito crianças e adolescentes que foram devolvidos, a partir das reflexões sobre a idade:

Nesse sentido, corroborando a literatura, os dados aqui apresentados destacam que sete das oito ocorrências de dissolução aconteceram no período da adolescência. Esse dado faz refletir sobre a importância de acompanhamento, em longo prazo, das famílias adotivas, pois o risco de dissolução pode estar mais ligado à etapa de desenvolvimento do que ao tempo de convivência com a família (Falcke; Oliveira, 2023, p.8).

Assim, temos que grande parte das devoluções ocorridas hoje no Brasil, são de crianças maiores ou adolescentes, as conhecidas “adoções tardias”, pois elas já se encontram crescidas, com maior discernimento e entendimento do processo da adoção, e por vezes, os pais não conseguem lidar com sua maneira de ser e agir, não adaptando, as devolvem para os serviços de acolhimento.

No que se refere ao artigo “Fui Eu Que Pedi”: A Perspectiva de Crianças e Adolescentes Sobre a Dissolução da Adoção”, discorrem sobre situações em que as crianças ou adolescentes que foram adotados querem ser devolvidas, e acabam se auto culpabilizando pelos atos geradores da devolução. Elaborado por Jussara Glória Rossato, Universidade Do Vale do Rio dos Sinos – Santa Maria, RS; Eduarda Lima de Oliveira, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – São Leopoldo, RS; Vera Regina Röhnelt Ramires, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Porto Alegre, RS e Denise Falcke, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Porto Alegre, RS. O artigo é dividido pelos tópicos: Resumo; Método: Delineamento, Participantes, Instrumentos, Procedimentos de

coleta de dados e procedimentos éticos, Análise dos dados; Resultados e Discussão e Considerações Finais.

A ideia principal do texto é abordar sobre a não previsão legal da devolução da adoção, trazendo a vivência das crianças e adolescentes que vivenciam esse processo, mesmo que seja um ato irrevogável em lei. Para as autoras pouco se discute sobre essa devolução da adoção na perspectiva da vivência das crianças e adolescentes.

Com o estudo, as autoras buscaram identificar os pontos da devolução voltados para crianças e adolescentes que foram os alvos mais afetados, a fim de compreender o que é família para eles e o que eles pensam sobre o futuro após retornarem para os serviços de acolhimento. Para obter as informações desejadas, as autoras realizaram uma pesquisa exploratória na região metropolitana de Porto Alegre/RS com 3 crianças e uma adolescente que vivenciou a experiência de ter sido adotada e depois devolvida ao serviço de acolhimento, utilizando de entrevistas semiestruturadas para obter as informações.

As autoras colocaram em forma de mapa temático os principais resultados sendo eles, “1) concepções de família; 2) experiência de adoção; 3) experiências de retorno ao acolhimento; 4) perspectivas de futuro” (Falcke; Oliveira; Ramires; Rossato, 2023, p.4).

Com a entrevista, no que se refere à concepção de família abordada pelas crianças e aos adolescentes, elas desejam uma família nuclear, composta por pai, mãe e irmãos. Destacaram ser muito importante carinho e afeto, ser uma família amorosa, e diz que o retorno para o serviço de acolhimento foi escolha delas, mas que possuem expectativa para uma nova família as adotarem no futuro. As crianças e os adolescentes dizem que não eram amadas nas famílias que as adotaram, havia muita briga, se sentiam presos e apanhavam muito, então preferiram voltar ao serviço de acolhimento para que pudessem ter uma nova chance com uma família nova.

Assim, as autoras constataram que o retorno para o serviço de acolhimento era cheio de sofrimento para elas, trazem traumas oriundos do passado, e por isso, entendem que há a necessidade da criação de políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes que se enquadram nesse contexto da adoção e devolução. Como demonstra no texto:

Sendo assim, torna-se relevante, a partir dos dados obtidos, que seja enfatizada a necessidade de criação de políticas públicas de atenção a crianças e adolescentes que vivenciaram adoção e um novo retorno para instituições de acolhimento. Programas de Acompanhamento pós-adoção, fundamentados por evidências científicas e avaliados, são importantes nesse contexto, não apenas pelo caráter preventivo que podem ter, mas também como reparadores de dados quando as dificuldades e conflitos atingem níveis irreversíveis (Falcke; Oliveira; Ramires; Rossato, 2023, p.6).

Deste modo, ao adotar, as famílias devem passar o sentimento de amor, afeto e cuidado para as crianças e adolescentes que foram adotadas, devido a grandes traumas do passado, elas são inseguras e mais fechadas para afeto, mas vislumbram que uma família a trate dessa forma. Sendo fundamental para que elas se sintam acolhidas, seguras e pertencentes ao seio familiar.

No que se refere ao artigo “Devolução de crianças adotadas: consequências psicológicas causadas na criança que é devolvida durante o estágio de convivência”⁴, discorrem sobre as consequências, principalmente psicológicas que o ato de devolver às crianças e adolescentes ainda durante o processo da adoção, no período de estágio de convivência. Elaborado por Gêssica da Silva Carnaúba, discente do curso de graduação de psicologia do Centro Universitário Ingá e Jhainieiry Cordeiro Famelli Ferret, Professora Mestre do curso de psicologia do Centro Universitário Ingá. O artigo é dividido pelos tópicos: Introdução; Material e Métodos; Desenvolvimento: A adoção, Elementos históricos do processo de Adoção no Brasil, O Estágio de Convivência, Preparação de adotados e adotantes, Motivos que levam os pais a se candidatarem para adoção, Motivos que levam os pais adotivos a devolverem a criança adotada, As consequências psicológicas no adotado devolvido durante o período de convivência; Discussão e Conclusão.

A ideia principal do texto é abordar sobre a adoção de crianças e adolescentes, voltando-se para os aspectos psicológicos que o ato de devolver uma criança da adoção para o serviço de acolhimento, a devolução aqui, ocorre ainda no processo de estágio de convivência, ou seja, ainda não foi concretizada o processo da adoção.

Antes de entender como a devolução afeta as crianças e adolescentes de maneiras psicológicas, as autoras buscaram trazer conceitos do que é a adoção de crianças e adolescentes, questões históricas da adoção, perfazendo pelo processo para adoção, dando ênfase no estágio de convivência, pontos relacionados a preparação que ocorre tanto com os adotantes quanto com os adotados, para entenderem todo o processo. Ainda, discutem sobre o que leva os pais a desejarem adotar uma criança ou um adolescente e depois devolvê-la ao serviço de acolhimento e se o ato de devolver enseja alguma consequência para a criança ou adolescente que está sendo devolvido. As autoras trazem que as

4 Mesmo tratando-se da devolução ainda no estágio de convivência, optamos por manter a análise do artigo, considerando que a partir dos critérios de busca e seleção o mesmo contemplava como parte da análise.

principais causas de devolução durante o processo do estágio de convivência são as expectativas, anseios, desejos dos pais de achar uma criança ou adolescente “perfeito”, que supram as expectativas almejadas.

Mas, também ocorre com as crianças e adolescentes que estão passando por esse processo, pois elas vislumbram a “família perfeita”, e na realidade não é como elas esperavam e isso acaba dificultando a adaptação e o contato afetivos com os futuros pais. Como demonstra na fala das autoras Carnáuba e Ferret (2018) quando dizem “A questão é que ambos vêm carregados de experiências, sentimentos e expectativas ao que antecede a adoção, e isso acaba por influenciar em suas relações futuras.” (p.7).

Os danos psicológicos causados por uma devolução da adoção, ainda que no processo do estágio de convivência podem ser imensuráveis, como demonstra-se Cruz (2014, p. 20) ao dizer:

Os danos psíquicos a criança e ao adolescente que derivam do reabandono são, ainda mais, catastróficos que aqueles originados pelo abandono dos pais biológicos, uma vez que sedimentam uma imagem já construída de rejeição, inadequação e de infelicidade e não podem passar despercebidos pelo Poder Judiciário, que vem solidificando entendimento no sentido de não haver responsabilidade civil do adotante pela devolução do adotando durante o período de convivência.

Com isso, é importante ao iniciar um processo de adoção de criança ou adolescente ter ciência do quão difícil pode ser essa experiência, e não criar tantas expectativas com a criança ou adolescente que propensa adotar, haja vista que esta já passou por momentos muito difíceis em sua vida, mesmo sendo uma criança ou um adolescente, pois ao iniciar o processo e não dar continuidade, ou seja, a adoção não se concretiza, para na metade do caminho, o alvo mais afetado é sempre a criança ou adolescente que terá que reviver, na sua percepção, um novo abandono.

No artigo “Criança e adolescente: a problemática da adoção e posterior devolução às casas de acolhimento”, discorrem sobre os casos em que a devolução ocorre, demonstrando os problemas na adoção, desde o âmbito familiar como no próprio processo da adoção. Elaborado por Aline Taiane Kirch, Mestranda em Direito e Graduada em Direito pela Faculdade Meridional – IMED, de Passo Fundo – RS e Lívia Copelli Copatti, Doutoranda em Direito pela Universidade Estácio de Sá, UNESA - Rio de Janeiro. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC - RS. Bacharel em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – RS. Professora na Escola de Direito da Faculdade Meridional. Advogada. O artigo é dividido pelos tópicos: Introdução; Teoria da Proteção Integral e um breve esboço acerca de

princípios norteadores dos Direitos da Criança e do Adolescente; A adoção de crianças e adolescentes no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988 e da Lei 12.010/2009; A problemática da devolução de crianças e adolescentes às casas de acolhimento após a convivência em família substituta e Conclusão.

A ideia principal do texto é abordar sobre a criança que foi adotada e depois é devolvida para os serviços de acolhimento, trazendo uma exposição da teoria da proteção integral e alguns princípios do direito no tocante à criança e ao adolescente. Deste modo, aborda-se sobre o direito das crianças ao convívio familiar, sobre a adoção ser uma medida excepcional e usada quando não há mais a possibilidade da criança ou adolescente permanecer com seus pais biológicos.

Ainda, aborda sobre as crianças e os adolescentes serem sujeitos de direitos e que esse deve ser respeitado em defesa deles, defendendo que o Estado deve priorizar esses direitos em defesa das crianças e adolescentes. Com isso, as autoras dizem que devem ser seguidos todos os princípios quando se trata dos direitos das crianças e dos adolescentes:

Os direitos da criança e do adolescente estão inseridos não somente no âmbito jurídico, mas também no âmbito social, político e moral, sendo que por eles todos são responsáveis. Para a construção, promoção e concretização destes direitos é essencial o respeito a determinados princípios (Copatti; Kirch, 2014, p.17).

Após a discussão sobre o direito das crianças e adolescentes, as autoras entram na discussão dos aspectos da adoção, trazendo sua fundamentação, legislação pertinente, a obrigatoriedade da adoção se por meio judicial e a perda da identidade da família biológica quando concretizada a adoção. Ao final, abordam sobre os problemas que ocorrem após devolver uma criança ou adolescente que foi adotado, trazendo a visão dos profissionais da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do Município de Passo Fundo -RS após realização de entrevistas com eles.

Copatti e Kirch, (2014) abordam que os entrevistados apresentaram visões diferentes sobre o malefício no que se refere a devolução das crianças e adolescentes às casas de acolhimento. “Alguns profissionais entendem que somente em caso de adoção configura-se a devolução como um problema”, (p.21). Ou seja, alguns profissionais entendem que só houve problemas na devolução quando de fato concretizou a adoção, finalizou-se todo seu processo. Já “para outros a devolução da criança para o serviço de acolhimento enquanto estava em período de adaptação ou guarda provisória já acarreta problemas para a criança ou adolescente” (p.21). Assim, mesmo antes de finalizar o

processo da adoção, se ocorrer a devolução, ela já traz problemas para a criança ou adolescente que é devolvido de acordo com a visão de outros profissionais. Para outro grupo dos entrevistados:

Alguns ainda referem a alta incidência de devoluções de crianças e adolescentes para as casas de acolhimento por parte da família biológica após a tentativa de reinserção da criança na família natural (Copatti; Kirch, 2014, p.21).

Assim, é de suma importância a criação de medidas que visem proteger as crianças e ajudá-las nesse processo da adoção, pois, quando malsucedida, acarreta danos às crianças e adolescentes e esses devem ser protegidos e resguardados perante a lei.

No que se refere ao artigo “Consequências jurídicas para a devolução de crianças e adolescentes adotados no Brasil: a possibilidade da pensão alimentícia”, discorrem sobre as consequências jurídicas advindas da devolução de crianças e adolescentes que foram adotados, perfazendo sobre a possibilidade de pensão alimentícia para as crianças e adolescentes devolvidos da adoção no Brasil. Elaborado por Uda Roberta Doederlein Schwartz, Bacharela em Direito (UFRGS) e Filosofia (IMED). Especialista em Direito Constitucional (FMP) e em Direito Penal e Processual Penal (Universidade Gama Filho). Mestranda no PPGD – UFRGS – Centro de Estudos Europeus e Alemães. Juíza de Direito (TJ/RS). Facilitadora de Círculos de Paz e de Grupos Reflexivos de Gênero; Sandra Regina Martini, Bacharela em Ciências Sociais (UNISINOS). Mestre em Educação (PUCRS). Doutora em Evoluzione dei Sistemi Giuridici e Nuovi Diritti (Lecce). Pós-doutora em Direito (Roma Tre), e em Políticas Públicas (Salerno). Coordenadora do Mestrado em Direitos Humanos (UNIRITTER). Professora Visitante no PPGD – UFRGS e Maria Angélica Santos de Almeida, Bacharela em Direito (FADERGS). Assessora de Juiz de Direito (TJ/RS). Mediadora certificada pelo Conselho Nacional de Justiça. O artigo é dividido pelos tópicos: Introdução; Evolução Histórica da Adoção no Brasil; Devolução de crianças e adolescentes no Brasil: Falta de dados estatísticos oficiais e real frequência das devoluções, Aspectos psicológicos e jurídicos e Considerações finais.

A ideia principal do texto é abordar sobre a possibilidade de inserção de pensão alimentícia aos pais das crianças ou adolescentes que foram adotadas e depois devolvidas, sendo assim, adoção concretizada judicialmente.

Ao longo do texto, as autoras abordam que possui controvérsias sobre o cabimento da pensão alimentícia, por ser uma conduta com consequências graves e por não haver de maneira expressa em lei sobre o cabimento nos casos em que ocorreram a devolução da adoção. Ainda, afirmam que há casos em que ocorre a condenação ao pagamento de

pensão alimentícia para as devoluções que ocorrem durante o estágio de convivência, ou seja, com o processo sem ter sido finalizado.

Nas palavras das autoras, o ato de devolver uma criança que foi adotada aos serviços de acolhimento pode acarretar não somente na obrigação de pagar pensão alimentícia, mas outras indenizações.

Não se ignora a existência de discussões sobre outras possíveis sanções, como o enquadramento no crime de abandono material (art. 244 do Código Penal) e a fixação de indenização por danos morais. Mas, para atenuar de maneira direta e imediata os efeitos da devolução, impõe-se a responsabilização dos pais no âmbito material dos alimentos, já que o afetivo falhou e os demais (crime e indenização) dependem de longo trâmite processual (ao passo que a pensão alimentícia pode ser fixada liminarmente) (Almeida; Martini; Schwartz, 2020, p.14).

São inseridas as indenizações nos casos de devolução da adoção pois as crianças que foram adotadas perdem totalmente o vínculo com sua família biológica, após serem adotadas elas recebem nova certidão de nascimento constando o nome dos novos pais, e assim, passam a ter direitos como filhos biológicos, pois isso, há inserção de pagamento de pensão alimentícia como se fossem com filhos biológicos o caso de abandono.

Também, insere-se as indenizações a fim de tentar minimizar um pouco do sofrimento que o ato de ser “abandonado” mais uma vez acarreta para a criança ou adolescente que foi devolvido. Sinalizam também que, com a inserção de indenizações, os propensos pais que pretendem adotar, podem avaliar se realmente é o que eles querem, pois se arrependem depois, terá danos financeiros e jurídicos acarretados a decisão de devolver a criança ou adolescente que foi adotado.

No que se refere ao artigo “Adoção e os fatores de risco: do afeto à devolução das crianças e adolescentes”, discorrem sobre os fatores considerados de risco em uma adoção, dando ênfase ao processo de afeto entre adotantes e adotados, que pode ocasionar em uma devolução. Elaborado Jane Elisabete Riede, Bacharel em Direito pela URI - Erechim, Advogada e Giana Lisa Zanardo Sartori, Bacharel em Direito e Especialista em Direito Civil, pela Universidade de Passo Fundo. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Doutora em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí, SC e em Giurisprudenza pela Università di Perugia, Itália. Professora do Curso de Direito e Coordenadora da Área de Conhecimento da Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus Erechim, RS. O artigo é dividido pelos tópicos: Introdução; Adoção no Brasil: Breves noções; A esterilidade, o sofrimento, a esperança e o fracasso: alguns fatores de risco; O medo da revelação da adoção; Os adotantes e a equipe Interprofissional e Considerações finais.

A ideia principal do texto é analisar o que os pais enfrentam após adotar uma criança e devolvê-la a adoção, como verificar os fatores que são considerados de risco na adoção e uma maneira de preveni-los para que não ocorra a devolução da criança ou adolescente que foi adotada.

As autoras trazem sobre o conceito da adoção, e sobre quando uma criança ou adolescente pode ser adotado, quando estão aptos para entrarem no processo da adoção. Haja vista, que as crianças a priori devem ficar com sua família biológica, só após não ter mais essa possibilidade é que ficam aptas para entrarem na fila de adoção. Abordam também, que o Estado deve sempre preservar o direito da criança e do adolescente, intervindo sempre que necessário para que estes tenham uma vida digna.

Quando ocorre a devolução da adoção tanto após a adoção concretizada ou mesmo durante o processo, as autoras trazem que os pais relatam querer devolver por falta de adaptação entre eles, assim, configura-se um “novo abandono” para essa criança ou adolescente. O ECA traz que a adoção é irrevogável, com isso, é importante seguirmos a lei. Devolver uma criança que foi adotada fere os princípios da Constituição Federal, principalmente no tocante à dignidade, pois viola-se ao devolver uma criança que foi adotada de volta ao serviço de acolhimento. Com isso, as autoras trazem que muitos podem ser os motivos que levam a uma devolução, como:

São vários os aspectos que predisõem ao regresso: os conflitos internos dos futuros pais adotivos, falta de preparo psicológico, não aceitação da existência de esterilidade ou infertilidade, a motivação para a caridade, o comportamento infantil contrário ao esperado, idade da criança, entre outros. (Riede; Sartori, 2013, p.1).

Por isso, as autoras entendem necessário tomar medidas de precaução antes de adotar uma criança ou adolescente para que não haja uma futura devolução, como olhar os interesses reais da adoção, maior efetividade dos profissionais que trabalham junto aos envolvidos no processo da adoção, de maior rigorosidade nos processos da adoção para que seja bem-sucedida.

Ainda, finalizam que atualmente se usa do pagamento de pensão alimentícia e indenizações para quem devolve uma criança ou adolescente no Brasil, a fim de ficarem menos lesionados com a volta aos serviços de acolhimento.

No que se refere ao artigo “A devolução das crianças no processo de adoção: análise das consequências para o desenvolvimento infantil”, discorrem sobre as consequências acarretadas no desenvolvimento da criança ou adolescente que é devolvido da adoção, trazendo um caso real que ocorreu no Maranhão. Foi elaborado por Rayane

Campos e Steffi Greyce de C. Lima, ambas estudantes do curso de Psicologia da Universidade Federal do Maranhão (Brasil). O artigo é dividido pelos tópicos: Introdução; Descrição do caso “João”; Resultados e Discussões e Considerações finais.

A ideia principal do texto é abordar sobre as crianças e adolescentes que foram adotados e devolvidos ao serviço de acolhimento no que se refere ao seu desenvolvimento após a incidência da devolução, trazendo como elas se relacionam na sociedade após passar por esse transtorno. Para alcançar os dados desejáveis, utilizaram-se de uma pesquisa documental de um caso que ocorreu em São Luís -MA em 2011. Com o estudo do caso em questão, abordam quais as medidas foram usadas pelos órgãos competentes para tratar do caso da devolução da adoção.

Ainda, trouxeram quais os motivos levaram os pais do caso a devolverem a criança que foi adotada e abordaram como ficou a situação da criança após ter passado por um “novo abandono”. A criança do caso, foi devolvida ao serviço de acolhimento e após estar no serviço, foi novamente adotada, porém, a adoção foi bem-sucedida, tendo o segundo casal ficado com a criança. Assim, as autoras trazem uma comparação entre os dois casais que adotaram a mesma criança e o que houve de diferente entre eles que um casal quis devolver e o outro quis permanecer com a criança.

As autoras trazem que pelo fato de ter sido adotado e devolvido ao serviço de acolhimento, com a nova adoção a criança em questão ficava questionando os pais se eles ainda continuariam com ele, pois carregava consigo o medo de perder a nova família e ter que voltar para o serviço de acolhimento mais uma vez. As autoras trazem sobre as diferenças entre os dois casais que adotaram a mesma criança, um que devolveu e o outro que permaneceu, ao dizer:

Foi o que aconteceu com o primeiro casal que durante o processo da adoção, ressaltava com veemência os lados positivos da relação com a criança ignorando assim os lados negativos e ao se confrontarem com a rotina do dia a dia não puderam sustentar essa utopia que tudo era perfeito na relação familiar e, sobretudo, não souberam lidar com as dificuldades encontradas-que são normais em qualquer família. Já no segundo casal, se pode perceber uma maturidade maior por parte dos mesmos, até pelo fato de já serem veteranos em adoção - pois, ao serem perguntados sobre a relação com a criança, eles sempre elencaram os pontos positivos, mas sempre deixando claros os pontos negativos e afirmando que entendiam que eles eram normais, que conflitos assim são comuns em qualquer relação familiar – com filhos adotivos ou não (Campos; Lima, 2012, p.6).

Assim, as autoras entendem que os juízes tiveram contato sobre o caso da devolução em questão, diz aceitarem a devolução pois se a criança permanece com a família a qual deseja devolver, acaba sofrendo maiores danos, como maus tratos, sendo

melhor que seja devolvida para que possa ter a oportunidade de encontrar uma família que a queira, com o foi no caso em questão, a criança devolvida encontrou uma nova família que a aceitou com era e permaneceu com a adoção.

No que se refere ao artigo “Consequências jurídicas do arrependimento da adoção no Brasil – o dano moral pela devolução de menor adotado e a responsabilidade civil de seu adotante”, discorre sobre as consequências jurídicas que são inseridas quando se devolve uma criança ou adolescente que foi adotado no Brasil, demonstrando sobre o dano moral acarretado e a responsabilidade civil inserida nas devoluções. Elaborado por Amanda Soares da Silva, Graduanda em Direito pela Faculdade Processus. O artigo é dividido pelos tópicos: Introdução; Justificativa; Metodologia e Consequências jurídicas do arrependimento da adoção no Brasil – o dano moral pela devolução de menor adotado e a responsabilidade civil de seu adotante.

A ideia principal do texto é abordar sobre as consequências advindas da devolução da adoção após finalizada e ainda no processo do estágio de convivência, verificando o cabimento de danos morais para as crianças e adolescentes que são devolvidos e a responsabilidade civil para os adotantes que devolvem seus filhos adotados. A autora traz que o ato de devolver uma criança ou adolescente que foi adotado para o serviço de acolhimento promove muitos danos para vida deles, ofende a sua dignidade, a personalidade e traz uma série de danos psicológicos devido ao sofrimento de ser “abandonado novamente”.

Para isso, a fim de entender melhor o processo, a autora traz sobre o Instituto da Adoção, trazendo seus principais pontos, aborda também sobre a questão do arrependimento dos pais perante a adoção, como demonstra os danos que o ato de devolver é prejudicial a vida da criança e do adolescente que são os alvos mais afetados com todo o processo, trazendo as abordagens jurídicas cabíveis a situação.

A autora relata no artigo sobre a importância que os futuros pais adotivos devem ter ao iniciar um processo de adoção, pois o arrependimento depois de iniciar ou mesmo finalizar o processo, gera uma série de danos econômicos para os pais adotivos e vários danos à criança e ao adolescente, psicológicos principalmente. A autora frisa sobre a incidência de dano moral nos casos em que os pais optaram por devolver o filho, sobre a importância já que sofrem danos morais, sofrem pela perda de uma chance e por isso devem ser reparados civilmente. Ainda, o processo da devolução é um processo judicial, onde o juiz da vara da infância deve sempre fazer o que entende melhor para a criança e o adolescente quando devolvido e não aos pais que devolvem.

Para a autora é necessário ocorrer a indenização para as crianças e adolescentes que sofreram com o retorno ao serviço de acolhimento e esta indenização sendo de maneira mais severa como cita:

É necessário que haja uma indenização mais rigorosa por parte dos tribunais. Pois deve se entender que este menor que foi adotado é um ser humano e não um objeto para ser devolvido. Esta devolução, como citada antes, traz um dano que possivelmente nunca mais será reparado, e a única forma de se reduzir estes acontecimentos é uma “punição” mais rígida, que possa trazer um efeito positivo para estas crianças (Silva, 2021, p.15).

Ainda, mesmo que durante o processo, no período do estágio de convivência, cabe indenizações, menos severas do que após finalizado o processo, mas ainda assim cabem, pois entende-se que a criança ou adolescente já sofreu com a separação da família a qual estava criando vínculos e vislumbrava permanência, e por isso deve ser indenizado.

No que se refere ao artigo “Evolução da legislação brasileira no tocante à adoção e à devolução de crianças e adolescentes adotados no Brasil”, discorrem sobre as legislações existentes no ordenamento jurídico brasileiro sobre adoção e devolução de crianças e adolescentes, mostrando sua evolução ao longo dos anos. Elaborado por Edna Fátima Borel, Assistente Social, Graduada em Direito e Mediadora/Conciliadora do TJSP. Vinculada ao Grupo de Estudo e Pesquisa em Trabalho, Formação e Sociabilidade – GETFS – Centro Universitário Internacional UNINTER; Rosilene Bastos dos Santos, Mestre em Gestão de Políticas Públicas (2018) em Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, município de Itajaí-SC. Especialista em ciências criminais (2018) pela Estácio de Sá, Especialista em Direito Público (2015), Especialista em Direito Aplicado (2016) pela Universidade Regional de Blumenau. Bacharel em Direito (2013), pela Universidade Regional de Blumenau - FURB., Brasil. Vinculada ao Grupo de Estudo e Pesquisa em Trabalho, Formação e Sociabilidade – GETFS – Centro Universitário Internacional UNINTER e Dorival da Costa, Assistente Social, coordenador do Curso de Bacharelado em Serviço Social UNINTER, doutorando no Programa de Pós-graduação em Serviço Social da PUC/SP, coordenador e vinculado ao Grupo de Estudo e Pesquisa em Trabalho, Formação e Sociabilidade – GETFS – Centro Universitário Internacional UNINTER. O artigo é dividido pelos tópicos: Introdução; Desenvolvimento e Considerações Finais.

A ideia principal do texto é abordar sobre a adoção no ordenamento jurídico brasileiro, apresentando as legislações referentes ao instituto e trazer as principais inovações que a Lei 13.509/2017 trouxe sobre o tema da adoção, trazendo não somente a legislação pertinente ao tema como consultas jurisprudenciais.

A ideia dos autores aborda também sobre as questões prejudiciais para a criança e ao adolescente que revive o reabandono familiar no Brasil. Mostrando os autores que há “a necessidade de preparação eficiente quanto aos aspectos éticos, legais, afetivos e sociais de todos os envolvidos no processo de adoção” (p.1). Devendo sempre ser tratado como aspecto de grande importância e relevância por se tratar de crianças que necessitam de cuidado e proteção.

Os autores trazem uma abordagem histórica sobre as legislações da adoção que existiam até as atuais, dando ênfase a Lei 13.509/2017, onde trazem as maiores inovações que esta lei trouxe sobre o Instituto da Adoção:

Facilitação para a mãe que deseja entregar seu filho para adoção; Disciplina da entrega voluntária temporal a 90 dias (prorrogável por igual período), para a busca da família extensa, desde que haja fundamentada decisão; Regramento geral para apadrinhamento afetivo e financeiro; Estabeleceu-se prazo máximo de 90 dias para o estágio de convivência em adoção nacional e prazo de 30 a 45 dias para adoções internacionais; Institui-se prazo máximo de 120 dias para conclusão da ação de adoção, prorrogável uma vez mediante decisão fundamentada; A obrigação do(s) postulante(s) à adoção de participar de programas de preparação; A necessidade de renovação da habilitação dos pretendentes; A determinação de reavaliação da situação de crianças acolhidas a cada 3 meses e prazo máximo de permanência de 18 meses na unidade de acolhimento institucional; Se a adolescente estiver em programa de acolhimento institucional e ela for mãe, deverá ser assegurado que tenha convivência integral com seu (sua) filho(a), além de ter apoio de uma equipe especializada (psicólogo, assistente social, pedagogo, etc.); No tocante à desistência da entrega da criança para adoção, o pai ou a mãe deverá manifestar esta desistência em audiência ou perante a equipe interprofissional (Borel; Costa ; Santos, 2019, p.6).

Aborda também a ausência no ordenamento jurídico brasileiro de legislação que trate sobre a devolução das crianças e adolescentes que foram adotados, frisando que ficamos hoje à mercê do judiciário quando se trata de um caso de devolução da adoção. Mas, o judiciário tem analisado caso a caso e tem inserido com grande incidência indenizações para os pais que adotam e optaram por devolver, mesmo que a lei garanta que é uma medida irrevogável. Assim sendo, os autores enfatizam a importância da boa preparação antes de tomar a decisão seria de adotar uma criança ou adolescente, pois se devolve a criança ou adolescente, as consequências podem ser grandes.

No que se refere ao artigo “A responsabilidade civil pelos danos inerentes a desistência da adoção de crianças e adolescentes”, discorrem sobre a responsabilidade civil ensejada pelos danos que a desistência da adoção causa nas crianças e adolescentes que são devolvidos. Elaborado por Rafael Bueno da Rosa Moreira, Doutorando em Direito com Bolsa Prosc Capes Modalidade II e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de

Crianças, Adolescentes e Jovens (GRUPECA/UNISC) e do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social (UNISC). Professor do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Coordenador do Projeto de Extensão sobre Trabalho Infantil e Políticas Públicas para o seu enfrentamento no município de Bagé-RS, do Projeto de Pesquisa sobre Violência Intrafamiliar contra Crianças e Adolescentes e Políticas Públicas e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos Países do Mercosul (GEDIHCA), vinculados ao Curso de Direito da URCAMP e Fernanda Vargas Marinho, Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. O artigo é dividido pelos tópicos: Introdução; A proteção jurídica aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes e o instituto da destituição do poder familiar; A adoção e seus efeitos no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes; Da possibilidade de indenização a títulos de danos morais decorrente da teoria da perda de uma chance e Considerações finais.

A ideia principal do texto é refletir sobre a responsabilidade civil inserida aos pais que optam por adotar e depois devolver a criança ou adolescente que foi adotado, apresentada por uma abordagem teórica e jurisprudencial sobre a devolução da adoção. Os autores abordam sobre o direito que a criança ou adolescente possui perante a lei, trazendo sobre a proteção integral, e a destituição do poder familiar que acontece antes da criança ou adolescente ficar apta para ser adotada.

Para entender sobre a responsabilidade civil, ou seja, a indenização pelo dano, os autores trazem alguns conceitos e pontos centrais para o entendimento do artigo, como o conceito e efeito da adoção no Brasil, a consequência da devolução para as crianças e adolescentes que passam por esse processo, o desenvolvimento infantil de uma criança ou adolescente após ser novamente abandonado, abordam o conceito da responsabilidade civil e seu cabimento no ordenamento jurídico, como a teoria da perda de uma chance, que é quando uma criança perde a chance de ser adotada novamente, traz o conceito de ato ilícito que pode ser enquadrado nos casos de quem escolhe adotar e após passar por todo o processo quer devolver, agindo de má fé e o conceito de dano moral que também pode ser enquadrado nos casos da devolução.

Para mais conhecimento, os autores buscaram por jurisprudências do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no ano de 2019 para entender mais sobre as questões relacionadas à devolução, haja vista não possuir legislação pertinente ao tema. Assim,

tem-se como entendimento majoritário do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no ano de 2019 o seguinte:

O entendimento majoritário jurisprudencial atual foi firmado no sentido de que não há o que se falar em atribuição de responsabilização civil ao adotante desistente da adoção, com a conseguinte devolução do adotando à casa de acolhimento. No entanto, entende-se que tal atitude afronta os princípios constitucionais norteadores da infância e da juventude, além de causar danos irreparáveis à pessoa em desenvolvimento, merecendo a reparação do dano causado tão somente pelo adotante (Marinho; Moreira, 2019, p.1).

Deste modo, os autores entendem necessário a responsabilidade civil imposta para quem devolve uma criança a adoção, pois a criança ou adolescente devolvido, passa a ter danos que podem ser incuráveis e ainda, podem perder a chance de ter uma nova família para a adotarem, sendo uma decisão séria e cautelosa.

No que se refere ao artigo “Análise sobre a devolução da criança e do adolescente no processo de adoção: danos psicológicos e a possibilidade de responsabilidade civil” abordam sobre os danos psicológicos que o ato de devolver uma criança ou adolescente acarreta para vida deste, como demonstra a possibilidade de cabimento de responsabilidades civis nos casos em que a devolução da adoção acontece. Elaborado por Carla Bertoncini, Advogada. Profa. de Direito de Família e Sucessões da UENP. Profa. do Mestrado em Direito da UENP. Doutora em Direito Civil pela PUC-SP e Laísa Fernanda Campidelli, Mestranda em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná. Graduada em direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná. Bolsista CAPES. Integrante do grupo de pesquisa GP CERTOS. O artigo é dividido pelos tópicos: Introdução; A “devolução” de crianças e adolescentes; Aspectos psicológicos vinculados à rejeição; Fundamentações para uma possível responsabilização civil e Considerações finais.

A ideia principal do texto é trazer sobre os danos psicológicos que o ato de devolver uma criança ou adolescente que foi adotado acarreta para vida destas, trazendo fundamentos constitucionais que as protege como o Instituto da Proteção Integral e a possibilidade da responsabilidade civil nos casos em que a devolução acontece. Para obter as informações desejadas, as autoras utilizaram de pesquisa bibliográfica e de análise de julgados dos casos de adoção e posterior devolução. E assim, com a pesquisa, puderam observar que os casos em que ocorreu a devolução foi por questões questionáveis, questões de incertezas e inseguranças, que deviam ter sido cessadas antes de terem adotado a criança ou adolescente.

Por isso, enfatizam a importância de uma preparação inicial bem-feita para que questões “banais” não seja movido para devolver uma criança ou adolescente que anteriormente quiseram adotar, haja vista que a devolução gera uma série de danos, principalmente de cunho psicológico para a criança ou adolescente devolvida e, para os pais, a possibilidade de responsabilidade civil, a fim de minimizar os danos que o ocorrido traz.

É importante o casal ter certeza que quer passar pelo processo da adoção, pois não é um processo simples e demanda de muito esforço para que ambos envolvidos se deem bem, devem ter ciência do quão difícil pode ser o processo, pois se arrependem depois, ocorre uma série de danos, inclusive de cunho financeiro para os pais que devolvem, deste modo:

O casal, quando decide adotar, tem de ter plena consciência de que não se trata de uma relação de consumo em que, se o produto não for bom, existe a possibilidade de devolvê-lo. Situação semelhante observar-se-ia na filiação biológica. Não é garantido que o filho terá o comportamento perfeito ou que não poderá vir a desenvolver determinada doença e necessite de cuidados (Bertoncini ; Campidelli, 2018, p.18).

O judiciário não pode obrigar os pais a ficarem com a criança ou adolescente que foi adotado, mesmo com a lei dizendo ser irrevogável a adoção, pois não seria benéfico para a criança ou adolescente ficar com uma família que não a quer, causaria ainda mais danos para ela, aceitando o juiz da vara de infância a criança novamente e indenizando os pais pelo ato maléfico que causou a elas.

Diante dos 15 artigos analisados, apresentamos uma breve síntese dos elementos gerais observados nos artigos, podendo ser descritos pelos cinco tópicos a seguir:

1. Dos quinze artigos finais, treze tiveram como autoria mulheres e apenas dois tiveram a autoria de homens e mulheres juntos. Sendo assim observado, que o tema da devolução de crianças e adolescentes no Brasil tem maior foco de estudo por mulheres.

2. Dos quinze artigos finais, observamos que grande parte deles foram publicados nos últimos anos, sendo cinco de 2023, 2 de 2021, 1 de 2020, 2 de 2019, 2 de 2018, 1 de 2014, 1 de 2013 e 1 de 2011. Assim, observa-se nos últimos sete anos o aumento da discussão da devolução da adoção de crianças e adolescentes no Brasil, que acreditamos ter relação com o aumento do fenômeno na realidade.

3. Dos quinze artigos finais, conseguimos verificar as regiões em que foram realizados os estudos. Dos 15 artigos, dois não mencionaram a região do estudo. Dos 13, as publicações são dos seguintes Estados: 6 do Rio Grande do Sul, 2 com vários Estados, sendo eles Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Ceará e

Maranhão, 1 de Rondônia, 1 de Minas Gerais, 1 do Paraná, 1 do Distrito Federal e 1 do Maranhão. Deste modo, o Estado com maior publicação sobre o tema é o Rio Grande do Sul.

4. Dos quinze artigos finais, observamos a profissão das autoras, sendo 7 artigos publicados por profissionais do Direito, 6 por profissionais da Psicologia e 2 por profissionais do Direito e Serviço Social conjuntamente. Entendo, que o tema da devolução da adoção desperta muito interesse nessas áreas profissionais, no Direito pelo fato de ser um tema que envolve um processo judicial em que há o cabimento de responsabilidades civis, na Psicologia pelo fato de envolver questões de danos psicológicos quando ocorre a devolução da adoção, e para os Assistentes sociais, por envolver questões de crianças e adolescentes que tem o seu direito violado perante questões constitucionais e sociais, que envolvem situações de desproteções. Ainda, destacamos que a maioria das publicações foram elaboradas a partir de experiências das universidades, demonstrando a importância da produção científica.

5. Por fim, dos quinze artigos finais, observamos as terminologias mais usadas quando se fala do fenômeno, tratado por nós como devolução das crianças e adolescentes que foram adotados. 11 autoras utilizam o termo “devolução”, 2 autores utilizando o termo “dissolução da adoção”, 1 autor utiliza o termo “desadoção” e 1 autor utilizou o termo “adoção malsucedida”. Assim, temos que a maioria dos artigos que desenvolvem a pesquisa com tal fenômeno, utiliza-se do termo “devolução” para tratar a volta da criança ou do adolescente que foi adotado para o serviço de acolhimento. Por ser o termo mais usado dentre os pesquisadores, também optamos por usar a nomenclatura “devolução”, ainda que reconheçamos o limite da terminologia.

Ainda, é importante avançarmos com a crítica da ideia do *reabandono*, pois são muitos artigos que sinalizam as famílias como marginalizadas, incapazes e negligentes, e por esse motivo é que perdem seus filhos para adoção. Porém, nem sempre é o que acontece, conforme demonstramos em capítulos anteriores, muitos pais perdem seus filhos não por abandonarem, pode ter sido por causa do falecimento, por terem sido tirados diante da ausência de proteção estatal e outros motivos que não se trata de abandono. Assim, nem sempre há o reabandono, muitas vezes os pais e mães não escolhem perder a guarda dos seus filhos, eles são tirados deles contra sua vontade ou por motivo da sua não existência.

Deste modo, as autoras Berberian e Loiola (2020) fundamentam essas questões por suas experiências na área do serviço social e como pesquisadoras ao dizerem:

Por meio da experiência profissional como assistentes sociais e como pesquisadoras, temos observado que esta prática de construção de rótulos a determinadas famílias (pobres) atendidas nas unidades que compõem o Sistema de Garantia de Direitos tem se mostrado recorrente, promovendo impactos substanciais às mesmas, já que ao estigmatizá-las como negligentes ou incapazes, encaminhamentos com este viés são oferecidos pelos serviços, configurando-se muitas vezes como uma intervenção punitiva ou com uma perspectiva de ajuste e correção ao seu modo de viver e organizar, desconsiderando as suas condições objetivas de vida e sobrevivência. (Berberian; Loiola, 2020, p.155).

Assim como Thomé (2018), que reflete na mesma perspectiva das autoras, reforçando só poderia ser considerado reabandono após análise minuciosa e crítica da realidade das famílias da classe trabalhadora e suas crianças e adolescentes, em cada caso. Pois o reabandono só acontece se a família de origem quis de fato não permanecer com a criança ou o adolescente, e estes não foram retirados deles. Assim sendo, o conceito de reabandono é algo que deve ser evitado, com vistas em não incorrerem na naturalização do familismo, e, portanto, na moralização e responsabilização das famílias.

3.2 A devolução da adoção no Brasil: a síntese dos dados

A dinâmica do tema é central quando se refere à análise de conteúdo temática na perspectiva de Bardin (1997). Assim, de acordo com essa perspectiva identificamos o estabelecimento de seis temáticas centrais, que contribuem para alcançar o objetivo da pesquisa. Deste modo, finalizamos a apresentação da nossa pesquisa, com uma síntese interpretativa a partir dos temas encontrados nos artigos finais analisados.

1) Os fatores que influenciam na devolução.

Fazendo a análise dos 15 artigos finais, alguns fatores são mais apresentados como: o comportamento das crianças; as dificuldades de adaptação; a chegada posterior de filhos biológicos; adoção de outras crianças; o racismo; a idade; se possui histórico de passagens pelos serviços de acolhimento; idealizações dos adotantes, principalmente no perfil desejado; ausência do Estado no apoio pós adoção; negligência dos pais; suspeita de abuso contra a irmã; vergonha dos filhos e a obrigação de adotar irmãos. Tais aspectos já foram apresentados em parte no capítulo 2, no tópico 2.3 que trata da questão da devolução e suas contradições, conforme a literatura que encontramos já havia sinalizado.

Um dos principais fatores que aparecem na maioria dos artigos é o relacionado ao vínculo paterno-filial, em todas as adoções de crianças e adolescentes. Sabemos que é necessário que se crie vínculo entre pais, mães e filhas/os para que a adoção seja eficaz,

sendo um ponto muito relevante para as/os profissionais que lidam com os processos de adoção no dia a dia, quando há a possibilidade de a família adotar a criança ou adolescente.

O estabelecimento do vínculo é necessário para que a adoção dê certo, e os candidatos à adoção que não tiveram uma boa preparação podem prejudicar no estabelecimento de vínculo com a criança ou adolescente que se deseja adotar, como aponta Magalhães e Sampaio (2023). Por isso a equipe deve sempre estar presente acompanhando o processo de preparação dos adotantes para que quando iniciar a adoção com determinada criança ou adolescente, ela seja eficaz e duradoura.

O vínculo entre pais e filhos é importante para que no momento de insegurança e de desafios, eles estejam unidos para enfrentar juntos os dilemas que a adoção pode causar. Ainda, quando se trata de crianças maiores ou adolescentes, o estabelecimento de vínculo pode ser ainda mais difícil, nessa fase se encontram mais fechados para estabelecer vínculos, pois eles possuem medo de criar afeto com a família nova e ser devolvido ao serviço de acolhimento, como aborda em seu artigo Magalhães e Sampaio (2023), que traz sobre o estabelecimento de vínculo na adoção de crianças e adolescentes.

Assim, é importante não criar muitas expectativas com as crianças ou adolescentes que serão adotadas, pois a realidade quase sempre é diferente, não existe a criança ou adolescente “perfeito”, nem biológico e nem pela via da adoção. Por isso, reajustar o pensamento e expectativas é uma boa opção quando se vai adotar uma criança ou um adolescente, pois as chances de criação de vínculos serão mais concretas e eficazes. Como podemos observar nas palavras das autoras Falcke e Oliveira (2023), alguns dos motivos que levam a desistência da adoção, são:

[...] a idade da criança, sua chegada na adolescência, número de passagens por instituições de acolhimento e problemas comportamentais e/ou emocionais. Os pais relatam a falta de acompanhamento do Estado no período pós adoção e a dificuldade de articulação frente às novas demandas da parentalidade. Trouxe alguns fatores que levaram a devolução: negligência dos pais, inadaptação, falta de compatibilidade, suspeita de abuso contra irmã e falta de vinculação (Falcke; Oliveira, 2023, p.4).

Também, Carnáuba e Ferret (2018) trazem sobre o abandono interferir no comportamento da criança ou adolescente que foi adotado ao dizer:

As devoluções ocorrem por dificuldades de adaptação de ambas as partes e por conflitos que se revelam na formação de um novo vínculo. O processo de abandono pelos pais biológicos, a passagem pela instituição de abrigo, o processo de decisão de adoção no qual vem como consequência da solução da esterilidade entre outros, trazem consequências no que diz respeito ao sucesso da adoção. Tais questões influenciam diretamente na relação entre adotado e adotantes (p.6).

Deste modo, ao adotar uma criança ou adolescente, os pais devem estar abertos para as situações que podem ocorrer ao longo da trajetória juntos, a fim de que o comportamento não interfira na decisão de ficar ou devolver a criança ou adolescente. Sendo nítido, que cada vez mais esse deve ser um assunto amadurecido nos atendimentos às pessoas ou casais, nos cursos preparatórios, assumido como tarefa para o judiciário brasileiro que precisa pensar em programas como outros países possuem de acompanhamento pós adoção, bem como no aumento das equipes, para que tenham condições de oferecer serviço com mais qualidade.

2) A concepção de família.

As crianças e os adolescentes ao serem adotados, tem em mente a idealização da família que almeja, sendo uma família perfeita, uma parte por acreditar que as violências já vividas na maioria das vezes eram por culpa do modelo da família que possuíam, e/ou tinham a adotado. Idealiza-se o modelo nuclear de papai, mamãe e irmãos. E quando não são adotados por esse modelo de família acabam entrando em crise por medo, conforme a literatura apresentou.

O termo “família”, pode ser entendido de diversas formas, a depender do autor, como apresento no quadro de conceitos e categorias na introdução deste trabalho. As autoras dos artigos trouxeram algumas concepções de família, podendo ser definida como:

[...] uma fonte de esperança e de possibilidade para o futuro. Assim, ressalta-se que, no contexto social, ela pode ser entendida como um espaço de pertencimento, sendo capaz de acolher comportamentos, sentimentos e relacionamentos relevantes ao desenvolvimento dos indivíduos (Ceberio, 2006, p.6).

Deste modo, a criança ou adolescente ao ser adotado e devolvido, passa por uma fase de não querer mais ser adotado, de não aceitação, como é abordado no capítulo 2, tópico 2.3 que traz sobre a questão da devolução e suas contradições, pois ao serem devolvidas se frustram com a família anterior, ficando num processo de negação pela perda/afastamento da família que o devolveu, quebrando suas expectativas da família perfeita criada em sua mente.

Para Campos e Lima (2011), a família pode ser entendida como “Uma construção social e não um acontecimento natural como somos levados a acreditar” (p.7). Ou seja, na visão das autoras, a família não é apenas a biológica como somos levados a crer, a família é uma construção social pois não precisa ser de sangue para considerar família, às vezes, o vínculo social se faz mais presente e afetivo do que o biológico.

Ainda, temos como concepção de família o que Schwartz et.al. (2020, p.12) traz de acordo com o pensamento de Maria Berenice Dias, ao destacar que:

A família exerce papel prioritário no aprendizado e desenvolvimento, construindo, assim, a autoestima da criança e do adolescente. Leciona Maria Berenice Dias que, hoje, há “uma nova concepção de família, formada por laços afetivos de carinho e de amor” (Dias, 2015).

Diante disso, cada pessoa tem uma maneira de entender o que é família para ela, seja em qualquer fase e momento da vida, cada um tem seu significado e concepção do que é uma família, e é isso que uma criança ou um adolescente que vive em um serviço de acolhimento almeja, uma família, para ser seu lar, afeto e ponto de acolhimento. Por isso é central trabalhar a concepção de família não só por parte de sujeitos que pretendem adotar, mas também das crianças, na busca pela quebra da idealização e sacralização das famílias.

3) Os impactos para a vida das crianças e adolescentes devolvidas.

Os impactos causados pela devolução da criança ou adolescente que foram adotados são muitos. Os artigos que fizemos análise, trouxeram os seguintes impactos: impacto nos processos de desenvolvimento em todos os níveis das crianças e adolescentes; em construir vínculos saudáveis; aumento do sentimento de rejeição e inseguranças; medo; baixo autoestima; questões da saúde mental; comportamentos agressivos; sexualidade alterada; falta de confiança; difícil socialização; danos emocionais e psicológicos, entre outros.

Rossato, et.al (2023), traz em seu artigo alguns impactos que a devolução acarreta a vida das criança e adolescentes:

A dissolução da adoção pode gerar mais danos que o primeiro abandono na vida das crianças e adolescentes, uma vez que, por ter uma idade mais avançada quando ocorre, ela teria uma percepção mais clara da experiência vivenciada, potencializando a revivência do primeiro abandono. Estudos apontam também outros danos que a dissolução da adoção pode gerar no desenvolvimento cognitivo, emocional e social, repercutindo em comportamentos agressivos, características de baixa autoestima e dificuldade de vinculação (p.3).

Assim, após análise dos artigos podemos observar que os principais impactos abordados pelos artigos foram os relacionados aos danos psicológicos e os danos no desenvolvimento infantil após terem sido devolvidos ao serviço de acolhimento.

Ao se tratar de uma devolução da adoção, transtornos psicológicos são sempre engatilhados, em forma de medo, insegurança, autculpabilização, transtornos de humor, sono e aprendizagem estão sempre presentes quando a devolução acontece. Devido a traumas do passado, são crianças e adolescentes que carregam uma vasta bagagem

emocional e psicológica conforme apresentam os artigos discutidos na pesquisa que tratam dos danos psicológicos das crianças e adolescentes que foram devolvidos à adoção. Sinalizam que necessitam de muito tempo para se curarem da primeira retirada da sua família de origem, e ao serem adotadas por uma nova família e serem devolvidas ao serviço de acolhimento, elas revivem um sentimento de abandono, por parte dos mesmos, mais uma vez.

A devolução da adoção gera muitas consequências psicológicas para as crianças e adolescentes que são devolvidos, devido a dupla rejeição, primeira da família biológica e segunda da família adotiva, como aborda Bertoncini e Campidelli (2018, p.10) ao dizer “a segunda devolução pode ser ainda mais difícil do que a primeira. A criança ou o adolescente confiou novamente, porém foi devolvida, como se não tivesse valor suficiente para que com ela ficassem”.

Diante disso, os pais que adotaram quando inicia o processo da adoção e opta por concluí-lo deve estar ciente que a adoção não pode ser reversível, pois a devolução da criança ou adolescente acarretará uma série de danos psicológicos para essa criança devolvida, deixando traumas que exigirão um complexo trabalho de acompanhamento. Ainda, as autoras Bertoncini e Campidelli (2018) discutem sobre quais os impactos que o ato de devolver uma criança ou adolescente acarreta para elas, ao dizerem:

São constantes as descrições de psicólogos os quais elencam as dificuldades que a criança tem de, posteriormente, estabelecer vínculos, pois acaba perdendo a confiança que depositava nos relacionamentos. Conforme descrição de uma psicóloga, referindo-se a uma criança institucionalizada há três anos: “A criança encontra grande dificuldade de manter relacionamentos por conta das inúmeras perdas que já sofreu, que sente a falta de ter uma família para si e de poder compartilhar desse convívio”. Sentimento de culpa pela situação que enfrenta. Danos psicológicos. Apesar de cada criança reagir de uma forma à situação que vivencia, são comuns reações agressivas, expressadas através de xingamentos e provocações verbais aos próprios cuidadores dessas crianças (p.10).

Uma das tendências que os artigos também revelaram é a busca pela psicologização dos filhos, como forma de justificativa da devolução. Parece incompreensível, mas os pais quando adotam uma criança ou adolescente e resolvem por devolvê-la, para justificarem que a adoção não foi bem sucedida por causa do filho, buscam por diagnósticos psicológicos na intenção de responsabilizar as crianças e adolescentes pela devolução, ao invés de acolher e compreender a dinâmica do filho para que possam ter uma melhora na relação entre eles, optam por devolver sem nem sequer entender e ajudar o filho, mesmo que a devolução dele ao serviço de acolhimento gere danos imensuráveis.

Além do frequente dano psicológico advindo da devolução da adoção, os autores abordam também que há grandes consequências para o desenvolvimento infantil. Devolver uma criança ou adolescente para o serviço de acolhimento após ser adotada afeta o seu desenvolvimento, pois essa se encontra na fase de desenvolvimento de sua infância, seja psicológico, físico ou cognitivo. A criança ou adolescente que passa pelo processo da devolução tem afetado seu desenvolvimento de aprendizagem, muitas crianças e adolescentes que estão avançando nas fases escolares de aprendizagem, tem uma defasagem quando são expostas à devolução.

Quando ocorre a devolução, os autores dos artigos discutidos que tratam da questão do desenvolvimento infantil enfatizam que há problemas de falta de confiança nos profissionais em quem tinha aproximação durante o período vivido no serviço de acolhimento, tem problemas com sono, já não conseguem mais dormir como antes de passar pelo transtorno da devolução, se culpam pela adoção não ter sido bem sucedida, e vivem em constante negação da adoção não ter dado certo, como se estivessem no serviço de acolhimento por um pequeno período e a família ainda fosse buscá-la novamente.

Com isso, temos que a devolução de crianças e adolescentes afetam diretamente no desenvolvimento da criança ou adolescente, pois estão em uma fase de se desenvolverem fisicamente, socialmente e psicologicamente, principalmente o cérebro que está em fase de desenvolvimento e aprendizado, sendo a devolução muito prejudicial para vida da criança e do adolescente que tem que retornar para o serviço de acolhimento sem ter uma família, com sentimento de abandono e rejeição que afeta drasticamente.

4) Os perfis das crianças e adolescentes mais devolvidas.

De acordo com os artigos analisados, há maiores casos de devolução da adoção quando se trata de “adoção de crianças maiores, inter-raciais, de grupo de irmãos, crianças com algum tipo de deficiência”, como aponta Sampaio de Magalhães (2023, p.9).

Como podemos observar há uma idealização no perfil da criança. As pessoas permanecem anos na fila pelo desejo hegemônico de ser bebês, brancas e meninas. Os textos sinalizam que o desejo em torno desse perfil na adoção tem impacto, ou pode ter, na devolução futuramente. Já que se a idade não fosse tão restrita, à espera dessas crianças seria menor. E depois, por ser o perfil mais devolvido, os adolescentes e crianças mais velhas, não seriam devolvidos em idade avançada ou nem aconteceria. Oliveira e Falcke (2023), trazem que o período interfere nos perfis ao dizerem:

Os dados apontaram que existe um perfil diferenciado entre os períodos de dissolução e como ocorreram, sendo que as dissoluções realizadas antes da entrada para a adolescência, ocorriam logo nos primeiros meses da adoção. Em contrapartida, as que ocorreram após a adolescência, passavam por um maior tempo de convivência e ocorriam vinculadas a comportamentos ou violências, como maus tratos. Dados de pesquisas também apontam que a entrada na adolescência constitui-se como um fator de risco para a dissolução do processo adotivo (p.3).

Demonstra-se, que as crianças mais velhas e adolescentes são mais suscetíveis de serem devolvidas da adoção, e com isso, sendo devolvidas elas passam a ter menos chances de serem adotadas novamente, pois os pais ao adotarem já tem o seu perfil desejado, e que dificilmente é de uma criança mais velha ou um adolescente. Sendo assim, conforme a literatura demonstrou, o perfil de crianças mais devolvidas é de crianças maiores, adolescentes, negras, deficientes, que possuem irmãos.

5) As consequências jurídicas para a devolução de crianças e adolescentes.

O ato de devolver uma criança ou adolescente que foi adotado tem gerado consequências jurídicas no Brasil, conforme a literatura e nossos dados revelam. Temos em nosso ordenamento jurídico leis que visam proteger e defender as crianças e adolescentes em todas as etapas e fases da vida, mas que nem sempre são cumpridas, como vimos nos capítulos anteriores. Temos hoje que a adoção é uma medida irrevogável perante a lei, descrita no ECA como medida excepcional e irrevogável. Porém, mesmo diante da irrevogabilidade, acontecem os casos de devolução da adoção e o judiciário vem entendendo que precisam ser reparados.

Quando ocorre a devolução da adoção, o juiz da vara da infância analisa caso a caso para averiguar o tamanho do dano e insere indenizações pagas pelos pais aos filhos que foram adotados e devolvidos, como forma de puni-los pelo ato de devolver uma criança ao serviço de acolhimento e para que possa minimizar os danos que o ato de devolver causa nas crianças ou adolescentes.

Porém, a ausência de legislação impacta negativamente para o espaço público, pois deixa em aberto, a partir da subjetividade de cada juiz as decisões, não sendo uma indenização fixa e estabelecida nos casos de devolução da adoção, sendo sempre fixada a critérios do juiz e que causa muita discussão. Às vezes por não ser uma indenização justa, pois é analisado caso a caso e não de forma estabelecida e prevista em lei para que seja executada. Como podemos observar na fala de Piaia e Gonçalves (2023):

Da análise feita, constatou-se que a devolução, não possui respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, o que acaba por causar demasiada discussão sobre o assunto, frente ao grande prejuízo causado nos adotados que foram

devolvidos, o que vai em desconcontro com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral (p.17).

Além das indenizações inseridas na devolução da adoção concreta, os juízes dos Tribunais das Varas da Infância e da Juventude entendem que até no processo da adoção, durante o estágio de convivência, já há o cabimento de indenizações. Como podemos ver no capítulo 3, tópico 3.1 que traz as aproximações gerais aos artigos, a ementa do TJ-MG sobre a indenização no período de estágio de convivência.

Assim, a devolução da adoção não é prevista em lei, porém, os tribunais entendem que há o cabimento de danos morais e pensão alimentícia, a depender de como aconteceu o caso, não tendo valor fixado em lei, sendo de acordo com o entendimento do juiz, e ainda, serem excluídos dos cadastros de adoção e tendo vedado a renovação da habilitação, como podemos observar na fala de Schwartz et.al. (2020), ao dizerem:

Deixando-se de lado a previsão legal de exclusão dos adotantes dos cadastros de adoção e de vedação à renovação da habilitação (artigo 197-E, §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente²⁸), bem como as discussões jurídicas sobre o cabimento de indenização por danos morais e de condenação pelo delito de abandono material, afigura-se acertada a fixação de pensão alimentícia em prol do menor devolvido, a ser arcada pelos pais adotivos. A decisão jurisprudencial analisada corrobora o entendimento de que, mesmo após a devolução, os pais devem permanecer prestando assistência às crianças e aos adolescentes até que sejam adotados novamente ou tornem-se capazes de prover o próprio sustento. Por conseguinte, deve-se disseminar no meio jurídico a conclusão de que a pensão alimentícia é sanção aplicável a tais casos, tudo em nome dos princípios que regem a proteção às crianças e aos adolescentes brasileiros (p.17).

Ainda, a devolução da adoção após ter sido finalizada é entendida por Pablo Stolze Gagliano e Fernanda Carvalho Leão Barretto, (IBDFAM, 2020, *online*), como:

A devolução fática de filho já adotado caracteriza ilícito civil, capaz de suscitar amplo dever de indenizar, e, potencialmente, também, um ilícito penal (abandono de incapaz, previsto no art. 133 do CP), sem prejuízo de se poder defender, para além da impossibilidade de nova habilitação no cadastro, a manutenção da obrigação alimentar, uma vez que os adotantes não podem simplesmente renunciar ao poder familiar e às obrigações civis daí decorrentes.

Diante disso, os pais ao adotarem uma criança ou um adolescente devem vislumbrar a permanência, pois ocorrendo a devolução esta causará danos financeiros para eles e danos imensuráveis para a criança ou adolescente.

6) O acompanhamento de profissionais pós adoção.

Um dos temas que foi trabalhado em todos os artigos diz respeito ao acompanhamento antes, durante e, principalmente, depois da adoção por parte da equipe. Além de importante, entende-se necessário, pois todos os artigos trazem críticas à ausência de acompanhamento por parte do sócio jurídico após adoção. Alguns artigos

falam da importância de avaliação e acompanhamento como parte da garantia de direitos das crianças e adolescentes.

A equipe de profissionais que integram o processo da adoção, é de extrema importância, pois são eles que preparam tanto os futuros pais para adotarem um filho como os futuros filhos que vão receber os novos pais. Alguns artigos sinalizaram que o processo de adoção é frágil, sendo fundamental ser acompanhado por profissionais para que não resulte em uma devolução, reforçando que precisa ser qualificado no Brasil, com vistas a enfrentar problemas que vêm se reproduzindo historicamente.

Como observamos no artigo de autoria Oliveira e Falcke (2023), “os pais relatam a falta de acompanhamento do Estado no período pós adoção e a dificuldade de articulação frente às novas demandas da parentalidade” (p.4). O que vai ocasionando em situações complexas, pois estão passando por uma experiência nova, cheia de desafios e dificuldades e não tem um suporte profissional para auxiliarem e ajudarem a resolver as questões da convivência, o que a longo prazo, pode ocasionar em uma devolução da adoção. Para Rossato et.al. (2023), o acompanhamento pós adoção é essencial, conforme destaca em seu artigo:

O acompanhamento do período pós-adoção por uma equipe profissional especializada é descrito como essencial na literatura, justamente por possibilitar a identificação precoce de problemas no relacionamento pais-filhos e auxílio no manejo dessas situações (p.5).

Deste modo, temos todo um preparo, um processo com equipe de profissionais antes de finalizar a adoção, porém, ao finalizar o processo, o acompanhamento com os profissionais cessa, tendo apenas algumas visitas dos profissionais por um período de tempo, mas já não são o acompanhamento frequente como necessitam. Com isso, tanto os pais quanto os filhos adotivos, não possuem mais acompanhamento para ajudarem nas questões que enfrentam no início da adoção, pois é um período considerado difícil, devido a fase de adaptação. Porém, é a fase que mais necessita de ajuda, é quando acontecem os maiores desafios, e não temos um suporte acompanhando nessa fase.

Assim sendo, entendo como muito relevante a criação de políticas que incluem um programa de acompanhamento para as famílias no pós adoção, como acontece em outros países como os Estados Unidos que possuem programas de pós adoção por um período em média de dois anos após concretizada a adoção, que ajuda muito as novas famílias e faz com que ocorra menor número de devoluções da adoção. Ao mesmo tempo, não idealizamos que todos os casos de devolução poderão ser evitados apenas por esse

serviço/política, ou com o aumento da equipe no judiciário. Trata-se de uma tarefa que envolve - e deve envolver - muitas frentes, protagonistas e sujeitos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recuperando o tema desta dissertação que foi “A devolução de crianças e adolescentes que foram adotadas no Brasil”, pudemos observar que a devolução da adoção na sociedade é evidente e crescente no Brasil. Um fenômeno que vem crescendo ao longo dos anos, e com isso, necessita de uma maior preocupação quanto esse dilema na sociedade, pois não há previsões legais que regem esses casos, e assim, ficamos à mercê do judiciário com algo tão relevante no meio social, devido aos grandes impactos negativos que o ato de devolver uma criança ou adolescente aos serviços de acolhimento acarreta para vida destas.

Nesta dissertação realizamos as seguintes perguntas de pesquisa: “Quais motivos levam a desistência da adoção de crianças e adolescentes no Brasil? Há fatores sociais relacionados à desistência? ”. A partir da pergunta de pesquisa elaboramos nossos objetivos a fim de respondê-las. O objetivo geral da pesquisa foi: Analisar a produção teórica sobre a devolução de crianças e adolescentes que foram adotadas no Brasil a fim de identificar os fatores que influenciam na devolução, bem como os impactos causados.

De forma específica nossos objetivos para responder a perguntas de pesquisa foram: 1) Refletir sobre a condição da proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil, perfazendo a realidade brasileira e as legislações voltadas para proteção integral; 2) Abordar sobre as contradições da adoção e da devolução na realidade brasileira; 3) Analisar os artigos sobre a devolução de crianças e adolescentes que foram adotados a fim de desvendar as mediações desse fenômeno.

Para responder o objetivo específico 1 elaboramos o capítulo 1, refletindo sobre a proteção integral das crianças e adolescentes no Brasil, abordando como é a realidade que encontramos hoje no Brasil quando se trata de crianças e adolescentes, e trouxemos as legislações que são voltadas para a proteção integral das crianças e adolescentes.

A realidade que enfrentamos no Brasil atualmente é preocupante, crianças e adolescentes sem ter o que se alimentar, sem moradia, sem saneamento básico, crianças e adolescentes a cada dia abandonando os estudos e o índice de criminalidade e mortalidade de crianças e adolescentes só aumentando. É algo de interesse público, é preciso fortalecer e avançar com as políticas e proteções previstas e meios para mudarmos o cenário atual que vivemos. Isso tudo faz interferências nos casos de adoção.

É urgente que o Estado tome medidas a fim de proteger integralmente as crianças e os adolescentes, pois como vimos no capítulo 1, as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos perante o Estado e a sociedade, mas estes não estão totalmente protegidos,

apesar da regulamentação nas leis existentes. É visível que a população precisou e precisa lutar junto aos movimentos sociais para que hoje tivéssemos direitos regulamentados.

Para responder o objetivo específico 2, elaboramos o capítulo 2 que refletiu sobre o Estado capitalista, as contradições do direito na sociedade de classes, o judiciário e suas dinâmicas no que tange a adoção e a devolução de crianças e adolescentes. Conforme destacamos, vivemos hoje em um Estado capitalista, onde o grupo dominante se beneficia às custas da população mais pobre, e estes são os que detêm a força de trabalho para girar a sociedade, e os outros, que são a minoria, são quem enriquecem e usufruem dos direitos estabelecidos na lei, pois vivem em condições boas de vida, enquanto boa parte da população do Brasil, vivenciam condições de fome, desemprego, pobreza e miséria. Esta é a sociedade de classes que enfrentamos em nosso cenário atual.

Diante de muitas demandas, o poder judiciário não consegue atender todos os casos com total disponibilidade e recursos, diante da falta dos mesmos, temos um sistema sucateado, que necessita de intervenções para melhorias, cursos para melhor aperfeiçoamento ao lidar com demandas novas que chegam até si, como o caso da devolução da adoção, que é um fenômeno tão prejudicial para as crianças e os adolescentes que passam por esse processo, porém, pouco se faz.

A adoção é um processo que deve ser atendido requisitos rígidos para ser iniciado, é um processo que pode ser demorado e que gera ansiedade para os pais. As famílias ou sujeitos devem desejar adotar uma criança e ter certeza dessa vontade, pois ao adotarem e a vivência não corresponder com o que imaginaram, e solicitar uma devolução, além dos impactos para a vidas das crianças e adolescentes, poderão sofrer responsabilidades civis, pois a adoção é algo sério, como podemos observar nas palavras de Bertoncini e Campidelli (2018) quando dizem:

O casal, quando decide adotar, tem de ter plena consciência de que não se trata de uma relação de consumo em que, se o produto não for bom, existe a possibilidade de devolvê-lo. Situação semelhante observar-se-ia na filiação biológica. Não é garantido que o filho terá o comportamento perfeito ou que não poderá vir a desenvolver determinada doença e necessite de cuidados (p.18).

Quem adota deve ter em mente que não se pode devolver se não deu certo, se não foi da forma que esperava, adotar é uma decisão para a vida. Deve-se ter em mente que é uma decisão irreversível, pois, se não for assim, seria apenas um teste, uma mercadoria que se não veio da maneira que queria, pode trocar. Adotar, tem que ser sinônimo de acolher, amar e cuidar. E quando estiver passando por momentos difíceis, pois eles vão existir, é necessário persistir e cuidar para que seja apenas uma fase.

Para responder o objetivo específico 3, elaboramos o capítulo 3 que analisou os artigos sobre a devolução de crianças e adolescentes que foram adotados a fim de desvendar as mediações desse fenômeno no âmbito brasileiro.

Com base na revisão bibliográfica acerca da devolução, pudemos ver a grandeza desse assunto e a seriedade que embarca nele. Mas, há dificuldades no caminho para nós pesquisadores do fenômeno, devido ao sigilo da justiça quanto aos casos em que envolve a devolução da adoção, vemos que muitos autores têm abordado sobre o crescente número de casos de devoluções, mas não temos números concretos devido esses fatores judiciais que nos impedem, sendo um ponto desafiador para os pesquisadores desse tema.

Com a busca nas bases de dados Scielo e Google Acadêmico, fizemos nossa análise dos dados em 15 artigos dessas bases que ficaram para serem analisados. Com isso, analisamos pontos específicos que eram abordados nos artigos, a fim de compreender melhor sobre a devolução da adoção no Brasil, e responder nossa pergunta de pesquisa.

Os artigos analisados abordaram muitos motivos que levavam os pais a devolverem o filho adotado, mas os principais fatores abordados que acarretam a devolução da adoção de crianças e adolescentes adotados é a falta de vínculo paterno-filial e o comportamento deles quando são inseridos no novo âmbito familiar. Foi relatado que é difícil estabelecer vínculos afetivos com os filhos adotivos, principalmente as crianças maiores e os adolescentes, devido terem maior discernimento da trajetória de vida que carregam, ficando mais fechados e acanhados para contato, como também, foi relatado que as crianças e adolescentes adotados possuíam comportamentos temperamentais, faziam birras, brigavam e não aceitavam bem serem corrigidos, o que dificultava muito a adaptação na nova família. Os pais que devolvem o filho adotado, relatam que estes eram os motivos por estarem devolvendo a criança ou adolescente que tinha adotado.

Os artigos abordaram muitos danos que o ato de ser devolvido acarretava para criança ou adolescente, dentre eles os que eram mais frequentes eram os danos psicológicos e os danos para o desenvolvimento infantil. Ao retornarem para o serviço de acolhimento eles regrediram na aprendizagem escolar, tinham vários episódios de choro, negação, se autculpabilização pela adoção não ter dado certo, ficavam com problemas mentais, pioraram no comportamento, ficaram agressivos, tinham a sexualidade alterada,

tinham falta de confiança, difícil socialização e muitos danos emocionais. Além desses, apresentavam outros danos, mas sempre de maneira negativa para a criança e adolescente que era devolvido.

As autoras abordam que existem perfis de crianças e adolescentes que são mais devolvidos, onde entram questões diversas que interferem nos processos. De acordo com as autoras as crianças maiores, adolescentes, com alguma deficiência, grupo de irmãos e negras tinham mais chances de serem devolvidas ao serviço de acolhimentos. A busca pelo perfil da criança, quase sempre é de uma criança, preferencialmente menina, branca, de até dois anos. O que faz com que atrase os processos da adoção, pois as crianças que estão disponíveis não são as que os pais desejam.

Os artigos apontaram que as crianças e os adolescentes quando pensam em uma família também idealizam um modelo perfeito, eles imaginam a família tradicional, nuclear, composta por pais, mãe e irmãos, e quando a família que vai adotar não é essa, gera insegurança e medo. A família deve ser lugar de aconchego, acolhimento, afeto e proteção, independentemente de quem são os integrantes dela.

Neste sentido, no tocante a devolução da adoção, conclui-se que, é de suma importância a alteração da lei existe sobre a adoção para inclusão do fenômeno da devolução da adoção, para que quando ocorrer, não dependa apenas do posicionamento do judiciário, para contarmos com uma legislação que dispõe sobre o tema e proteja mais as crianças e adolescentes que são alvos de tal acontecimento. Reforçamos que em casos específicos a devolução pode se configurar como resposta de proteção às crianças e adolescentes.

É importante inserir grupos de acompanhamento profissional para a nova família que adota uma criança ou um adolescente, pois a fase inicial é uma fase desafiadora e que necessita de ajuda profissional. Entendo necessário, que os Tribunais continuem inserindo consequências jurídicas em forma de indenizações nos casos em que a devolução acontece, a fim de minimizar os danos que este ato acarreta para quem é devolvido e talvez, como forma de incentivo financeiro para os pais que pretendem adotar, pois já sabem que se adotarem e devolver, sofrerá prejuízos financeiros, para que assim, ocorra cada vez menos casos de devolução da adoção. Adotar é para vida toda.

5. REFERÊNCIAS

ANGAAD. Associação nacional de grupos de apoio a adoção. 2022. Disponível em: <https://www.angaad.org.br/portal/> Acesso em 25 de julho de 2024.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Proteção integral à criança e ao adolescente: proteção versus autonomia?. 2009 Scielo Brasil. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pc/a/GvXkxJvXbgT8Dc3xrj99jPf/abstract/?lang=pt#> Acesso em 05 de fev. de 2024.

ARELIS, Thaynara Aparecida Santos. Responsabilidade civil por devolução de menor adotado. Univiçosa, 2021. Disponível em: https://academico.univiosa.com.br/sisbiblioteca/uploads/RESPONSABILIDADE_CIV_2021_1206.pdf. Acesso em: 07 junho 2022.

BARDIN, L. Análise de Conteúdo. Edições 70, 1997.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 21 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm. Acesso em 06 junho 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 23 setembro 2021.

BRASIL. Lei nº 4.655/65 de 02 de junho de 1965. Dispõe sobre a legitimidade adotiva. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4655.htm. Acesso em: 24 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406/02, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.html. Acesso em: 20 setembro 2021.

BRASIL. Lei nº 6.697/79, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 21 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. (2009, 3 de agosto). Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Presidência da República. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm Acesso em 11 de maio de 2023.

BEHRING, Elaine Rossetti. SANTOS, Silvana Mara Morais dos. *Direitos Sociais e Competências Profissionais: Questão Social e direitos*. 2009. CFESS/ABEPSS.

BERTONCINI, Carla. CAMPIDELLI, Laísa Fernanda. Análise sobre a devolução da criança e do adolescente no processo de adoção: danos psicológicos e a possibilidade de responsabilidade civil. 2018. Indexlaw. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitofamilia/article/view/5022> Acesso em 13 de março de 2024.

BORGIANNI, Elisabete. *Para entender o Serviço Social na área sociojurídica*. 2013. Scielo Brasil. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/m7fYNtwTngwKyg3N7DWB8yS/> Acesso em 25 de abril de 2024.

BOREL, E. F.; SANTOS, R. B. dos; COSTA, D. da. Evolução da legislação brasileira no tocante à adoção e à devolução de crianças e adolescentes adotados no Brasil. *Humanidades em Perspectivas, [S. l.]*, v. 2, n. 1, 2019. Disponível em: <https://www.revistasuninter.com/revista-humanidades/index.php/revista-humanidades/article/view/23>. Acesso em: 16 jun. 2024.

BOSE, Chandan. *How Does Law Prescribe Circulation of Children? Understanding Different Kinds of Movement Within the Adoption Law in India*. Sage Journals. 2021. Disponível em: <https://journals-sagepub-com.ez35.periodicos.capes.gov.br/doi/full/10.1177/0192513X211030058> Acesso em 14 abr. 2022.

CAMPOS, Rayane. LIMA, Steffi Greyce de C.A devolução das crianças no processo de adoção: análise das consequências para o desenvolvimento infantil. 2011. *Psicologia.Pt*. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmninnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0274.pdf> Acesso em 13 de março de 2024.

Carnauba, G. da S., & Famelli Ferret, J. C. (2018). Devolução de crianças adotadas: consequências psicológicas causadas na criança que é devolvida durante o estágio de convivência. *Revista Uningá*, 55(3), 119–129. Disponível em: <https://doi.org/10.46311/2318-0579.55.eUJ83> Acesso em 18 de fev. de 2024.

CASTRO, Elisa Guaraná de. MACEDO, Severine Carmem. *Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto da Juventude: interfaces, complementariedade, desafios e diferenças*. 2019. Scielo Brasil. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/KJQwwTJWTWgskWqmSRPDpwy/abstract/?lang=pt> Acesso em 15 de out. de 2023.

CASTRO, Lucia Rabello de. LIBARDI, Suzana Santos. *A proteção da infância no Brasil: uma visão crítica das relações intergeracionais*. 2017. *Pepsic*. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812017000300006 Acesso em 26 de maio de 2024.

Cenário da Infância e Adolescência no Brasil. 2023. Fundação Abrinq. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/noticias/confira-a-nova-edicao-do-cenario-da-infancia-e-adolescencia-no-brasil> Acesso em 15 de fev. de 2024.

COLOMBI, B. L. P., & HORST, C. H. M. (2021). Familismo e juventude: notas sobre o trabalho com jovens na socioeducação. *Argumentum*, 13(1), 199–212. Disponível em: <https://doi.org/10.47456/argumentum.v13i1.28644> Acesso em 26 de abril de 2024.

Conselho Nacional de Justiça. Destituição do poder familiar e adoção de crianças / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2022. Link: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E ADOÇÃO DE CRIANÇAS

CRUZ, Sabrina D'Avila da. A frustração do reabandono: uma nova ótica acerca da devolução em processos de adoção. 2014. EMERJ. Disponível em: <file:///C:/Users/thayn/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/SabrinaDAviladaCruz.pdf> Acesso em 16 de junho de 2024.

CUNHA, José Ricardo. Estatuto da Criança e do Adolescente. Fundação Getúlio Vargas – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>. Acesso em: 30 out. 2023.

CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso Garrido de; MARÇURA, Jurandir Norberto. Estatuto da criança e do adolescente anotado. 3ª ed., rev. E atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CURY, GARRIDO & MARÇURA. Estatuto da criança e do adolescente anotado. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2002.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Os direitos da criança. In: DALLARI, Dalmo de Abreu; KORCZAK, Janusz. O direito da criança ao respeito. São Paulo: Summus, 1986. p. 21-65.

DESSEN, Maria Auxiliadora. Júnior, Áderson Luiz Costa. A ciência do desenvolvimento humano. Porto Alegre. Artmed, 2008.

DEVOLUÇÃO. Etimologia (origem da palavra); do latim devolutio.onis. In: Dicionário online de Língua portuguesa. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/devolucao/>. Acesso em: 11/06/2022.

DIAS, Cristina Maria de Souza Brito; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos. Adoção, família e institucionalização: interfaces psicossociais e jurídicas. Volume 6. ano. 2018.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: direito de família. 11.ed. São Paulo: Saraiva, 2014. v.5.

EURICO, M. C. Racismo na Infância. 1. Ed. São Paulo: Cortez, 2020.

FACO, Vanessa Marques Gibran; Melchiori, Lígia Ebner. Conceito de família: adolescentes de zonas rural e urbana. Scielo, 2009. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/krj5p/pdf/valle-9788598605999-07.pdf>. Acesso em: 22 maio 2023.

FALCKE, Denise. OLIVEIRA, Eduarda Lima de. RAMIRES, Vera Regina Röhnelt. ROSSATO, Jussara Glória. “Fui Eu Que Pedi”: A Perspectiva de Crianças e Adolescentes Sobre a Dissolução da Adoção. 2023. Researchgate. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/373670656_Fui_Eu_Que_Pedi_A_Perspectiva_de_Criancas_e_Adolescentes_Sobre_a_Dissolucao_da_Adocao Acesso em 15 de março de 2024.

FALCKE, Denise. OLIVEIRA, Eduarda Lima de. Dissolução da adoção: mapeamento de dados no estado do Rio Grande do Sul.2023. Aletheia. Disponível em: <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/aletheia/article/view/6806/4655> Acesso em 16 de março de 2024.

FERREIRA, Natalia Bonora Vidrih. MIRANDA, Magda Roberta da Silveira Silva. A responsabilidade civil dos pretendentes à adoção no caso de desistência durante o estágio de convivência. 2023. Revista Farol. Disponível em: <https://revista.farol.edu.br/index.php/farol/article/view/383> Acesso em 17 de março de 2024.

FONTES, Maria. Relações familiares. Knoow.net, 2016. Disponível em: <https://knoow.net/ciencsocioaishuman/psicologia/relacoes-familiares/>. Acesso em: 10 junho 2022.

FORD, J. V.; GAVA, M. A.; ALVES, A. A. F. O Paradoxo da Adoção de Crianças e Adolescentes na Sociedade Capitalista. Revista Libertas. v. 12 n. 2. 2012. (ago. dez. 2012): Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/18242>. Acesso em: 22/11/2023.

G1.GLOBO. Justiça manda mulher que desistiu de adotar crianças pagar pensão alimentícia. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2018/08/24/justica-manda-mulher-que-desistiu-de-adotar-criancas-pagar-pensao-alimenticia.ghtml> Acesso em 12 de março de 2024.

G1.GLOBO. Quatro anos após iniciar processo de adoção, casal decide devolver irmãs de 8 e 9 anos em MG. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2022/09/01/quatro-anos-apos-adocao-casal-decide-devolver-meninas-de-8-e-9-anos-em-mg.ghtml> Acesso em 10 março de 2024.

GAGLIANO, Pablo Stolze; BARRETTO, Fernanda Carvalho Leão. Responsabilidade civil pela desistência na adoção. IBDFAM, 2020. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1513/Responsabilidade+civil+pela+desist%C3%Aancia+na+ado%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 03 junho 2022.

GAGLIANO, Pablo Stolze. FILHO, Rodolfo Pamplona. Novo curso de direito civil, volume 6 : direito de família. – 9. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

GONÇALVES, C. Direito civil brasileiro, volume 6: direito de família. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GONCALVES, T. O. C. .; PIAIA, E. B. . Responsabilidade civil pela “desadoção”. Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 1, n. 32, p. 141–161, 2023. Disponível em: <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/538>. Acesso em: 16 fev. 2024.

GOODWINY, Bonni; MADDEN, Elissa. Factors associated with adoption break down follow in implementation of the Fostering Connections Act: A systematic review. Elsevier Ltda. 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.ez35.periodicos.capes.gov.br/science/article/pii/S0190740920320077> Acesso em 23 abr. 2022.

HEIN, Sascha; TAN, Mei; RAKHLIN, Natalia; DOYLE, Niamh; HART, Lesley; MACOMBER, Donna; RUCHKIN, Vladislav; GRIGORENKO, Elena L. Psychological and Sociocultural Adaptation of Children Adopted from Russia and their Associations with Pre-Adoption Risk Factors and Parenting. Springer link. 2017. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10826-017-0782-9> Acesso em 27 maio 2022.

HORST, C. M.; MIOTO, R. C. T. Crise, Neoconservadorismo e Ideologia da Família. In: Questão social e direitos humanos: volume IV/organização Beatriz Augusto de Paiva, Simone Sobral Sampaio. – Florianópolis: Editora da UFSC, 2022.

HORST, C. H. M. Transformações Societárias e Impactos nas Famílias: Diversidade Familiar ou Desestruturação Familiar?. In: Maria Lúcia Teixeira Garcia; Mirian C. V. Basílio Denadai. (Org.). Família, Saúde Mental e Política de Drogas – Temas Contemporâneos. 1 ed. São Paulo: Annablume Editora, 2018.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Temporalis/Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social-ano. 2, n.3 (jan./jun.2001). Brasília: ABEPSS, Graflina, 2001.

Instituto Geração Amanhã. 2024. Disponível em: <https://geracaoamanha.org.br/devolucoes-na-adocao/#:~:text=Segundo%20dados%20do%20CNPJ%2C%20a,4.183%20ado%C3%A7%C3%B5es%2C%20com%20363%20desist%C3%A7%C3%A7%C3%A3o%20de%20adoc%C3%A7%C3%A3o>

JORGE, Dilce Rizzo. Histórico e aspectos legais da adoção no Brasil. 1975. Scielo.br. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/BgBrdzpHrV5X4NvD7yBVZwP/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 25 de out. de 2022.

KRAMER, Sonia. NUNES, Maria Fernanda Rezende. PENA, Alexandra. Crianças, ética do cuidado e direitos: a propósito do Estatuto da Criança e do Adolescente. 2020. Scielo

Brasil. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/fs7wzvKtfJRWYf8tv8zbX6b/#> Acesso em 20 de fev. de 2024.

KIRCH, Aline Taiane; COPATTI, Livia Copelli. Criança e Adolescente: A Problemática da Adoção e posterior Devolução às Casas de Acolhimento. *Prisma Jurídico*, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 13–36, 2014. DOI: 10.5585/prismaj.v13n1.4023. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/prisma/article/view/4023>. Acesso em: 16 jun. 2024.

LIMA, Rodrigo Silva. Uma interpretação marxista sobre a infância e os abrigos. *Scielo*, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/tZspfFm5MdT9rBfzKmJvYZG/>. Acesso em 08 maio 2023.

LIMA, Telma Cristiane Sasso. Miotto, Regina Célia Tamaso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. *Scielo*, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/HSF5Ns7dkTNjQVpRyvhc8RR/>. Acesso em: 07 de maio 2023.

LOIOLA, Gracielle Feitosa de. BERBERIAN, Thais Peinado. Produção sociojurídica de famílias “incapazes” e “negligentes”: contradições face ao estado de desproteção social. 2020. Navegando. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnmbpcajpcglclefindmkaj/https://www.editoranavegando.com/_files/ugd/35e7c6_23cd3a2e0e0a45f89d194a1ea15f79ae.pdf Acesso em 28 de março de 2024.

LOIOLA, G. F. de. Nós somos gente.... Nós pode ser mãe ...: Existências e resistências à retirada compulsória de filhas/os pelo Estado. 2022. 397f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022. MELO, C. G. Diagnóstico da situação das crianças e dos adolescentes e de sua captura por uma agenda neoliberal. *Serviço Social & Sociedade*, v. 146, n. 2, p. 6628336, 2023.

MAGALHÃES, Andrea Seixas. SAMPAIO, Débora da Silva. Falhas no reconhecimento da alteridade nos casos de devolução em adoções tardias. 2021. *Scielo Brasil*. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/rVS4JVm6zps3xyNXQn3YT7k/> Acesso em 12 de março de 2024.

MAGALHÃES, Andrea Seixas. SAMPAIO, Débora da Silva. Temporalidade no Estabelecimento do Vínculo Parento-Filial em Adoções Malsucedidas. 2023. *Scielo Brasil*. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/pcp/a/S9WqZ8YwXVvrrrSyzqL6Grm/?lang=pt#:~:text=A%20temporalidade%20da%20constru%C3%A7%C3%A3o%20do,\(2018\)](https://www.scielo.br/j/pcp/a/S9WqZ8YwXVvrrrSyzqL6Grm/?lang=pt#:~:text=A%20temporalidade%20da%20constru%C3%A7%C3%A3o%20do,(2018)). Acesso em 25 de março de 2024.

MARINHO, Fernanda Vargas. MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. A responsabilidade civil pelos danos inerentes a desistência da adoção de crianças e adolescentes. 2019. MPPR. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/responsabilidade-civil-em-caso-de-desistencia-da-adocao> Acesso em 15 de março de 2024.

MÉSZÁROS, I. A montanha que devemos conquistar: reflexões acerca do Estado. 1. Edição. São Paulo: Boitempo, 2015.

MÉSZÁROS, István. Marxismo e direitos humanos. In: Filosofia, ideologia e ciência social: ensaios de negação e afirmação. São Paulo: Ensaio, 1993.

MORAES, Patrícia Jakelyne Ferreira de Souza. Resignificando o processo de adoção: encontros e desencontros. 2011. UCB. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://btdt.ucb.br:8443/jspui/bitstream/123456789/1775/1/Patricia%20Jakeliny%20Ferreira%20de%20Souza%20Moraes.pdf> Acesso em ago. de 2023.

MOTA, Layanne Crystina Nogueira. As consequências jurídicas da devolução de crianças adotadas no Brasil. Âmbito jurídico, 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/as-consequencias-juridicas-da-devolucao-de-criancas-adotadas-no-brasil/#:~:text=Um%20dos%20principais%20motivos%20que,aceita%C3%A7%C3%A3o%20quanto%20ao%20seu%20comportamento>. Acesso em: 01 junho 2022.

NAKAMURA, Carlos Renato. Criança e adolescente: sujeito ou objeto da adoção? Reflexões sobre menorismo e proteção integral. Scielo, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/pDJGXRMcnrhJTRZxS5TbKNr/>. Acesso em 05 maio 2023.

NERY, Maria Aparecida. A convivência familiar e comunitária é direito da criança e do adolescente e uma realidade a ser repensada pela escola. Scielo, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/mmhBZMbJZ4XbKjfgkzSLVPJ/#> Acesso em 25 de julho de 2024.

NETTO, J. P. Introdução ao estudo do método de Marx. 1. ed. São Paulo. Expressão Popular, 2011.

OSÓRIO, J. O estado no centro da mundialização: a sociedade civil e o tema do poder. São Paulo: Outras Expressões, 2014.

PALÁCIOS, Jesus; ROLOCK, Nancy; SELWYN, Julie; DUCHARNE; Maria Barbosa. Adoption Break down: Concept, Research, and Implications. Sage Journals. 2018. Disponível em: <https://journals-sagepub-com.ez35.periodicos.capes.gov.br/doi/full/10.1177/1049731518783852> Acesso em 20 abr. 2022.

PEDROSA, Leyberson. ECA - Linha do tempo sobre os direitos de crianças e adolescentes. 2015. MPPR. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/ECA-Linha-do-tempo-sobre-os-direitos-de-criancas-e-adolescentes> Acesso em 27 de maio de 2024.

PORFÍRIO, Francisco. Adoção no Brasil. Mundo educação. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/adocao-no-brasil.htm> Acesso em 10 março de 2024.

RICHARD, Ivan. ECA: movimentos sociais destacam avanços em direitos e proteção. 2015. EBC. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/cidadania/2015/07/eca-movimentos-sociais-destacam-avancos-em-direitos-e-protecao> Acesso em 25 de maio de 2024.

Riede, J. E.; Sartori, G. L. Z. Adoção e os fatores de risco: do afeto à devolução das crianças e adolescentes. 2013. PERSPECTIVA, Erechim. Disponível em: chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.uricer.edu.br/site/pdfs/perspectiva/138_354.pdf Acesso em 15 de março de 2024.

RIZZINI, Irene. BARKER, Gary. CASSANIGA, Neide. Políticas sociais em transformação: crianças e adolescentes na era dos direitos. 1999. Scielo Brasil. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/5MK4gWnKWtZc3dNHDRbrYBk/> Acesso em 12 de maio de 2024.

RIZZINI, Irene. BETTEGA, M. O.; SILVA, P. V. B. da Criança, adolescente e integração social. Curitiba: Secretaria Municipal da Criança (Geprocari), 1998c. Mimeog.

ROSSATO, Jussara Glória; FALCKE, Denise. Devolução de crianças adotadas: uma revisão integrativa da literatura. SPAGESP, 2017. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rspagesp/v18n1/v18n1a10.pdf>. Acesso em: 08 junho 2022.

SALLES, Leila Maria Ferreira. Infância e adolescência na sociedade contemporânea: alguns apontamentos. 2005. Scielo Brasil. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/p6nq9YHw7XT7P7y6Mq4hw3q/abstract/?lang=pt#> Acesso em 17 de março de 2024.

SARTORI, Vitor Bartoletti. Lukács e a crítica ontológica ao direito. São Paulo: Cortez, 2010.

SATTLER, Kierra; FONT, Sarah. A Predictors of Adoption and Guardianship Dissolution: The Role of Race, Age, and Gender Among Children in Foster Care. Sage Journals. 2020. Disponível em: <https://journals-sagepub-com.ez35.periodicos.capes.gov.br/doi/full/10.1177/1077559520952171> Acesso em 28 abr. 2022.

SCHEINVAR, Estela. A família como dispositivo de privatização do social. 2006. PePsic. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672006000100006 Acesso em 15 de maio de 2024.

Schwartz, U. R. D., Martini, S. R., & Almeida, M. A. S. de. (2021). Consequências jurídicas para a devolução de crianças e adolescentes adotados no Brasil: a possibilidade da pensão alimentícia. *Cadernos De Comunicação*, 24(2). Disponível em: <https://doi.org/10.5902/2316882X48350> Acesso em 18 de fev. de 2024.

SILVA, A. S. da. (2021). Consequências jurídicas do arrependimento da adoção no Brasil – o dano moral pela devolução de menor adotado e a responsabilidade civil de seu adotante. *Revista Processus Multidisciplinar*, 2(4), 625–641. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/473> Acesso em 18 de fev. de 2024.

SILVA, Camila Edith da. Efeitos jurídicos e psicológicos da devolução de crianças adotadas. IBDFAM, 2013. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/886/Efeitos+jur%C3%ADdicos+e+psicol%C3%B3gicos+d+a+devolu%C3%A7%C3%A3o+de+crian%C3%A7as+adotadas>. Acesso em: 21 maio 2022.

SILVA, Wadson Miguel. As responsabilidades dos adotantes diante da devolução do adotado e suas possíveis consequências. Brasil Escola, 2018. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/as-responsabilidades-dos-adotantes-diante-da-devolucao-do-adotado-e-suas-possiveis-consequencias.htm> Acesso em: 21 maio 2022.

Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Casal de SP é condenado a pagar R\$150 mil a garoto por devolvê-lo após adoção. 2020. BBC News. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53316208> Acesso em 15 de março de 2024.

SOARES, A. B., Monteiro, M. C., Maia, F. A., & Santos, Z. A. (2019). Comportamentos sociais acadêmicos de universitários de instituições públicas e privadas: o impacto nas vivências no ensino superior. *Pesquisas e Práticas Psicossociais*, 14(1), 1-16.

THOMÉ, M. C. De devolução para reabandono: a criança como sujeito de direitos. 2018. Instituto Brasileiro de Direito da Família. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1292/De+devolu%C3%A7%C3%A3o+para+reabandono:+a+crian%C3%A7a+como+sujeito+de+direitos>. Acesso em: 10 de maio de 2022.

VIANA, Hayla da Costa. Et.al. Os direitos da criança e do/a adolescente segundo profissionais da área infanto-juvenil do judiciário. 2022. Scielo Brasil. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/D3Mfhp4QSf8hxxRz9DtvMZx/> Acesso em 16 de out. 2023.

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti. PAPLOWSKI, Schirley Kamile. “Eu sou grande, você é pequena”: o direito da criança ao respeito e os fundamentos jurídicos para sua concretização no Brasil. 2023. Libertas. Disponível em <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/40726> Acesso em 14 de abril de 2023.

APÊNDICE

Título - Artigo 1	Temporalidade no Estabelecimento do Vínculo Parento-Filial em Adoções Malsucedidas
Autoria	Débora da Silva Sampaio e Andrea Seixas Magalhães.
Local de pesquisa	Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Ceará e Maranhão.
Ano	2023
Qual a concepção de devolução?	A adoção malsucedida diz respeito à interrupção do processo de adoção, que ocorre ainda no período de aproximação ou estágio de convivência, culminando no retorno da criança/ adolescente à instituição de acolhimento.
Qual a concepção de família?	Não aborda
Quais os fatores que influenciam na devolução?	Foram relacionados ao comportamento da criança/adolescente; O histórico da criança, bem como a bagagem de vivências emergiram como fatores que tiveram algum peso para a desistência da adoção; Sentimento de inadotabilidade (“não querer ser adotado”).
Quais os impactos para a vida das crianças e adolescentes?	Não aborda
Quais os perfis das crianças e adolescentes mais devolvidas?	Adoção de crianças maiores, inter-raciais, de grupo de irmãos, crianças com algum tipo de deficiência.

Principais resultados e conclusões do artigo	<p>A maioria prefere bebês, brancos e do sexo feminino, características que destoam da realidade das crianças que estão no Cadastro Nacional de Adoção (CNA). Os autores apontam que se a idade não fosse um fator tão restrito no momento da escolha do perfil do filho adotivo, essa espera seria bem menor. O perfil das crianças disponíveis para adoção é, em sua maioria, de crianças mais velhas, configurando a adoção tardia. De modo geral, esse perfil de criança desejada pelos pretendentes à adoção diverge do que é encontrado na realidade das instituições de acolhimento no Brasil. Este estudo evidenciou a necessidade de se pensar os laços adotivos para além do jurídico. A inclusão no Cadastro Nacional de Adoção significa que, juridicamente, as tentativas de reinserção na família biológica foram esgotadas. Contudo, ao trazermos a noção de que os laços estariam para além do jurídico, queremos dizer que não é possível garantir que o vínculo tenha sido rompido afetivamente. Aspectos relacionados às experiências anteriores do filho emergem como temor frente ao estranho, diferente e desconhecido da história pregressa da criança/adolescente. Existe uma família anterior que pode não se enquadrar no ideal esperado, mas que por algum tempo pode ter sido o principal referencial da criança/adolescente. Este estudo apresentou resultados que apontam para a necessidade de evitar intervenções que sigam a noção estigmatizante das famílias marginalizadas como incapazes de cuidar de seus filhos. Pensar a respeito da garantia de toda criança/adolescente em ter uma família requer cuidado no que tange à</p> <p>ressignificação da história pregressa da criança/adolescente, abrindo espaço para que essa história possa existir sem que seja atacada e estigmatizada, sendo assimilada no estabelecimento do vínculo parento-filial adotivo.</p>
Outras questões ou destaques importantes do artigo?	<p>Não é incomum que crianças convivam com suas famílias em circunstâncias precárias por alguns anos até que sejam acolhidas em instituição. Estamos diante do desamparo do Estado, que não garante a legislação que preconiza que mães sejam acolhidas para garantir a subsistência e o desenvolvimento de autonomia, permitindo que cuidem dos seus bebês.</p>

Título - Artigo 2	Falhas no reconhecimento da alteridade nos casos de devolução em adoções tardias
Autoria	Débora da Silva Sampaio e Andrea Seixas Magalhães.
Local de pesquisa	Diferentes Estados do Brasil
Ano	2021
Qual a concepção de devolução?	Não aborda
Qual a concepção de família?	Não aborda

Quais os fatores que influenciam na devolução?	Os principais motivos para devolução da criança ou do adolescente adotado estão relacionados às dificuldades de adaptação dos pais à criança/adolescente e de inscrição do filho no psiquismo dos pais; Geralmente, as devoluções ocorrem nos casos das adoções de crianças maiores, também denominadas adoções tardias, quando a criança chega ao novo lar com um nível de independência maior do que a de um bebê e com capacidade de se posicionar na relação de forma mais autônoma; Comportamento.
Quais os impactos para a vida das crianças e adolescentes?	Não aborda
Quais os perfis das crianças e adolescentes mais devolvidas?	Não aborda
Principais resultados e conclusões do artigo	<p>A adoção tardia envolve, necessariamente, o acolhimento da criança/adolescente junto com sua história, marcas, dores e rupturas que tenha experienciado. A criança chega com hábitos e preferências próprias que nem sempre são aceitos ou suportados pelos novos pais. Essa rejeição envolve dificuldades no reconhecimento da alteridade do filho, sobretudo no que diz respeito aos aspectos particulares e individuais da criança/adolescente relacionados com traços de sua origem.</p> <p>Observamos que a tentativa de compreender os movimentos e atitudes da criança/adolescente pode ser um fator gerador de ansiedade nos pais, levando à busca por diagnósticos psicológicos ou psiquiátricos. Assim, a criança/adolescente passa a ser responsabilizada pelo fracasso na adoção, como se fosse portadora de um déficit que impediria a vinculação.</p>
Outras questões ou destaques importantes do artigo?	As motivações iniciais para a adoção revelam a busca por um filho que pode ser diferente do que o encontrado na realidade. O abalo na idealização é estruturante de toda vivência parental, seja biológica ou adotiva. Contudo, quando as expectativas pelo filho ideal se cristalizam, o encontro com o filho da realidade e o estabelecimento do vínculo podem se dar de maneira conflituosa.

Título - Artigo 3	Responsabilidade civil pela “desadoção”
Autoria	Emili Bernardi Piaia e Thiago Oro Caum Gonçalves
Local de pesquisa	Não aborda
Ano	2023
Qual a concepção de devolução?	Não aborda

Qual a concepção de família?	Não aborda
Quais os fatores que influenciam na devolução?	Não adaptação entre o menor e os demais membros da família, a chegada posterior de filhos biológicos, a cor da pele da criança, ou a adoção de outra criança.
Quais os impactos para a vida das crianças e adolescentes?	A desistência da adoção, “pode ter profundas repercussões na vida do adotando, refletindo em seu processo de desenvolvimento, especialmente na sua aptidão de desenvolver vínculos saudáveis”. Essa situação, faz com que revivam o abandono feito pela família natural, também podendo aprofundar os sentimentos de inadequação e de rejeição. Com isso, a devolução traz demasiados impactos negativos para a vida do adotado. Sobre os impactos, restou evidente que o segundo abandono causa efeitos bem mais catastróficos do que o abandono biológico, porquanto o adotado já vem sobrecarregado de demasiadas inseguranças e sentimento de rejeição.
Quais os perfis das crianças e adolescentes mais devolvidas?	Não aborda
Principais resultados e conclusões do artigo	Da análise feita, constatou-se que a devolução, não possui respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, o que acaba por causar demasiada discussão sobre o assunto, frente ao grande prejuízo causado nos adotados que foram devolvidos, o que vai em desencontro com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral.
Outras questões ou destaques importantes do artigo?	Os adotantes podem ser responsabilizados civilmente pelos impactos causados em crianças e adolescentes em razão da desistência da adoção, visto que preenchidos os pressupostos da responsabilidade civil, o dano, por todo o sofrimento causado ao menor, o nexo causal, pela presença de vínculo familiar entre as partes, e a ação ou omissão voluntária, pelo não cumprimento dos adotantes quanto aos seus deveres como pais e mães.

Título - Artigo 4	A responsabilidade civil dos pretendentes à adoção no caso de desistência durante o estágio de convivência
Autoria	Magda Roberta da Silveira Silva Miranda e Natalia Bonora Vidrih Ferreira
Local de pesquisa	Interior do Estado de Rondônia
Ano	2023
Qual a concepção de devolução?	Não aborda

Qual a concepção de família?	Não aborda
Quais os fatores que influenciam na devolução?	As devoluções envolvem diferentes situações, sejam elas de dificuldades de relacionamento, criação, educação, estabelecimento de regras, entre outras. Situações provocadas pela criança, pelo adulto, pelo meio social ou familiar.
Quais os impactos para a vida das crianças e adolescentes?	Acarretam baixa autoestima, confusão mental, rejeição, culpa, dor emocional, bloqueios no desenvolvimento psíquico, físico e cognitivo.
Quais os perfis das crianças e adolescentes mais devolvidas?	Não aborda
Principais resultados e conclusões do artigo	Para uma criança e um adolescente, a dor de retorno ao abrigo é algo que o faz sentir rejeitado, o ser que não querem por perto, o esquecido da sociedade. Pelo constante crescimento da desistência, o Judiciário tem responsabilizado civilmente os pretensos adotantes, sob valor indenizatório na reparação dos danos causados, pois, estão ferindo os direitos e deveres declarados especificamente na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente.
Outras questões ou destaques importantes do artigo?	O maior problema enfrentado é que ao realizar o cadastro, o pretense adotante informa sua preferência em relação ao adotado, com unanimidade sem tamanho ao que condiz com meninas, bebês, brancas, olhos claros, cabelo liso, dimensionalmente longe das crianças que estão para adoção hoje (BRASIL, 2008).

Título - Artigo 5	Dissolução da adoção: mapeamento de dados no estado do Rio Grande do Sul.
Autoria	Eduarda Lima de Oliveira e Denise Falcke
Local de pesquisa	Rio Grande do Sul
Ano	2023
Qual a concepção de devolução?	Alguns autores compreendem que o termo “devolução” pode produzir a ideia de que a criança/adolescente seria colocada(o) em uma posição de mercadoria (Souza & Casanova, 2018), além de ser considerada(o) o foco principal, ao invés do processo adotivo em si, que envolve múltiplos agentes como a família, a legislação, entre outros (Lind & Lindgren, 2017; Palacios Jiménez-Morago, & Paniagua, 2015; Randall, 2013). Neste estudo, optou-se por utilizar a terminologia “dissolução da adoção” para nomear o fenômeno de retorno ao acolhimento após adoção.

Qual a concepção de família?	Não aborda
Quais os fatores que influenciam na devolução?	Os autores apontam como principais fatores para a ocorrência do fenômeno a idade da criança, sua chegada na adolescência, número de passagens por instituições de acolhimento e problemas comportamentais e/ou emocionais. Os pais relatam a falta de acompanhamento do Estado no período pós adoção e a dificuldade de articulação frente às novas demandas da parentalidade. Trouxe alguns fatores que levaram a devolução: negligência dos pais, inadaptabilidade, falta de compatibilidade, suspeita de abuso contra irmã e falta de vinculação.
Quais os impactos para a vida das crianças e adolescentes?	Danos e marcas emocionais.
Quais os perfis das crianças e adolescentes mais devolvidas?	Os dados apontaram que existe um perfil diferenciado entre os períodos de dissolução e como ocorreram, sendo que as dissoluções realizadas antes da entrada para a adolescência, ocorriam logo nos primeiros meses da adoção. Em contrapartida, as que ocorreram após a adolescência, passavam por um maior tempo de convivência e ocorriam vinculadas a comportamentos ou violências, como maus tratos. Dados de pesquisas também apontam que a entrada na adolescência constitui-se como um fator de risco para a dissolução do processo adotivo.
Principais resultados e conclusões do artigo	Os resultados apontaram que existe descumprimento no que é previsto na legislação em diferentes âmbitos, em especial nos encaminhamentos dados após a dissolução da adoção. A entrada da adolescência apresentou-se como um fator de risco, demonstrando a necessidade de uma melhor compreensão dos fenômenos vivenciados estar tapado ciclo vital para a constituição do vínculo familiar nos processos adotivos, assim como a necessidade de acompanhamentos pós-adoção em longo prazo. Percebeu-se a partir deste estudo que as motivações para dissolução estavam vinculadas, principalmente, aos comportamentos da criança/adolescente, violência e a falta de vinculação entre as crianças/adolescentes e famílias. Novamente, destaca-se o quanto o acompanhamento familiar no período pós adoção, por profissionais competentes para avaliação de situações de risco e capacitados a realizar intervenções precoces, seria fundamental para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.
Outras questões ou destaques importantes do artigo?	Não aborda

Título - Artigo 6	“Fui Eu Que Pedi”: A Perspectiva de Crianças e Adolescentes Sobre a Dissolução da Adoção
Autoria	Jussara Glória Rossato; Eduarda Lima de Oliveira; Vera Regina Röhnelt Ramires; Denise Falcke.

Local de pesquisa	Porto Alegre/RS
Ano	2023
Qual a concepção de devolução?	Não aborda
Qual a concepção de família?	A família, nessa perspectiva, pode ser apresentada pelas crianças como uma fonte de esperança e de possibilidade para o futuro. Assim, ressalta-se que, no contexto social, ela pode ser entendida como um espaço de pertencimento, sendo capaz de acolher comportamentos, sentimentos e relacionamentos relevantes ao desenvolvimento dos indivíduos (Ceberio, 2006).
Quais os fatores que influenciam na devolução?	Elementos preditores da dissolução da adoção, identificam fatores de risco associados às crianças e/ou adolescentes, tais como: idade na adoção, chegada na adolescência, problemas emocionais e de comportamento e número de passagens por lares adotivos. Além disso, estudos também apontam a culpabilização da criança frente ao processo de dissolução.
Quais os impactos para a vida das crianças e adolescentes?	A dissolução da adoção pode gerar mais danos que o primeiro abandono na vida das crianças e adolescentes, uma vez que, por ter uma idade mais avançada quando ocorre, ela teria uma percepção mais clara da experiência vivenciada, potencializando a revivência do primeiro abandono. Estudos apontam também outros danos que a dissolução da adoção pode gerar no desenvolvimento cognitivo, emocional e social, repercutindo em comportamentos agressivos, características de baixa autoestima e dificuldade de vinculação.
Quais os perfis das crianças e adolescentes mais devolvidas?	Não abordou
Principais resultados e conclusões do artigo	Percebeu-se que as crianças apresentavam uma imagem idealizada de família, como a de configuração nuclear (formada por pai, mãe e filhos), permeada por sentimentos de amor. Chama atenção essa imagem de família, considerando que suas vivências em dois núcleos familiares não corresponderam a esse ideal, uma vez que, mesmo nas famílias por adoção, os relatos foram de experiências negativas, com presença de violência. Os resultados revelam que a experiência de adoção e retorno para o acolhimento aparece permeada de contradições e sofrimentos, que, em alguns momentos, é inclusive difícil de abordar, levando os participantes a mudarem de assunto na entrevista ou permanecerem em silêncio. Nesse sentido, pode-se reconhecer o grande potencial de impacto dessas vivências no desenvolvimento infantil.
Outras questões ou destaques importantes do artigo?	O acompanhamento do período pós-adoção por uma equipe profissional especializada é descrito como essencial na literatura, justamente por possibilitar a identificação precoce de problemas no relacionamento pais-filhos e auxílio no manejo dessas situações.

Título - Artigo 7	Devolução de crianças adotadas: consequências psicológicas causadas na criança que é devolvida durante o estágio de convivência
Autoria	Géssica da Silva Carnaúba e Jhainieiry Cordeiro Famelli Ferret
Local de pesquisa	Não aborda
Ano	2018
Qual a concepção de devolução?	As devoluções são resultado de um processo de adoção mal estruturado desde o início, e por isso se aponta para a importância de acompanhamentos adequados tanto no que diz antes, durante, e pós efetivação da adoção, como modo de evitar possíveis desistências.
Qual a concepção de família?	Não aborda
Quais os fatores que influenciam na devolução?	As devoluções ocorrem por dificuldades de adaptação de ambas as partes e por conflitos que se revelam na formação de um novo vínculo. O processo de abandono pelos pais biológicos, a passagem pela instituição de abrigo, o processo de decisão de adoção no qual vem como consequência da solução da esterilidade entre outros, trazem consequências no que diz respeito ao sucesso da adoção. Tais questões influenciam diretamente na relação entre adotado e adotantes.
Quais os impactos para a vida das crianças e adolescentes?	O novo abandono pode interferir diretamente nas relações da criança com o meio social, pois a criança devolvida pode adquirir comportamentos como a agressividade, a dificuldade de expressar sentimentos, o medo de confiar novamente ou até mesmo a negação a uma nova adoção por medo de serem devolvidas novamente (CAMPOS, LIMA, 2011).
Quais os perfis das crianças e adolescentes mais devolvidas?	Não aborda
Principais resultados e conclusões do artigo	A questão da devolução de crianças é um fato que deve ser levado em consideração, não colocando a culpa do fracasso do processo somente nos pais ou na criança, pois também é papel dos profissionais envolvidos no processo de oferecer o apoio necessário como forma do melhor desenvolvimento e elaboração desse processo tão complexo, bem como possibilitando por meio do trabalho adequado o fim ou a diminuição de casos de devoluções. De forma geral, é desejável para um melhor resultado da adoção, que a mesma seja realizada em primeiro lugar a partir de um desejo de integração familiar, é preciso que tanto os pais que pretendem adotar ou que já adotaram e as crianças disponíveis para adoção estejam com respaldo pelos atendimentos e acompanhamentos necessários como forma de evitar possíveis devoluções.

Outras questões ou destaques importantes do artigo?	A questão é que ambos vêm carregados de experiências, sentimentos e expectativas ao que antecede a adoção, e isso acaba por influenciar em suas relações futuras. Conforme Cruz (2014), as expectativas dos pais diante da adoção se tornam problema quando a figura do filho construída ao longo da vida se choca com a realidade da criança adotada, que passa a ser vista como mercadoria em uma prateleira e, não, como um ser humano sujeito de direitos, olvidando se os adotantes de que, o filho biológico possui a mesma probabilidade de possuir distúrbios psicológicos, doenças, personalidades fortes, que o filho adotado, não havendo, naquela hipótese, possibilidade de devolução (CRUZ, 2014, p. 20).
---	---

Título - Artigo 8	Criança e adolescente: a problemática da adoção e posterior devolução às casas de acolhimento
Autoria	Aline Taiane Kirch e Livia Copelli Copatti
Local de pesquisa	Passo Fundo, Rio Grande do Sul
Ano	2014
Qual a concepção de devolução?	Não aborda
Qual a concepção de família?	Não aborda
Quais os fatores que influenciam na devolução?	Para Souza (2012) “os motivos da devolução ou desistência de continuar com aquele filho são variados e geralmente são devido à falta de dedicação e compreensão dos adultos”. Entende também que há a dificuldade do imaginário dos pais de aceitar a criança adotada na condição de seu filho, o fato que a criança ou adolescente tem origem diferente da dos pais adotivos, quando já se tem um filho biológico na família e eles vivem em disputa por amor e espaço, por os pais terem vergonha da aparência do filho, pela forma errada dele falar e pelo medo de uma doença genética, olhando para a criança ou adolescente como um ser inferior, ciúmes da mãe, desestruturação da relação entre o casal, falta de diálogo com a família extensa.
Quais os impactos para a vida das crianças e adolescentes?	Após uma devolução, a condição da criança ou adolescente torna-se muito ruim: baixa auto-estima, problemas emocionais de revolta e agressividade alta. Eles sentem-se desacreditados, com dificuldade de estabelecer vínculos, entrando em um processo de auto-proteção em que não querem mais ter vínculos, pelo medo de que a situação ocorra novamente.
Quais os perfis das crianças e adolescentes mais devolvidas?	Não aborda

Principais resultados e conclusões do artigo	O interesse superior da criança é visualizado no artigo 43 do Estatuto da Criança e do Adolescente ao referir que “a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos”. Dessa forma, a adoção não tem mais como objetivo primordial a satisfação dos adultos, mas assume a função de garantir a criança e ao adolescente o direito à convivência familiar em ambiente saudável. Todavia, a devolução de crianças e adolescentes às casas de acolhimento afeta diretamente a efetivação deste objetivo da adoção. Por isso, é necessária a criação de ações e medidas, bem como a reavaliação de métodos empregados no procedimento da adoção para amenizar o sofrimento de famílias, crianças e adolescentes que passam por uma adoção mal sucedida e evitar tal acontecimento.
Outras questões ou destaques importantes do artigo?	Outra forma de enfrentamento a devolução de crianças e adolescentes aos abrigos seria o acompanhamento pelas equipes interprofissionais após a efetivação da adoção.

Título - Artigo 9	Consequências jurídicas para a devolução de crianças e adolescentes adotados no Brasil: a possibilidade da pensão alimentícia
Autoria	Uda Roberta Doederlein Schwartz; Sandra Regina Martini; Maria Angélica Santos de Almeida.
Local de pesquisa	Porto Alegre, Rio Grande do Sul.
Ano	2020
Qual a concepção de devolução?	Não aborda
Qual a concepção de família?	A família exerce papel prioritário no aprendizado e desenvolvimento, construindo, assim, a autoestima da criança e do adolescente. Leciona Maria Berenice Dias que, hoje, há “uma nova concepção de família, formada por laços afetivos de carinho e de amor” (DIAS, 2015).
Quais os fatores que influenciam na devolução?	O desejo de ter um filho é o que impulsiona os pretendentes à adoção, mas muitas vezes a fantasia de um filho ideal acaba por dificultar a convivência real. E, então, na maior parte das vezes, as crianças costumam ser responsabilizadas pelos adotantes, face ao insucesso da adoção (LEVY, PINHO e FARIA, 2009). É que muitos pretendentes idealizam um filho; contudo, o que existe é a criança real, com problemas reais, advinda de um núcleo familiar problemático – o que gerou o seu afastamento judicial desse núcleo – e, conseqüentemente, com prováveis sequelas psicológicas e comportamentais. Essa realidade não costuma corresponder às expectativas dos adotantes, muitas vezes culminando na devolução, deflagrando a hipótese da “criança-objeto” (SOUZA, 2011).

Quais os impactos para a vida das crianças e adolescentes?	A dor e o sofrimento dos que passam por uma devolução não são mensuráveis economicamente. Ora, a sua história de vida fica caracterizada por dois abandonos: o primeiro, resultante da quebra do vínculo com a família biológica; e, agora, o segundo, por demais traumático ao envolver uma prévia esperança de um recomeço familiar feliz.
Quais os perfis das crianças e adolescentes mais devolvidas?	Não aborda
Principais resultados e conclusões do artigo	Deixando-se de lado a previsão legal de exclusão dos adotantes dos cadastros de adoção e de vedação à renovação da habilitação (artigo 197-E, §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente ²⁸), bem como as discussões jurídicas sobre o cabimento de indenização por danos morais e de condenação pelo delito de abandono material, afigura-se acertada a fixação de pensão alimentícia em prol do menor devolvido, a ser arcada pelos pais adotivos. A decisão jurisprudencial analisada corrobora o entendimento de que, mesmo após a devolução, os pais devem permanecer prestando assistência às crianças e aos adolescentes até que sejam adotados novamente ou tornem-se capazes de prover o próprio sustento. Por conseguinte, deve-se disseminar no meio jurídico a conclusão de que a pensão alimentícia é sanção aplicável a tais casos, tudo em nome dos princípios que regem a proteção às crianças e aos adolescentes brasileiros.
Outras questões ou destaques importantes do artigo?	Garantir os direitos dessa criança à convivência em um lar em que seja educada, tenha afeto e amor, sentindo-se efetivamente integrante da família em que vive: trata-se de incumbências dos pais. Porém, não estando os pais cumprindo com as obrigações inerentes à parentalidade, o Estado deve intervir para que cessem as condutas lesivas, nas quais se enquadra o abandono.

Título - Artigo 10	Adoção e os fatores de risco: do afeto à devolução das crianças e adolescentes
Autoria	Riede, J. E.; Sartori, G. L. Z.
Local de pesquisa	Minas Gerais
Ano	2013
Qual a concepção de devolução?	Destituição do poder familiar. A “devolução” oficializada é uma experiência que reproduz o estado de duplo abandono, com consequência de difícil reparação, por isso a necessidade da mais absoluta transparência em todo o trâmite do processo.
Qual a concepção de família?	Não abordou

Quais os fatores que influenciam na devolução?	Não queriam um menino e foram obrigados a adotar ele porque eles queriam uma menina que era irmã dele, e não podiam ser adotados separadamente.
Quais os impactos para a vida das crianças e adolescentes?	O ato perpetrado pelos pais adotivos de devolver o menor traumatizou-o, já que esse passou a ter traços agressivos e de insubordinação, apresentando inclusive dificuldade no processo de aprendizagem.
Quais os perfis das crianças e adolescentes mais devolvidas?	Não abordou
Principais resultados e conclusões do artigo	Concluiu-se que são vários os aspectos que predispõem à devolução: conflitos internos dos candidatos à adoção, o despreparo psicológico, a não elaboração da existência da esterilidade ou infertilidade, a motivação por caridade, o comportamento da criança oposto ao esperado, idade da criança, entre outros. Dentre as medidas preventivas pode-se destacar uma detalhada investigação ou exame psicológico a cerca dos adotantes e seus reais interesses em relação à adoção, um acompanhamento por parte dos profissionais técnicos no estágio de convivência, cada vez mais detalhado, para coibir os casos de devoluções de crianças e adolescentes. Percebe-se a necessidade de mais rigor nos processos de habilitação, fomentando a criação de outros meios jurídicos além dos existentes ou aperfeiçoando-os para o sucesso da adoção. A medida jurídica utilizada atualmente tem sido a indenização pelo abandono e o pagamento de pensão alimentícia.
Outras questões ou destaques importantes do artigo?	Através de estudos, percebe-se que, dentre as facilidades e dificuldades no processo adotivo, o período de estágio de convivência é uma das mais importantes condições, principalmente para romper falsas expectativas das partes. Os grupos de apoio à adoção e as modificações na lei de adoção estão entre os mais facilitadores.

Título - Artigo 11	A devolução das crianças no processo de adoção: análise das consequências para o desenvolvimento infantil
Autoria	Rayane Campos; Steffi Greyce de C. Lima.
Local de pesquisa	São Luís- MA
Ano	2011
Qual a concepção de devolução?	A devolução funciona com uma bomba para a auto-estima da criança sendo melhor que ela nunca seja adotada a ser adotada e devolvida.
Qual a concepção de família?	Uma construção social e não um acontecimento natural como somos levados a acreditar.

Quais os fatores que influenciam na devolução?	Inadaptação
Quais os impactos para a vida das crianças e adolescentes?	Comportamento agressivo, diurese voluntária e acentuada, aumento da sexualidade- observada porque a criança constantemente manipulava os órgãos genitais para chamar atenção.
Quais os perfis das crianças e adolescentes mais devolvidas?	Não aborda
Principais resultados e conclusões do artigo	Conclui-se que a devolução pode ocorrer de acordo com o modo de agir dos pais e da aceitação, pois a mesma criança foi adotada duas vezes e a que devolveu diz não ter conseguido se adaptar, já a outra família, se esforçou mesmo tento tantos transtornos e conseguiu permanecer com a criança, pois enfrentou os obstáculos juntos.
Outras questões ou destaques importantes do artigo?	Não aborda

Título - Artigo 12	Consequências jurídicas do arrependimento da adoção no Brasil – o dano moral pela devolução de menor adotado e a responsabilidade civil de seu adotante
Autoria	Amanda Soares da Silva
Local de pesquisa	Não aborda
Ano	2021
Qual a concepção de devolução?	A devolução da criança adotada ao abrigo promove danos que constituem ofensa à dignidade e à personalidade da criança, como, por exemplo, o abalo psicológico, que se tem uma presunção de sofrimento.
Qual a concepção de família?	Não aborda
Quais os fatores que influenciam na devolução?	Não aborda

Quais os impactos para a vida das crianças e adolescentes?	Em consequência da devolução, a criança e o adolescente ficam em uma situação ruim: grande parte desenvolve problemas emocionais de revolta e agressividade alta, além da baixa autoestima. Eles se encontram fragilizados, com dificuldade de estabelecer vínculos, desacreditados, entrando em um processo de autoproteção com medo de que a situação ocorra novamente. Sentimento de frustração
Quais os perfis das crianças e adolescentes mais devolvidas?	Não aborda
Principais resultados e conclusões do artigo	A reparação do dano causado pela devolução do adotado que, insiste-se, é uma conduta ilícita, deve dar ensejo não só a obrigação do pagamento de determinada quantia em dinheiro a título de danos morais, como também o pagamento, em parcelas, dos alimentos ressarcitórios, fundada na responsabilidade civil. A fixação da obrigação alimentar, sob a designação de antecipação dos efeitos da tutela, dentre outros fundamentos, vem da condição subjacente ao princípio da prioridade absoluta, previsto no art. 227, caput, da Constituição da República (BRASIL, 1988), que estabeleceu-se a presunção legal do dano irreparável ou de difícil reparação.
Outras questões ou destaques importantes do artigo?	É o caso da devolução da criança ao abrigo. Os adotados são seres humanos com sentimentos, não podendo ser descartados a qualquer tempo, ou seja, a não reparação do dano provoca em toda a sociedade um sentimento de desamparo perante o Estado. Isso não pode ocorrer com uma criança ou com um adolescente, pois eles devem estar sempre amparados e com o seu bem-estar resguardado.

Título - Artigo 13	Evolução da legislação brasileira no tocante à adoção e à devolução de crianças e adolescentes adotados no Brasil
Autoria	Edna Fátima Borel; Rosilene Bastos dos Santos; Dorival da Costa.
Local de pesquisa	Não aborda
Ano	2019
Qual a concepção de devolução?	É o rompimento da relação afetiva existente entre pais e filhos.
Qual a concepção de família?	Não aborda
Quais os fatores que influenciam na devolução?	Há uma busca por um termo em que se possa maquiagem o impacto da palavra devolução. Ainda quando as devoluções ocorrem devido ao comportamento hostil da criança e o desejo dos pais de se verem livres dos conflitos, a autora acredita que a devolução é caracterizada mais

	pela experiência preponderantemente psíquica; a devolução é temida tanto pelos pais quanto pelos filhos.
Quais os impactos para a vida das crianças e adolescentes?	Não aborda
Quais os perfis das crianças e adolescentes mais devolvidas?	Não aborda
Principais resultados e conclusões do artigo	É relevante pontuar que na hora da devolução, os motivos apresentados são fúteis e mostram o despreparo dos adotantes para o compromisso de receber uma vida para construí-la e, ainda, que os adultos que “devolvem” são de todas as classes sociais e econômicas, pessoas simples e pessoas de alto grau de instrução. Frise-se a necessidade de formalização e implementação de políticas públicas capazes de enfrentar, de fato, os problemas de ordem intra e extrafamiliar, os quais interferem sobremaneira no crescimento e desenvolvimento da população infanto-juvenil e na convivência familiar, quer seja na família de origem, na extensa ou na adotiva.
Outras questões ou destaques importantes do artigo?	Adoção é doação. A adoção é um ato que traz consigo a possibilidade de um sonho para ambas as partes, tanto do adotante como do adotado. Alguns artigos estudados para o presente trabalho descrevem que a adoção por pais que possuem filhos biológicos tem um índice menor de devolução.

Título - Artigo 14	A responsabilidade civil pelos danos inerentes a desistência da adoção de crianças e adolescentes
Autoria	Rafael Bueno da Rosa Moreira; Fernanda Vargas Marinho.
Local de pesquisa	Rio Grande do Sul
Ano	2019
Qual a concepção de devolução?	Não aborda
Qual a concepção de família?	É reconhecida como base da sociedade civil, sendo-lhe auferida uma proteção especial constitucional.
Quais os fatores que influenciam na devolução?	Não aborda

Quais os impactos para a vida das crianças e adolescentes?	As consequências do adotado, ao ser devolvido à casa de acolhimento, envolvem questões prejudiciais à sua saúde psíquica e, até mesmo, física, comprometendo seu desenvolvimento e causando danos irreparáveis. Nesse caso, as crianças e adolescentes devolvidos são “tratados como mercadorias com defeito”.
Quais os perfis das crianças e adolescentes mais devolvidas?	Não aborda
Principais resultados e conclusões do artigo	A adoção é capaz de modificar vidas. Se tudo ocorrer bem, irá dar a alguém um filho, e a este, um pai, uma mãe, ou ambos. Na hipótese de desistência da adoção, irá ocasionar danos imensuráveis à criança ou adolescente devolvido à tutela estatal. A vida da pessoa em desenvolvimento poderá mudar drasticamente para pior, já que os problemas de ordem psíquica são muito difíceis de serem reparados, além da possibilidade de outra pessoa não querer adotá-la, em decorrência de uma frustração de adoção pretérita. As consequências ocasionadas pela desistência da adoção para uma criança ou adolescente ultrapassam os meros dissabores do cotidiano, uma vez que acarretam frustrações imateriais e sentimentos de rejeição, cujas sequelas podem perdurar até após a fase adulta da pessoa devolvida.
Outras questões ou destaques importantes do artigo?	Como analogia, pode-se exemplificar a devolução da adoção com a gravidez indesejada.

Título - Artigo 15	Análise sobre a devolução da criança e do adolescente no processo de adoção: danos psicológicos e a possibilidade de responsabilidade civil
Autoria	Carla Bertoncini; Laísa Fernanda Campidelli.
Local de pesquisa	Não aborda
Ano	2018
Qual a concepção de devolução?	Quando a adoção não se concretiza, ocorre o que os doutrinadores denominam de “devolução”. O uso desse termo faz referência direta a uma relação de consumo, em que o consumidor insatisfeito com a qualidade do produto o devolve por não atender as suas expectativas (PINHO, 2014, p.534). Assim, a criança ou o adolescente não supriu os desejos e anseios idealizados pelos candidatos a pais e é devolvida à instituição de acolhimento.
Qual a concepção de família?	Não aborda
Quais os fatores que influenciam na devolução?	Comportamentos vinculados à faixa etária da criança ou ao histórico de abandono. Enquanto eles apresentavam a situação como dificuldade da criança, o que se pôde extrair é que a idealização feita pelos

	pretendentes não correspondia à realidade e eles não sabiam lidar com isso.
Quais os impactos para a vida das crianças e adolescentes?	São constantes as descrições de psicólogos os quais elencam as dificuldades que a criança tem de, posteriormente, estabelecer vínculos, pois acaba perdendo a confiança que depositava nos relacionamentos. Conforme descrição de uma psicóloga, referindo-se a uma criança institucionalizada há três anos: “A criança encontra grande dificuldade de manter relacionamentos por conta das inúmeras perdas que já sofreu, que sente a falta de ter uma família para si e de poder compartilhar desse convívio”. Sentimento de culpa pela situação que enfrenta. Danos psicológicos. Apesar de cada criança reagir de uma forma à situação que vivencia, são comuns reações agressivas, expressadas através de xingamentos e provocações verbais aos próprios cuidadores dessas crianças.
Quais os perfis das crianças e adolescentes mais devolvidas?	Não aborda
Principais resultados e conclusões do artigo	verificou-se que os menores envolvidos nos processos de adoção são devolvidos mediante justificativas questionáveis, as quais, muitas vezes, refletem a impensada decisão dos candidatos a pais de serem pais e mães. Conclui-se que esta situação pode gerar danos psicológicos inestimáveis nos menores, passíveis, inclusive, de responsabilização civil.
Outras questões ou destaques importantes do artigo?	O casal, quando decide adotar, tem de ter plena consciência de que não se trata de uma relação de consumo em que, se o produto não for bom, existe a possibilidade de devolvê-lo. Situação semelhante observaria na filiação biológica. Não é garantido que o filho terá o comportamento perfeito ou que não poderá vir a desenvolver determinada doença e necessite de cuidados.